



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 05 de julho de 2024 * n° 0564 * Pág. 001/056



FAROL DO CABO BRANCO

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 10.681, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, O IMÓVEL QUE MENCIONA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, combinado com o art. 60, incisos III e V, art. 76, inciso I, alínea “d” da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, e em conformidade com o disposto no art. 5º, alínea “h” e “m”, e no art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que consta no Processo Administrativo/Memorando (interno) nº 48.294/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para o fim de desapropriação, na forma da legislação vigente, o imóvel identificado no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de João Pessoa com localização cartográfica atual 04.170.0100.0000.0000, inscrição municipal nº 088595-9, situado na Avenida Maria Rosa, nº 284, Manaira – Teatro Ednaldo do Egypto, João Pessoa/PB, conforme certidão de registro de imóvel expedida pelo cartório Eunápio Torres contendo matrícula de nº 27.829.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º deste decreto será destinada a continuidade do funcionamento do Centro de Artes Municipal.

Art. 3º Fica a Comissão Permanente de Avaliação e Desapropriação da Secretaria Municipal de Planejamento, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, autorizadas a adotarem as providências necessárias ao processo indenizatório, no que couber, do bem imóvel ora declarado de utilidade pública.

Art. 4º Os recursos destinados à aquisição da área em questão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal do Planejamento: 10.101.12.122.5417.102785 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis – 44.90.61.

Art. 5º Concluído o processo de desapropriação, os procedimentos para escrituração da área a que se refere o art. 1º deste decreto devem seguir o disposto no Decreto Municipal nº 8.159, de 21 de março de 2014.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 27 de junho de 2024, 136ª da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: B650-C167-A51B-C311

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 05/07/2024 14:33:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B650-C167-A51B-C311>

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B650-C167-A51B-C311> e informe o código B650-C167-A51B-C311



PORTARIANº. 1041

Em, 21 de junho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 83.775/2024.

RESOLVE:

I – Nomear KATIA KELLY SOUTO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de ENCARREGADA DE FEIRAS E EVENTOS – CATEGORIA I da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: C22A-BE12-65D8-475A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 05/07/2024 14:45:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C22A-BE12-65D8-475A>

PORTARIANº. 1091

Em, 2 de julho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar FELIPE TELES COSMO, matrícula nº 104.645-6 do cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE TÉCNICO DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO REGIONAL na SECRETARIA EXECUTIVA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C22A-BE12-65D8-475A> e informe o código C22A-BE12-65D8-475A



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E77B-ET7B-ET7B-SMEB-C30C> e informe o código E77B-ET7B-SMEB-C30C



PORTARIA Nº. 1092

Em, 2 de julho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear MOHANA KELLY TELES VIANA CHAVES para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE TÉCNICO DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO REGIONAL na SECRETARIA EXECUTIVA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 1096

Em, 03 de julho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 15.012/2023.

RESOLVE:

I – Exonerar MERCIA PARENTE ROCHA, matrícula nº 108.097-2 do cargo em comissão, símbolo DAE-2 de ASSESSOR ESPECIAL DA COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 1097

Em, 03 de julho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 15.012/2023.

RESOLVE:

I – Exonerar ALLAN COSTA BOMFIM, matrícula nº 107.554-5 do cargo em comissão, símbolo DAE-2 de ASSESSOR ESPECIAL DA COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jooappessoa.1doc.com.br/validacao/E27B-ET83-38EB-C9CC e informe o código E27B-ET83-38EB-C9CC



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jooappessoa.1doc.com.br/validacao/E27B-ET83-38EB-C9CC e informe o código E27B-ET83-38EB-C9CC



PORTARIA Nº. 1098

Em, 03 de julho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 15.012/2023.

RESOLVE:

I – Exonerar LUIZA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MELO CARRILHO, matrícula nº 107.550-7 do cargo em comissão, símbolo DAE-2 de ASSESSOR ESPECIAL DA COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 1099

Em, 03 de julho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 15.104/2024

RESOLVE:

I – Nomear LUIZA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MELO CARRILHO, matrícula nº 107.550-7, para exercer o cargo em comissão, símbolo CURJ-UGP de COORDENADORA DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO RIO JAGUARIBE DA UNIDADE GESTORA DOS PROGRAMAS DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL-UGP da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 1100

Em, 03 de julho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 15.104/2024.

RESOLVE:

I – Nomear ADALBERTO ALVES ARAUJO FILHO, para exercer o cargo em comissão, símbolo CRSTP-UGP de COORDENADOR DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO da UNIDADE GESTORA DOS PROGRAMAS DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL-UGP da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jooappessoa.1doc.com.br/validacao/E27B-ET83-38EB-C9CC e informe o código E27B-ET83-38EB-C9CC



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jooappessoa.1doc.com.br/validacao/E27B-ET83-38EB-C9CC e informe o código E27B-ET83-38EB-C9CC



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

- Prefeito: Cícero de Lucena Filho
- Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti
- Sec. de Gestão Governamental: Diego Tavares de Albuquerque
- Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves
- Secretaria de Saúde: Luis Ferreira de Sousa Filho
- Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro
- Secretaria de Planejamento: Ayrtton Lins Falcão Filho
- Secretaria de Finanças: Bruno Sítio Fialho de Oliveira
- Secretaria de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia
- Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha
- Secretaria de Comunicação: Janildo Jerônimo da Silva
- Controlad. Geral do Município: Diego Fabricio C. de Albuquerque
- Secretaria de Direitos Humanos: Maria Benicleide da Silva Silvestre
- Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega
- Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rouger Xavier G. Júnior

- Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves
- Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto
- Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: Vaulene de Lima Rodrigues
- Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa
- Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes
- Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfírio Martins
- Sec. de Desenvolvimento Urbano: Rodrigo Fagundes de Figueiredo Trigueiro
- Sec. da Ciência e Tecnologia: Guido Lemos de Souza Filho
- Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira
- Sec. de Seg. Urbana e Cidadania: Luiz Eduardo Menezes Soares
- Secretaria da Defesa Civil: Jailton Gomes Bezerra
- Suprrent. de Mobilidade Urbana: Expedito Leite Silva Filho
- Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso
- Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra
- Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilson Diniz e Fábio Evangelista

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3213.5277
diariopmpj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

PORTARIANº. 1101

Em, 03 de julho de 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 15.104/2024.

RESOLVE:

I – Nomear SHEILA AZEVEDO FREIRE, para exercer o cargo em comissão, símbolo CMAC-UGP de COORDENADORA DO PROJETO DE MELHORIA DA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE DA ÁREA CENTRAL da UNIDADE GESTORA DOS PROGRAMAS DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL-UGP da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://pessoas.toc.com.br/validacao/E27B-ET76-39EB-C9CC>



PORTARIANº. 1102

Em, 03 de julho de 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 15.104/2024.

RESOLVE:

I – Nomear JACIANA MOURA MAGALHÃES, para exercer o cargo em comissão, símbolo CAS-UGP de COORDENADORA DE ASPECTO SOCIAL da UNIDADE GESTORA DOS PROGRAMAS DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL-UGP da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://pessoas.toc.com.br/validacao/E27B-ET76-39EB-C9CC>



PORTARIANº. 1103

Em, 03 de julho de 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 15.104/2024.

RESOLVE:

I – Nomear ANA CLAUDIA ALLAIN DE PAIVA MARTINS, matrícula nº 17.738-5, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2 de MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO da UNIDADE GESTORA DOS PROGRAMAS DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL-UGP da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://pessoas.toc.com.br/validacao/E27B-ET76-39EB-C9CC>



PORTARIANº. 1104

Em, 03 de julho de 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 15.104/2024.

RESOLVE:

I – Nomear MARCELLA MEIRA VILLAR, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2 de MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO da UNIDADE GESTORA DOS PROGRAMAS DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL-UGP da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://pessoas.toc.com.br/validacao/E27B-ET76-39EB-C9CC>



PORTARIANº. 1105

Em, 03 de julho de 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 15.104/2024.

RESOLVE:

I – Nomear GIOVANNA PAOLA BATISTA DE BRITTO LYRA MOURA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2 de ASSESSOR JURÍDICO da UNIDADE GESTORA DOS PROGRAMAS DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL-UGP da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://pessoas.toc.com.br/validacao/E27B-ET76-39EB-C9CC>



PORTARIANº. 1106

Em, 03 de julho de 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 15.104/2024.

RESOLVE:

I – Nomear CIBELE DE SOUZA CARVALHO, matrícula nº 100.447-8, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO COM CONHECIMENTO NA ÁREA DE ARQUITETURA E URBANISMO da UNIDADE GESTORA DOS PROGRAMAS DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL-UGP da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://pessoas.toc.com.br/validacao/E27B-ET76-39EB-C9CC>



PORTARIA Nº. 1107

Em, 03 de julho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 15.104/2024.

RESOLVE:

I – Nomear LILIAN RODRIGUES NUNES, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO COM CONHECIMENTO NA ÁREA DE ARQUITETURA E URBANISMO da UNIDADE GESTORA DOS PROGRAMAS DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL-UGP da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://portal.pessoas.pb.gov.br/portal/validacao>



PORTARIA Nº. 1108

Em, 03 de julho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 15.104/2024.

RESOLVE:

I – Nomear ALLAN COSTA BOMFIM, matrícula 107.554-5 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO COM FORMAÇÃO E CONHECIMENTO NA ÁREA DE PROJETO DE ENGENHARIA VIARIA da UNIDADE GESTORA DOS PROGRAMAS DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL-UGP da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://portal.pessoas.pb.gov.br/portal/validacao>



PORTARIA Nº. 1109

Em, 03 de julho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 15.104/2024.

RESOLVE:

I – Nomear MERCIA PARENTE ROCHA, matrícula nº 108.097-2 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO COM CONHECIMENTO NA ÁREA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL da UNIDADE GESTORA DOS PROGRAMAS DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL- UGP da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://portal.pessoas.pb.gov.br/portal/validacao>



PORTARIA Nº. 1110

Em, 03 de julho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 15.104/2024.

RESOLVE:

I – Nomear AMANDA RAQUEL DE FRANÇA FILGUEIRAS D AMORIM, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO COM CONHECIMENTO EM CONTABILIDADE PÚBLICA da UNIDADE GESTORA DOS PROGRAMAS DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL-UGP da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://portal.pessoas.pb.gov.br/portal/validacao>



PORTARIA Nº. 1111

Em, 03 de julho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear MARCIO FRANKLIN DE HOLANDA RODRIGUES, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-1 de ASSESSOR ESPECIAL da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://portal.pessoas.pb.gov.br/portal/validacao>



PORTARIA Nº. 1112

Em, 03 de julho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.559/2022.

RESOLVE:

I – Exonerar MARIA LARISSA DA SILVA ARAÚJO, matrícula nº 95.091-2, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de SECRETÁRIA PESSOAL DO SECRETÁRIO DE TURISMO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://portal.pessoas.pb.gov.br/portal/validacao>



PORTARIA Nº. 1113

Em, 03 de julho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.559/2022.

RESOLVE:

I – Nomear IZABEL LIMEIRA GENTIL VIDAL, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de SECRETÁRIA PESSOAL DO SECRETÁRIO DE TURISMO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.toc.com.br/verificacao/E27B-E763-30EB-C9CC>



PORTARIA Nº. 1116

Em, 03 de julho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar VONALDO LACERDA FERNANDES, matrícula nº 101.458-9, do cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE HORTO MUNICIPAL da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.toc.com.br/verificacao/E27B-E763-30EB-C9CC>



PORTARIA Nº. 1117

Em, 03 de julho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear JAILSON ANTONIO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE HORTO MUNICIPAL da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.toc.com.br/verificacao/E27B-E763-30EB-C9CC>



PORTARIA Nº. 1119

Em, 03 de julho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar JOSE JOÃO LIMA DANTAS, matrícula nº 106.059-9, do cargo em comissão, símbolo DAE-1 de ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.toc.com.br/verificacao/E27B-E763-30EB-C9CC>



PORTARIA Nº. 1120

Em, 03 de julho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear FERNANDO LUIZ ALVES PAIVA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-1 de ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.toc.com.br/verificacao/E27B-E763-30EB-C9CC>



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: E27B-E763-30EB-C9CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 04/07/2024 14:55:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E27B-E763-30EB-C9CC>

PORTARIA Nº. 1121

Em, 03 de julho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-1 de ASSESSOR ESPECIAL da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 20EF-D12E-CC8C-397B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 05/07/2024 14:36:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/20EF-D12E-CC8C-397B>

PORTARIA Nº. 1122

Em, 5 de julho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei Complementar 61/2010 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NOBREGA, matrícula nº 88.223-2 do cargo, símbolo PGM de PROCURADOR GERAL MUNICÍPIO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B8DF-8AE5-24D9-FF2E>

PORTARIA Nº. 1123

Em, 5 de julho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei Complementar 61/2010 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar DANILO DE SOUSA MOTA, matrícula nº 88.228-3, do cargo, símbolo PGA de PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 1124

Em, 5 de julho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei Complementar 61/2010 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO para exercer o cargo, símbolo PGA de PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 1128

Em, 05 de julho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei Complementar nº 61/2010 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear DANILO DE SOUSA MOTA, matrícula nº 88.228-3, para exercer o cargo, símbolo PGM de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B8DF-8AE5-24D9-FF2E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 05/07/2024 14:38:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B8DF-8AE5-24D9-FF2E>

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/20EF-D12E-CC8C-397B>

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B8DF-8AE5-24D9-FF2E>

PORTARIA N° 1125

Em, 05 de julho de 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei n° 14.378/2021 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando n° 102.110/2024.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, OLIRIA MARIA PALITOL DA COSTA, matrícula n° 66.092-2, da função de confiança, símbolo FCDE-2 de DIRETORA ADMINISTRATIVA da Escola Municipal Tharcilla Barbosa da Franca da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**


Código para verificação: 0C35-6F12-ADF2-CF4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 05/07/2024 14:45:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/0C35-6F12-ADF2-CF4A>

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/0C35-6F12-ADF2-CF4A> e informe o código 0C35-6F12-ADF2-CF4A


**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**


Código para verificação: 29E3-0F32-9842-15D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 05/07/2024 14:44:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/29E3-0F32-9842-15D5>

PORTARIA N° 1129

Em, 05 de julho de 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO, matrícula n° 60.120-9, do cargo, símbolo STA-2 de SUPERINTENDENTE ADJUNTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO-IPM.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/444-CF7A-7127-C3B8> e informe o código 444-CF7A-7127-C3B8



PORTARIA N° 1126

Em, 05 de julho de 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei n° 10.429/2005 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando n° 102.123/2024.

RESOLVE:

I – Nomear VICTOR DA SILVA SALUSTIANO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1° de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/29E3-0F32-9842-15D5> e informe o código 29E3-0F32-9842-15D5



PORTARIA N° 1130

Em, 05 de julho de 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei n° 14.378 de 22/12/2021, e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO, para exercer o cargo, símbolo SAD-1 de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/444-CF7A-7127-C3B8> e informe o código 444-CF7A-7127-C3B8



PORTARIA Nº. 1131

Em, 05 de julho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear DEMOCRITO MEDEIROS DE OLIVEIRA, para exercer o cargo, símbolo STA-2 de SUPERINTENDENTE ADJUNTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO-IPM.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: F4A4-CF7A-7127-C3B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 05/07/2024 14:47:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F4A4-CF7A-7127-C3B6>

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F4A4-CF7A-7127-C3B6>



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 87A0-A2BA-B967-AFED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 05/07/2024 18:53:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/87A0-A2BA-B967-AFED>



PORTARIA Nº 409

Em, 03 de julho de 2024

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771 de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista artigo 33 da Lei Complementar 66/2011 redação dada pela Lei Complementar 152/2023 de 17 de março de 2023, e tendo em vista o que consta do Protocolo 101.692/2024.

I – Conceder a BRUNA VANESSA FELIX RODRIGUES, matrícula n.º 778.694-2, GUARDA CIVIL MUNICIPAL, lotada na SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA, gratificação por titulação, de acordo com a alínea “c” (pós-graduação Latu Senso) de 15% (quinze por cento) sobre seus vencimentos.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 25 de junho de 2024.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CDCC-C652-F4F0-5B78>



PORTARIA Nº. 1132

Em, 5 de julho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, GALILEU RICARTE MACHADO DANTAS, matrícula n.º 94.926-4 do cargo em comissão, símbolo DAS-2 de CHEFE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) da SECRETARIA DE SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/87A0-A2BA-B967-AFED>



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: CDCC-C652-F4F0-5B78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 04/07/2024 16:55:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CDCC-C652-F4F0-5B78>

PORTARIA N° 410

Em, 03 de julho de 2024

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.º 4.771 de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Memorando n.º 99.818/2024.

RESOLVE:

I – Fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA, o servidor ANTONIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, matrícula n.º 25.253-1, ocupante do cargo de GUARDA MUNICIPAL SUPLEMENTAR, que se encontra à disposição da Secretaria da Saúde.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração


**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**


Código para verificação: 34A5-B274-D38C-7F3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES** (CPF 007.XXX.XXX-05) em 04/07/2024 16:54:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/34A5-B274-D38C-7F3E>

PORTARIA N° 411

Em, 04 de julho de 2024

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e de acordo com inciso II, art. 23 da Lei Promulgada n.º 14.824 de 28 de setembro de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando n.º 35.531/2024.

RESOLVE:

I – Determinar ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA, matrícula n.º 1.24426-4, servidora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA-UEPB, ora à disposição com ônus para esta Prefeitura, prestar serviço na SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1 de julho de 2024.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração


**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**


Código para verificação: 49F8-6C5B-138F-E998

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES** (CPF 007.XXX.XXX-05) em 04/07/2024 16:54:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/49F8-6C5B-138F-E998>

PORTARIA N° 412

Em, 04 de julho de 2024

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor n.º 61.891/2024.

RESOLVE: de acordo com o artigo 26, inciso I da Lei Complementar n.º 060 de 29 de março de 2010, autorizar o afastamento da servidora ANUNCIADA MARIA VIEIRA FERREIRA, matrícula n.º 55.764-1, ocupante do cargo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para frequentar Curso de Mestrado em Linguística e Ensino, promovido pela Universidade Federal da Paraíba-UFPB.

II – Esta portaria terá sua vigência a partir da data da publicação do ato até 31.12.2024.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração


**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**


Código para verificação: B55A-A18D-C35A-A6A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES** (CPF 007.XXX.XXX-05) em 04/07/2024 16:55:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B55A-A18D-C35A-A6A9>



Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/34A5-B274-D38C-7F3E e informe o código 34A5-B274-D38C-7F3E

Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B55A-A18D-C35A-A6A9 e informe o código B55A-A18D-C35A-A6A9

PORTARIA Nº 413

Em, 05 de julho de 2024

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor n° 103.473/2024.

RESOLVE: de acordo com o artigo 1º, inciso II, alínea "I" da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, conceder AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, pelo período de três meses, com direito a percepção dos seus vencimentos integrais, ao servidor ANTONIO RONISMAR DE ANDRADE, matrícula n° 55.566-5, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ficando obrigado a comparecer junto a Diretoria de Recursos Humanos, a fim de comprovar a homologação de sua candidatura nesta capital.

II – Esta portaria terá sua vigência do dia 06 de julho a 05 de outubro de 2024.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/882B-2873-C5DA-9A5A> e informe o código 882B-2873-C5DA-9A5A



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 882B-2873-C5DA-9A5A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES** (CPF 007.XXX.XXX-05) em 05/07/2024 15:18:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emilido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/882B-2873-C5DA-9A5A>

PORTARIA Nº 414

Em, 05 de julho de 2024

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor n° 73.631/2024.

RESOLVE: de acordo com o artigo 1º, inciso II, alínea "I" da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, conceder AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, pelo período de três meses, com direito a percepção dos seus vencimentos integrais, a servidora MARIA CRISTINA DA SILVA, matrícula n° 84.543-8, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria da Saúde, ficando obrigado a comparecer junto a Diretoria de Recursos Humanos, a fim de comprovar a homologação de sua candidatura nesta capital.

II – Esta portaria terá sua vigência do dia 06 de julho a 05 de outubro de 2024.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/77CF-F12B-E3C1-9714> e informe o código 77CF-F12B-E3C1-9714



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 77CF-F12B-E3C1-9714

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES** (CPF 007.XXX.XXX-05) em 05/07/2024 15:17:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emilido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/77CF-F12B-E3C1-9714>

PORTARIA Nº 415

Em, 05 de julho de 2024

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor n° 72.710/2024.

RESOLVE: de acordo com o artigo 1º, inciso II, alínea "I" da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, conceder AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, pelo período de três meses, com direito a percepção dos seus vencimentos integrais, a servidora MARIA DAS DORES SILVA FERREIRA, matrícula n° 84.587-9, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria da Saúde, ficando obrigado a comparecer junto a Diretoria de Recursos Humanos, a fim de comprovar a homologação de sua candidatura nesta capital.

II – Esta portaria terá sua vigência do dia 06 de julho a 05 de outubro de 2024.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5189-4295-B81D-53FC> e informe o código 5189-4295-B81D-53FC



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5189-4295-B81D-53FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES** (CPF 007.XXX.XXX-05) em 05/07/2024 15:15:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emilido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5189-4295-B81D-53FC>

PORTARIA Nº 416

Em, 05 de julho de 2024

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor n° 102.780/2024.

RESOLVE: de acordo com o artigo 1º, inciso II, alínea "I" da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, conceder **AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO**, pelo período de três meses, com direito a percepção dos seus vencimentos integrais, a servidora **RAIMUNDA DA SILVA ALVES**, matrícula n° 84.156-1, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada na Secretaria da Saúde, ficando obrigado a comparecer junto a Diretoria de Recursos Humanos, a fim de comprovar a homologação de sua candidatura nesta capital.

II – Esta portaria terá sua vigência do dia 06 de julho a 05 de outubro de 2024.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 4939-CC24-9D75-4FDD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES** (CPF 007.XXX.XXX-05) em 05/07/2024 15:14:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4939-CC24-9D75-4FDD>

PORTARIA Nº 417

Em, 05 de julho de 2024

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor n° 103.284/2024.

RESOLVE: de acordo com o artigo 1º, inciso II, alínea "I" da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, conceder **AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO**, pelo período de três meses, com direito a percepção dos seus vencimentos integrais, a servidora **MAURICELIA MARQUE DA COSTA**, matrícula n° 86.033-5, ocupante do cargo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, lotada na Secretaria da Saúde, ficando obrigado a comparecer junto a Diretoria de Recursos Humanos, a fim de comprovar a homologação de sua candidatura nesta capital.

II – Esta portaria terá sua vigência do dia 06 de julho a 05 de outubro de 2024.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 2533-5793-73EA-026A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES** (CPF 007.XXX.XXX-05) em 05/07/2024 15:00:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2533-5793-73EA-026A>



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: DCB7-6DFC-E63B-6196

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES** (CPF 007.XXX.XXX-05) em 05/07/2024 15:03:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/DCB7-6DFC-E63B-6196>

PORTARIA Nº 418

Em, 05 de julho de 2024

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor n° 101.023/2024.

RESOLVE: de acordo com o artigo 1º, inciso II, alínea "I" da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, conceder **AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO**, pelo período de três meses, com direito a percepção dos seus vencimentos integrais, a servidora **JOSENILDO SANTIAGO**, matrícula n° 23.959-3, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria de Gestão Governamental, ficando obrigado a comparecer junto a Diretoria de Recursos Humanos, a fim de comprovar a homologação de sua candidatura nesta capital.

II – Esta portaria terá sua vigência do dia 06 de julho a 05 de outubro de 2024.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 2533-5793-73EA-026A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES** (CPF 007.XXX.XXX-05) em 05/07/2024 15:00:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2533-5793-73EA-026A>

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4939-CC24-9D75-4FDD e informe o código 4939-CC24-9D75-4FDD



Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/DCB7-6DFC-E63B-6196 e informe o código DCB7-6DFC-E63B-6196



Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2533-5793-73EA-026A e informe o código 2533-5793-73EA-026A



PORTARIA Nº 419

Em, 05 de julho de 2024

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e artigo 32 da Lei Promulgada nº 14.824/2023,

RESOLVE:

I – Designar PHILIPPE VIDERES ARAGÃO, matrícula nº 100.265-3, para exercer a função de confiança, símbolo FCAA, de ACESSORAMENTO ADMINISTRATIVO (GRUPO FUNCIONAL BÁSICO, MÉDIO, E TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO), na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2024.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 34B5-6081-E276-E80E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 05/07/2024 15:22:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/34B5-6081-E276-E80E>

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/34B5-6081-E276-E80E>

PORTARIA Nº 420

Em, 05 de julho de 2024

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 100.912/2024.

RESOLVE: de acordo com o artigo 1º, inciso II, alínea "I" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conceder AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, pelo período de três meses, com direito a percepção dos seus vencimentos integrais, ao servidor GIVANILSON ROBERTO DA SILVA, matrícula nº 84.603-0, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, lotado na Secretaria da Saúde, ficando obrigado a comparecer junto a Diretoria de Recursos Humanos, a fim de comprovar a homologação de sua candidatura nesta capital.

II – Esta portaria terá sua vigência do dia 06 de julho a 05 de outubro de 2024.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5FBC-32BE-F300-D57B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 05/07/2024 14:51:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5FBC-32BE-F300-D57B>

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5FBC-32BE-F300-D57B>

PORTARIA Nº 421

Em, 05 de julho de 2024

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 103.542/2024.

RESOLVE: de acordo com o artigo 1º, inciso II, alínea "I" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conceder AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, pelo período de três meses, com direito a percepção dos seus vencimentos integrais, ao servidor EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, matrícula nº 17.358-4, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ficando obrigado a comparecer junto a Diretoria de Recursos Humanos, a fim de comprovar a homologação de sua candidatura nesta capital.

II – Esta portaria terá sua vigência do dia 06 de julho a 05 de outubro de 2024.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A2D-0DEC-D14F-DC1E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 05/07/2024 14:41:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0A2D-0DEC-D14F-DC1E>

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0A2D-0DEC-D14F-DC1E>

PORTARIA Nº 422

Em, 05 de julho de 2024

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e das atribuições que lhe confere o Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 97.515/2024.

RESOLVE: de acordo com o inciso I do artigo 95 da Lei nº 2380 de 26 de março de 1979(Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, LUCAS MELO DELGADO, matrícula nº 101.804-5, ocupante do cargo de MÉDICO, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 14 de junho de 2024.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/975152024>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3B41-2461-4C46-CAEC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 05/07/2024 14:44:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3B41-2461-4C46-CAEC

SMS

ERRATA DE EDITAL (Termo de Referência)

PROCESSO Nº. 32.773/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO-SMS Nº. 13.002/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 13.007/2023
CHAVE CGM: JQ8Q-4E6S-6WLD-0VU8

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O Secretário de Saúde do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO da INEXIGIBILIDADE Nº 13.007/2023, CHAMAMENTO PÚBLICO-SMS Nº. 13.002/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 21/6/24 nº 0555 (Suplemento), Pág 008/010, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis, tornar público a ERRATA DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I ao EDITAL deste Chamamento Público.

TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I ao Edital

Table with columns: Item, Descrição, Valor Unitário, Mensal, Anual, and sub-columns for qtd, valor, qtd, valor. Rows include Cirurgia Neurocirurgia, Cirurgia Geral, and Clínica Médica.

Onde se: Valor Total Estimado: R\$ 16.319.000,88 (dezesseis milhões trezentos e dezoito mil reais e oitenta e oito centavos).

Letra-se: Valor Total Estimado: R\$ 16.319.005,56 (dezesseis milhões trezentos e dezoito mil cinco reais cinquenta e seis centavos).

*AVISO DE CREDENCIAMENTO PUBLICADO (DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 9/1/2024, Nº 0442 Página 009/012)

João Pessoa, 2 de julho de 2024.

LÚIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Saúde

Assinado por 2 pessoas: LENIRA GABRIELA LIMA DE AZEVEDO e LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3B41-2461-4C46-CAEC e informe o código 0DE3-FA13-1C29-BFA8



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4DE3-FA13-1C29-BFA8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LENIRA GABRIELA LIMA DE AZEVEDO (CPF 011.XXX.XXX-08) em 03/07/2024 14:32:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LÚIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 03/07/2024 14:44:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4DE3-FA13-1C29-BFA8

SEPLAN

RESOLUÇÃO Nº 31/FUNDURB – GP, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Aprovação pelo Pleno do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB, voto e parecer do relator, referente à solicitação da SEMHAB, de recursos da ordem de R\$ 1.800.000,00, para custeio parcial da contratação de Obras de Construção de Unidades Habitacionais, Infraestrutura e Urbanismo no Bairro Muçumagro, em João Pessoa, na 103ª sessão ordinária de 26.06.2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO – FUNDURB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as Leis ordinárias nº 7.901, de 20.9.1995; 11.003, de 17.4.2007, Lei Complementar nº 132 de 17.6.2020; Decreto Municipal nº 5.783, de 13.11.2006; Regulamento do FUNDURB, de acordo com a decisão do Plenário, reunido em sua 103ª reunião ordinária de 26 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado pelo Pleno do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB, voto e parecer do relator, pertinente à solicitação da Secretaria da Habitação Social – SEMHAB, constante em Memorando (Interno) nº 86.793/2024, aludida a recursos do Fundo de Urbanização, destinados a o custeio parcial da contratação de Obras de Construção de Unidades Habitacionais, Infraestrutura e Urbanismo no Bairro Muçumagro em João Pessoa, da ordem de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), relator Conselheiro George Cunha, representante da APENGE na 103ª Sessão ordinária.

I – Os recursos liberados passam a ser gerenciados pela solicitante (Secretaria da Habitação Social - SEMHAB), bem como a prestação de contas destes recursos a cada seis meses ao Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB, conforme preconiza a Lei Complementar nº 17.970 de 17.6.2020.

Art. 2º Encaminhar ao Gabinete do Secretário de Gestão Governamental – SEGGOV para publicação no Diário Oficial do Município de João Pessoa, por assim recomendar a Lei em voga.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB.

AYRTON LINS FALCÃO FILHO

Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB

Página 1 de 1

Assinado por 1 pessoa: AYRTON LINS FALCÃO FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8B26-2713-64E7-D6E4 e informe o código 8B26-2713-64E7-D6E4



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8B26-2713-64E7-D6E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- AYRTON LINS FALCÃO FILHO (CPF 467.XXX.XXX-72) em 02/07/2024 15:13:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8B26-2713-64E7-D6E4

SEPPM

ERRATA

PORTARIA N° 11, DE 01 DE JULHO DE 2024, onde se lê:

"Emenda n° 114/2022"

Leia-se:

"Emenda n° 0210/2024"

Data: 04 de julho de 2024

IVONETE PORFÍRIO MARTINS

Secretária Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres

PORTARIA N° 12, DE 04 DE JULHO DE 2024

A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art5º da Lei Ordinária n° 14.175/2021:

RESOLVE

I – CRIAR A COMISSÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL PARA ATENDER À DEMANDA DA EMENDA IMPOSITIVA N° 0210/2024, que tem por objetivo realizar a análise e acompanhamento da documentação apresentada, bem como apreciação das prestações de contas, a ser composta por 3 (três) servidores a serem nomeados;

II – NOMEAR os 3 (três) membros abaixo relacionados, para constituir a Comissão de Análise Documental:

- BRUNA DE ARAÚJO SAMPAIO, inscrita sob matrícula n° 100.145-2
- ELAINE KELLY NASCIMENTO DOS SANTOS, inscrita sob matrícula n° 101.192-0
- JESSIKA ELLEN DE MATTOS SILVA, inscrita sob matrícula n° 106.768-2

IVONETE PORFÍRIO MARTINS

Secretária Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A7E-8BCE-32D8-2591

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IVONETE PORFÍRIO MARTINS (CPF 759.XXX.XXX-53) em 04/07/2024 21:05:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9A7E-8BCE-32D8-2591>

Assinado por: IVONETE PORFÍRIO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9A7E-8BCE-32D8-2591> e informe o código 9A7E-8BCE-32D8-2591



Assinado por: IVONETE PORFÍRIO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9A7E-8BCE-32D8-2591> e informe o código 9A7E-8BCE-32D8-2591



SEDHUC



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DE JOÃO PESSOA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE JOÃO PESSOA
A V João Machado, n° 464, Centro – João Pessoa / PB, - (83) 3213-6123
conselhooidoso_jp@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO N° 058/2024

Dispõe sobre a habilitação e o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI Gestão 2024/2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI no uso de suas atribuições legais e competência que lhe é conferida pelas Leis Municipais n° 12.303 de 12 de janeiro de 2012 e 12.365 de 14 de maio de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º O processo eleitoral de representação da sociedade civil para a gestão **bienal** do CMDI dar-se-á conforme prevê as leis municipais 12.303 e 12.365 em assembleia especialmente convocada para este fim, sob a fiscalização do Ministério Público ou da Secretaria Mantenedora.

§ 1º Os representantes das entidades ou organizações que não concorreram ao pleito eleitoral tem a prerrogativa de compor a Comissão Eleitoral.

§ 2º O CMDI elegerá em reunião plenária a **Comissão Eleitoral**.

Parágrafo único: A Presidência da Comissão Eleitoral será escolhida entre os membros da mesma, assim distribuídos: 01(um) presidente; 01 (um) vice-presidente; 01(um) coordenador; 01 (um) vice-coordenador.

Art. 2º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I. Exame da documentação das representações de usuários e entidades postulantes à habilitação;
- II. Divulgação das representações de usuários e entidades habilitadas ao processo de eleição;
- III. Coordenação dos procedimentos eleitorais até o término da Assembleia Eleitoral.

Art.3º - Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de eleitores e/ou candidatos, atuantes no município de João Pessoa e cadastrados/inscritos no CMDI, os seguimentos a seguir:

- I. representantes de instituições de longa permanência para idosos;
- II. representantes dos grupos de convivência;
- III. representante do ensino superior privado na área de envelhecimento humano.

§ 1º Serão considerados de âmbito Municipal aqueles que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades institucionais, direta ou indiretamente no Município de João Pessoa.

§ 2º É vedada a segunda recondução consecutiva de entidade ou organização ou da pessoa física que a represente no CMDI independentemente da condição de titular ou suplente, salvo, na ausência de novos representantes, será permitida a recondução por mais vezes.

Art. 4º A habilitação das entidades ou usuários ocorrerá no período previsto em edital, valendo para tanto a data do protocolo de seu pedido, mediante a apresentação dos seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

- I. Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- II. Declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;
- III. Cópia do estatuto da entidade ou organização em vigor, devidamente registrado;
- IV. Instrumento de procuração com firma reconhecida, outorgando poderes ao mandatário para representar a entidade ou organização na Assembleia de eleição junto à Comissão Eleitoral, até 24h antes do pleito, não se aplicando, neste caso, o prazo disposto no caput;
- V. CNPJ atualizado;
- VI. Folha com informações para comunicação com a entidade ou organização, na qual conste endereço completo, telefone, e-mail e pessoa de contato e outras informações importantes

Assinado por: IRENE DELGADO DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8C02-9339-AB8C-7E7C> e informe o código 8C02-9339-AB8C-7E7C



Assinado por: IRENE DELGADO DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8C02-9339-AB8C-7E7C> e informe o código 8C02-9339-AB8C-7E7C



para contato em tempo hábil;

VII. Cópia do comprovante do certificado de inscrição do CMDI atualizado.

§ 1º O pedido de habilitação deverá ser assinado pelo representante legal da entidade ou organização, dirigido à Comissão Eleitoral, no qual conste a sua condição só de eleitor ou de eleitora e candidata, e em qual segmento concorrerá no pleito.

§ 2º O pedido de habilitação, com a documentação necessária, deverá ser endereçado à Secretaria Executiva do CMDI, protocolada diretamente no mesmo endereço, no horário das 08:00h as 14:00h, em dias úteis.

Art. 5º O pedido de habilitação deverá ser instruído com cópias de todas as documentações.

§ 1º No caso de não atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, a Comissão Eleitoral fixará prazo para apresentação dos documentos pertinentes, sob pena de indeferimento do pedido de habilitação.

§ 2º É vedado que mais de uma entidade ou organização seja representada pelo mesmo procurador.

Art. 6º. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso de reconsideração para a citada comissão, na forma procedimental adotada para a habilitação constante nesta Resolução, observada a data de protocolo ou postagem.

§ 1º Somente se admitirá recurso de representantes, das entidades e organizações no caso de não habilitação de seu próprio pedido.

§ 2º Serão aceitas manifestações contrárias à comissão de Recurso apresentadas por pessoa física e entidades, observados os prazos estabelecidos no edital. Cabe a comissão encaminhar os procedimentos de apuração dos fatos e apresentar manifestação sobre o assunto.

§ 3º A comissão eleitoral concluirá o julgamento dos recursos e apreciação de manifestações contrárias apresentadas conforme calendário publicado no Edital

§ 4º Deverá ser publicada pela Comissão Eleitoral o ato de homologação da relação dos candidatos aptos ao pleito.

Art. 7º A Comissão Eleitoral analisará todos os pedidos de acordo com o edital de convocação.

Art. 8º A Comissão Eleitoral enviará a relação de habilitados (as) como eleitores (as); e eleitores (as) e candidatos (as) para publicação no Semanário Oficial do Município inclusive com as entidades com habilitação aprovada após os recursos, caso obtenham resultado favorável pela comissão recursal.

Parágrafo Único – Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão secretariados pela Secretária Executiva do CMDI e o Jurídico.

Art. 9º - A Eleição ocorrerá no dia previsto em Edital.

Art. 10º A Assembleia de Eleição terá as seguintes atribuições:

I – Instalação da Assembleia pela Presidência da Comissão Eleitoral do CMDI, para:

- Homologação das representações de usuários, entidades ou organizações habilitadas pela Comissão Eleitoral;
- Instalação da Mesa Diretora Eleitoral, composta por 03(três) membros: 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral e 01 (um) membro da plenária;
- Aprovação do regimento interno, cuja proposta deverá ser elaborada pela Comissão Eleitoral.
- Eleição das representações de usuários e entidades titulares e suplentes dos segmentos

previstos no art. 1º, inc. II da Lei Municipal 12.365 de 14 de maio de 2012;

e) Leitura e aprovação da ata, inclusive constando à relação das representações de usuários e entidades eleitas, tanto para titularidade quanto para suplência.

Parágrafo Único – A Mesa Diretora deverá escolher entre seus dois membros um que presidirá a Assembleia.

Art. 11º Cada representação de usuários e entidades habilitadas para esta Assembleia poderá votar em cada segmento.

Art. 12º Terminada a Assembleia de Eleição a Mesa Diretora Assinará a ata aprovada, contendo a relação das representações de usuários e entidades titulares e suplentes eleitas, na qual conste a presença do representante do Ministério Público Estadual, e enviará à Comissão Eleitoral do CMDI para a publicação no Semanário Oficial do Município e devidos encaminhamentos de posse junto a Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania SEDHUC.

Art. 13º - Todo o pleito será documentado e encaminhado ao Ministério Público.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Irene Delgado
Presidente do CMDI-JP



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 86C0-9339-A28C-7E7C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ IRENE DELGADO DE ARAUJO (CPF 141.XXX.XXX-20) em 04/07/2024 09:29:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/86C0-9339-A28C-7E7C>

SEMOB

PORTARIANº. 029/2024

João Pessoa, 04 de julho de 2024.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 12.250, de 26 de dezembro de 2011, c/c o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Lei Municipal n.º 10.429, de 14 de fevereiro 2005; Portaria n.º 1806 GAPRE de 30 de março de 2022; art. 3º da Lei Ordinária N.º 14.559, de 22 de junho de 2022;

RESOLVE:

I – Autorizar, com fundamento legal na Lei Ordinária n.º 14.710/2023, o pagamento por missões excedentes às atribuições normais, referente ao mês de junho 2024, conforme a necessidade de atender as grandes demandas operacionais e de eventos realizados na cidade, dentre os principais:

PROCISSÕES/CARREATAS (8), MODIFICAÇÃO DE TRÂNSITO (1), CIRCUITO ÔXE TRIATLON KIDS – 2024, SÃO JOÃO DE JAGUARIBE – 2024, CIRCUITO ÔXE TRIATLO – 2024/CICLISMO, JOGO BOTAFOGO X ATHLETIC- MG MONITORAMENTO AO ENTORNO DO ESTÁDIO, JOGO BOTAFOGO X FERROVIÁRIO-CE, FESTIVAL DE QUADRILHAS DE JOÃO PESSOA(10 DIAS PRAIA), II CORRIDA DOS NAMORADOS – POLÍCIA MILITAR, III FORRÓ BIKE PASSEIO CICLÍSTICO, SÃO JOÃO PMJP 2024 (4 DIAS LAGOA) E OPERAÇÕES "BLITZS" DA LEI SECA EM PARCERIA COM DETRAN.

Assinado por 1 pessoa: IRENE DELGADO DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/86C0-9339-A28C-7E7C> e informe o código 86C0-9339-A28C-7E7C



Assinado por 1 pessoa: IRENE DELGADO DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/86C0-9339-A28C-7E7C> e informe o código 86C0-9339-A28C-7E7C



Assinado por 1 pessoa: IRENE DELGADO DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/86C0-9339-A28C-7E7C> e informe o código 86C0-9339-A28C-7E7C



Assinado por 1 pessoa: IRENE DELGADO DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/86C0-9339-A28C-7E7C> e informe o código 86C0-9339-A28C-7E7C



MATRICULA	AGENTE	SERVICOS REALIZADOS
002-7	FRANCISCO JOSÉ BEZERRA DE ALCANTARA	1
097-0	PAULO SÉRGIO RIBEIRO	10
117-1	MÁRCIO ROBERTO GONÇALVES	10
123-6	ANA LÚCIA FREIRE TRAJANO DA COSTA LEITE	10
126-1	CRISTIANO QUEIROZ DA NÓBREGA	8
129-5	JOSÉ JERÓNIMO LEITE	10
145-7	SÉRGIO MURILO FARIAS DE LIMA	3
147-3	GENIVAL FREIRE DE BRITO FILHO	1
157-1	ALBERTO JOSÉ DA S. GUEDES BETUCA	9
166-0	MANOEL SEVERO FILHO	10
171-6	BETÂNIA CRISTINA DOS SANTOS	10
177-5	LÚCIA DE FÁTIMA LUCENA DE SOUZA	10
182-1	OLÍVIO RIQUE FERREIRA NETO	10
225-9	MARGARIDA PIMENTA BARBOSA	9
232-1	ROBERTA BARBOSA DE BRITO	10
249-6	FÁBIO CÉSAR DE AZEVEDO SILVA	10
260-7	JOSENILDO GOMES DE BRITO	10
295-0	SAMUEL MEIRA DO VALE	6
393-0	GILSON ALVES DINIZ	10
530-4	ONEZIMO FÉLIX DE SOUZA FILHO	10
592-4	JOSINALDO CABRAL	10
659-9	ADAMASTOR BEZERRA CHAVES FILHO	4
661-1	RODRIGO OTÁVIO MOURA M. FREIRE	10
666-1	LUIZ CARLOS MUNIZ DA SILVA	0
673-4	FÁBIO CARVALHO SANTANA	10
681-5	VERA ZILDA MARIA DA SILVA MELO	10
687-4	CARLOS ANTÔNIO DA SILVA MEDEIROS	10
688-2	JAIRO CANDIDO BATISTA DE ARAÚJO	7
700-5	ALONSO DJALMA DA SILVA JÚNIOR	10
705-6	EVARISTO LAURINDO DE SOUZA NETO	9
706-4	MARCOS AURÉLIO DIAS	4
708-1	TÁRIK DA SILVA LIMA	10
710-2	KLEBSON ANDRADE FRANÇA	8
711-1	PLÍNIO SULA DA SILVA	10
712-9	ANTÔNIO JOSÉ DANTAS	10
715-3	DANIEL DE ARAÚJO FERNANDES	10
717-0	JÓNATAS FLORIANO PAULA DA SILVA	10
718-8	JAMERSON CAVALCANTI BARROS	10
722-6	FRANCISCO RONIELE SARMENTO BISPO	10
726-9	JOMAR BRANDÃO	0
735-8	FÁBIO GOMES DA SILVA	10
738-2	JOSÉ ADELSON FERREIRA FEITOSA	10
739-1	GLÁUBER ALVES RODRIGUES	9
740-4	EMANUELLE SANTOS DA SILVA	5
744-7	RAFAEL DA COSTA FREITAS	10
745-5	JODSON BEZERRA DA SILVA	10
750-1	JOSÉ ROBERTO LIMA SILVA	10
751-0	ALUIZIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	10
759-5	JANE KELLY LINS ALBUQUERQUE	0
762-5	ALEXANDRE PORDEUS DE LUCENA	9
763-3	SHEILA TEOTÔNIO PEREIRA	2
764-1	JOSELITO MARTINHO DA SILVA	6
765-0	IVALDO NUNES DOS SANTOS	1
767-6	GILMARA PEREIRA BRANQUINHO	10
768-4	VIRLLENE DE LOURDES BARBOSA FERREIRA	10
769-2	ARNALDO RODRIGUES DA SILVA	10
770-6	EVERTON JOSÉ BATISTA	10
772-2	ITALO EULLER LIMA NUNES	8
773-1	HAYLTON BEZERRA MEDEIROS	10
774-9	WANDERLEY AMORIM DA SILVA	10
776-5	MIGUEL ANTÔNIO MATIAS DA SILVA	8
778-1	JOÃO RAIMUNDO DE SOUSA	10
779-0	JOSINEIDE CARDOSO DE BRUCE	10
781-1	MICHELE ROSAL LIMA	8
784-6	ADNILDO CARVALHO JERÓNIMO	10
787-1	ADALBERTO FERNANDES CHAVES	5
789-7	RODRIGO DA ROCHA SILVA	10
790-1	ANTÔNIO LUCAS DE ARAÚJO NETO	9
792-7	ROBERT KENNEDY DOS ANJOS	10
794-3	BRUNO HENRIQUE FERREIRA	10
797-8	RÔMULO COSTA DE ARAÚJO	10
799-4	JOSEMIR DOS SANTOS NASCIMENTO	10
802-8	ANTÔNIO GLÁUCIO PIMENTEL DE SANTANA	10
807-9	ALEX ANTÔNIO DA ROCHA FREIRE	10
810-9	ALEXANDRE MORAIS DOS SANTOS	10
814-1	DIOGENES DE LUCENA NOBREGA	10
815-0	ELIZEZ LUIZ DA SILVA	10
818-4	EVAN CRUZ HOLMES	10
820-6	FRANCISCO ASSIS DE FRANCA FIGUEIREDO	10
821-4	FABIO HONORIO	5
828-1	YVES SIBELIUS SOARES DE OLIVEIRA	0
838-9	JOSÉ RICARDO DA SILVA PORFÍRIO	3
840-1	JOSÉ ALBERTO VICENTE DOS SANTOS	8
842-7	MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	6
844-3	MIGUEL GAUDÊNCIO DA SILVA	10
845-1	NADJA MARIA DIAS DOS SANTOS	3
846-0	PAULO ROBERTO DA SILVA	10
849-4	RICARDO ROOSWELL FERREIRA TARGINO SANTOS	10
850-8	TARCIANO PAIVA FELISMINO	10
852-4	VIVIANY BASÍLIO RAMOS	10
853-2	RONILDO SILVA DE MOURA	10
854-1	JONAS PEREIRA DA SILVA	0

Assinado por 1 pessoa: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1ECE-F61A-B846-7073> e informe o código 1ECE-F61A-B846-7073



Assinado por 1 pessoa: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1ECE-F61A-B846-7073> e informe o código 1ECE-F61A-B846-7073



855-9	JOSAFÁ DA SILVA	3
856-7	JONAS DE FRANÇA CAMPOS JUNIOR	10
861-3	WENDERSON PEREIRA DA COSTA E SILVA	10
863-0	ALECSANDRA FARIAS COELHO	10
864-8	CLEUDO LUIZ GERVÁZIO	10
865-6	IVANICE MARTINS CÂMARA	0
867-2	LIZANK MEDEIROS DA SILVA	7
873-7	BERLANDO DA SILVA ARAÚJO	10
875-3	JANE CLEIA DE BRITO FERREIRA	10
877-0	SANDERSON CESÁRIO DUARTE	10
882-6	KARINA MENDONÇA DE LIMA	10
884-2	MÁRIO JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR	10
886-9	PEDRO CORREA MACHADO DA SILVA	6
888-5	ERIVELTO VICENTE DA SILVA	10
891-5	CRISTIANO DOS SANTOS GONDIM	10
892-3	PETRÔNIO PEREIRA MOURA	10
894-0	CLÁUDIO GERMANO DOS SANTOS NÓBREGA	10
898-2	VICTOR GOMES BEZERRA DE MELO	10
TOTAL		907

EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO
Superintendente

PORTARIA N.º 030/2024

João Pessoa, 04 de julho de 2024.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 12.250, de 26 de dezembro de 2011, c/c o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Lei Municipal n.º 10.429, de 14 de fevereiro 2005; Portaria n.º 1806 GAPRE de 30 de março de 2022; art. 3.º da Lei Ordinária N.º 14.559, de 22 de junho de 2022;

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, SHEILA AZEVEDO FREIRE do cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo GF-4, desta Superintendência.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de julho de 2024.

EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO
Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1ECE-F61A-B846-7073

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO (CPF 031.XXX.XXX-89) em 04/07/2024 11:05:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1ECE-F61A-B846-7073>

Assinado por 1 pessoa: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1ECE-F61A-B846-7073> e informe o código 1ECE-F61A-B846-7073



Assinado por 1 pessoa: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1ECE-F61A-B846-7073> e informe o código 1ECE-F61A-B846-7073



SEMAM

Portaria n° 0010/2024-SEMAM

João Pessoa, 03 de Julho de 2024.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o art. 8° do Decreto Municipal n° 5.136/2004, alterado pelo Decreto Municipal n° 5.489/2005.

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores, ANDRÉ LUCIO DA COSTA BRAZ FILHO - Mat. 1057946, NADJA RAISSA DE SOUSA-Mat. 1098693 e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO VARELA-Mat.1025432 para exercer a função de Agente Ambiental, no âmbito desta Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM, nos termos do Art. 167, § 1° e 2° da Lei Municipal n° 029/2002.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Welison Araújo Silveira
Secretário de Meio Ambiente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 293D-F955-718D-C96F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

WELISON ARAUJO SILVEIRA (CPF 008.XXX.XXX-75) em 03/07/2024 12:59:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/293D-F955-718D-C96F

EMLUR

PORTARIAN° 074/2024

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8° e 34, Parágrafo Único, do Decreto n° 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e o que consta no Processo Administrativo Disciplinar Eletrônico n° 12.334/2024, resolve

DEMITIR ELIONORA BATISTA SILVEIRA DE CASTRO, Matrícula 2.873-8, Agente de Limpeza Urbana, desta Autarquia, por abandono de cargo, nos termos do disposto no artigo 228, 229, V e 236, II c/c art. 238, todos da Lei n° 2.380/79 (Estatutos de Servidores Públicos do Município).

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 02 de Julho de 2024.

Dê-se conhecimento.

Ricardo José Veloso
Superintendente

Assinado por: WELISON ARAUJO SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/293D-F955-718D-C96F e informe o código 293D-F955-718D-C96F



Assinado por: RICARDO JOSÉ VELOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/377F-DB98-D0C6-6046 e informe o código 377F-DB98-D0C6-6046



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 377F-DB98-D0C6-6046

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RICARDO JOSE VELOSO (CPF 007.XXX.XXX-07) em 04/07/2024 15:08:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/377F-DB98-D0C6-6046

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n° 06-514/2024.
Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de instalação e desinstalação de ar-condicionado, para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa PlanteK Serviços LTDA.
Processo: 24.749/2023 – 1/DOC
Modalidade: P. E. N° 06-017/2024 ARP n° 053/2024.
Signatários: Coordenador, o Sr. Jailton Gomes Bezerra, o Sr. Luan Roberto Gomes de Lima, representante legal da empresa PlanteK Serviços LTDA.
Vigência: 05/07/2024 a 04/07/2025.
Valor Total: R\$ 584,02 (Quinhentos e oitenta e quatro reais e dois centavos).

Recursos Financeiros:

Table with 3 columns: Dotação orçamentária, FR, Elemento de Despesa. Rows show budget codes and amounts.

Data da assinatura: 04/07/2024

João Pessoa, 04 de Julho de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/377F-DB98-D0C6-6046 e informe o código 377F-DB98-D0C6-6046



EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n° 06-577/2024.
Objeto: Aquisição de água mineral, para atender as necessidades da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres – SEPPM.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa R dos Santos Comercial Ltda.
Processo: 31.670/2023
Modalidade: P. E. N° 06-028/2024 ARP n° 079/2024.
Signatários: Secretária, a Sra. Ivonete Porfírio Martins, a Sra. Risolange Dos Santos representante legal da empresa R dos Santos Comercial Ltda.
Vigência: 05/07/2024 a 04/07/2025.
Valor Total: R\$ 304,00 (Trezentos e quatro reais).

Recursos Financeiros:

Table with 3 columns: Dotação Orçamentária, FR, Elemento de Despesa. Rows show budget codes and amounts.

Data da assinatura: 04/07/2024

João Pessoa, 04 Julho de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/377F-DB98-D0C6-6046 e informe o código 377F-DB98-D0C6-6046



EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-580/2024.
Objeto: Aquisição de gás de cozinha, para atender as necessidades do Instituto Candida Vargas - ICV.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa SOS Gás Ltda.
Processo: 146/2023-1 DOC
Modalidade: P. E. N.º 06-047/2023 ARP n.º 115/2023.
Signatários: Diretor, o Sr. Quintino Regis de Brito Neto, e o Sr. Arthur Gustavo Van Tolentino, representante legal da empresa SOS Gás Ltda.
Vigência: 05/07/2024 a 04/07/2025.
Valor Total: R\$ 80.410,00 (oitenta mil quatrocentos e dez reais)

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
13.201.04.122.5001.452041	1.6.59	33.90.30

Data da assinatura: 04/07/2024

João Pessoa, 04 de Julho de 2024

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração

Atestado por 2 meses: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA - ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://jppessoa.100.com.br/verificacao/959-A089-2E2C5-6642



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 06-564/2023.
Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses- Aquisição de material gráfico, para atender as necessidades da Superintendência Executiva De Mobilidade Urbana – SEMOB-JP.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Editora e Gráfica Meta Ltda Me.
Processo: 4.807/2022
Modalidade: P. E. N.º 06-023/2023 ARP n.º 055/2023.
Signatários: Superintendente, Sr. Expedito Leite da Silva Filho, o Sr. Santino Gomes Filho, representante legal da empresa Editora e Gráfica Meta Ltda Me.
Vigência: 14/07/2024 a 13/07/2025.
Valor Total: R\$ 65.940,00 (Sessenta e cinco mil e novecentos e quarenta reais)

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
71.202.04.122.5001.592041	1.7.52	33.90.30
71.202.26.782.5020.592051		

Data da assinatura: 04/07/2024

João Pessoa, 04 de Julho de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração

Atestado por 2 meses: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA - ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://jppessoa.100.com.br/verificacao/959-A089-2E2C5-6642



EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-581/2024.
Objeto: Aquisição de materiais de construção hidráulico, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Central Do Construtor Comercio Varejista De Materiais De Construção Ltda.
Processo: 18.639/2023
Modalidade: P. E. N.º 06-025/2024 ARP N.º 070/2024
Signatários: Secretário, o Sr. Rubens Falcão da Silva Neto, o Sr. Pablo Patricio Pereira representante legal da empresa Central Do Construtor Comercio Varejista De Materiais De Construção Ltda.
Vigência: 05/07/2024 a 04/07/2025.
Valor Total: R\$ 16.241,52 (Dezesseis mil duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
11.101.04.122.5001.112041	1.5.00	33.90.30

Data da assinatura: 03/07/2024

João Pessoa, 04 de Julho de 2024

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração

Atestado por 2 meses: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA - ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://jppessoa.100.com.br/verificacao/959-A089-2E2C5-6642



EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 06-327/2024.
Objeto: Troca da marca do produto - Para aquisição de material permanente – Eletrodomesticos – para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Mais Distribuições PB Comercio e Serviços LTDA.
Processo: 1.727/2023-1/DOC
Modalidade: P. E. N.º 06-074/2023 ARP n.º 007/2024.
Signatários: Secretária, a Sra. Maria América Assis de Castro, a Sra. Davielly Oliveira Lima, representante legal da empresa Mais Distribuições PB Comercio e Serviços LTDA.
Vigência: até 08/04/2025.
Valor Total: O valor inicial do contrato permanece inalterado.

A troca da marca do item 050 se deu pelo motivo da fábrica não produzir mais o modelo objeto da licitação e nem possui disponível em estoque para entrega.
Data da assinatura: 04/07/2024

João Pessoa, 04 de Julho de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração

Atestado por 2 meses: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA - ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://jppessoa.100.com.br/verificacao/959-A089-2E2C5-6642



EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-582/2024.
Objeto: Aquisição de materiais de construção hidráulico, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Distribuidora Macbraz Ltda EPP.
Processo: 18.639/2023
Modalidade: P. E. N.º 06-025/2024 ARP N.º 071/2024
Signatários: Secretário, o Sr. Rubens Falcão da Silva Neto, o Sr. Jose Rodson Macie Junior, representante legal da empresa Distribuidora Macbraz Ltda EPP.
Vigência: 05/07/2024 a 04/07/2025.
Valor Total: R\$ 9.182,52 (Nove mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
11.101.04.122.5001.112041	1.5.00	33.90.30

Data da assinatura: 03/07/2024

João Pessoa, 04 de Julho de 2024

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração

Atestado por 2 meses: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA - ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://jppessoa.100.com.br/verificacao/959-A089-2E2C5-6642



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 04 ao Contrato n.º 04-448/2020.
Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses – contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de elevadores com reposição de peças, para atender as necessidades do CAM.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Engeltech Elevadores Ltda EPP.
Processo: 2019/044134
Modalidade: P.E. N.º 04-038/2019 ARP N.º 04-121/2019.
Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, e a Sra. Sylrei dos Santos Feitosa, representante legal da empresa Engeltech Elevadores Ltda EPP.
Vigência: 21/07/2024 a 20/07/2025.
Valor Total: R\$ 7.167,60 (sete mil cento e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
16.101.04.122.5001-512174	1.5.00	33.90.39

Data da assinatura: 04/07/2024

João Pessoa, 04 de Julho de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração

Atestado por 2 meses: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA - ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://jppessoa.100.com.br/verificacao/959-A089-2E2C5-6642



EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000362/2024.**Objeto:** Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa JR Comercio De Utilidades Ltda**Processo:** 15.263/2023 – 1/DOC**Modalidade:** P.E n° 06-024/2024.**Vigência:** 05/07/2024 a 04/07/2025.**Valor Total:** R\$ 2.110,12 (dois mil, cento e dez reais e doze centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
30.101.04.122.5001.304389		
30.101.06.182.5066.304503	1.5.00	33.90.30
30.101.06.182.5065.304504		

Data da emissão: 04/07/2024.

João Pessoa, 04 de Julho de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração



Assinado por: Ariosvaldo de Andrade Alves
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://p.joaoonline.com.br/validacao/259-A089-9EC5-6642

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000363/2024.**Objeto:** Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Supra Distribuidora De Produtos Hospitalares.**Processo:** 15.263/2023 – 1/DOC**Modalidade:** P.E n° 06-024/2024.**Vigência:** 05/07/2024 a 04/07/2025.**Valor Total:** R\$ 2.026,20 (dois mil, vinte seis reais e vinte centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
30.101.04.122.5001.304389		
30.101.06.182.5066.304503	1.5.00	33.90.30
30.101.06.182.5065.304504		

Data da emissão: 04/07/2024.

João Pessoa, 04 de Julho de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração



Assinado por: Ariosvaldo de Andrade Alves
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://p.joaoonline.com.br/validacao/259-A089-9EC5-6642

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000364/2024.**Objeto:** Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Tutto Limp Distribuidora Ltda.**Processo:** 15.263/2023 – 1/DOC**Modalidade:** P.E n° 06-024/2024.**Vigência:** 05/07/2024 a 04/07/2025.**Valor Total:** R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
30.101.04.122.5001.304389		
30.101.06.182.5066.304503	1.5.00	33.90.30
30.101.06.182.5065.304504		

Data da emissão: 04/07/2024.

João Pessoa, 04 de Julho de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração



Assinado por: Ariosvaldo de Andrade Alves
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://p.joaoonline.com.br/validacao/259-A089-9EC5-6642

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000365/2024.**Objeto:** Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania - SEMUSB.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Tutto Limp Distribuidora Ltda.**Processo:** 15.263/2023 – 1/DOC**Modalidade:** P.E n° 06-024/2024.**Vigência:** 05/07/2024 a 04/07/2025.**Valor Total:** R\$ 1.169,00 (hum mil cento e sessenta e nove reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
29.101.06.122.5001.292646	1.5.00	33.90.30

Data da emissão: 04/07/2024.

João Pessoa, 04 de Julho de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração



Assinado por: Ariosvaldo de Andrade Alves
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://p.joaoonline.com.br/validacao/259-A089-9EC5-6642

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000366/2024.**Objeto:** Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania - SEMUSB.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Vende Tudo Magazine LTDA.**Processo:** 15.263/2023 – 1/DOC**Modalidade:** P.E n° 06-024/2024.**Vigência:** 05/07/2024 a 04/07/2025.**Valor Total:** R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
29.101.06.122.5001.292646	1.5.00	33.90.30

Data da emissão: 04/07/2024.

João Pessoa, 04 de Julho de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração



Assinado por: Ariosvaldo de Andrade Alves
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://p.joaoonline.com.br/validacao/259-A089-9EC5-6642

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000367/2024.**Objeto:** Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres - SEPPM.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa JR Comércio de Utilidades LTDA.**Processo:** 15.263/2023 – 1/DOC**Modalidade:** P.E n° 06-024/2024.**Vigência:** 05/07/2024 a 04/07/2025.**Valor Total:** R\$ 954,08 (novecentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
28.101.14.422.5070.282918		
28.101.04.122.5001.284216	1.5.00	33.90.30
28.101.14.422.5070.284323		

Data da emissão: 04/07/2024.

João Pessoa, 04 de Julho de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração



Assinado por: Ariosvaldo de Andrade Alves
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://p.joaoonline.com.br/validacao/259-A089-9EC5-6642

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000368/2024.
Objeto: Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres - SEPPM.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Supra Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA.
Processo: 15.263/2023 – 1/DOC
Modalidade: P.E n° 06-024/2024.
Vigência: 05/07/2024 a 04/07/2025.

Valor Total: R\$ 3.869,88 (três mil oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
28.101.14.422.5070.282918		
28.101.04.122.5001.284216	1.5.00	33.90.30
28.101.14.422.5070.284323		

Data da emissão: 04/07/2024.

João Pessoa, 04 de Julho de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2F59-A989-2EC5-6542



EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000369/2024.
Objeto: Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres - SEPPM.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Tutto Limp Distribuidora LTDA.
Processo: 15.263/2023 – 1/DOC
Modalidade: P.E n° 06-024/2024.
Vigência: 05/07/2024 a 04/07/2025.

Valor Total: R\$ 2.958,50 (dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
28.101.14.422.5070.282918		
28.101.04.122.5001.284216	1.5.00	33.90.30
28.101.14.422.5070.284323		

Data da emissão: 04/07/2024.

João Pessoa, 04 de Julho de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2F59-A989-2EC5-6542



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 2F59-A989-2EC5-6542

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA (CPF 267.XXX.XXX-34) em 04/07/2024 21:47:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 05/07/2024 09:26:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2F59-A989-2EC5-6542>

EXTRATO Nº. 622/2024 DO TERMO ADITIVO Nº. 005/2024 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL Nº. 10.909/2019 da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10.011/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E AGUSTA E RESP LOJA SIMB 5 DE AGOSTO RITO ADONHIRA MITA.

Memorando (interno) 53.943/2024

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes:

Unidade Orçamentária 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Subação 464497AP- PISO DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMARIA EM
Fonte Recurso 1.6.00.010000Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Natureza Despesa 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O presente Aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 13 de Julho de 2024, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245/1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): AGUSTA E RESP LOJA SIMB 5 DE AGOSTO RITO ADONHIRA MITA

DATA DA ASSINATURA: 04 DE JULHO DE 2024

Luis Ferreira de Sousa Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: E494-FF6B-53CC-36CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 01/07/2024 12:43:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E494-FF6B-53CC-36CE>

EXTRATO Nº. 722/2024
PROCESSO Nº 12.495/2024
CHAVE CGM: DLQ1-KRPJ-8IHT-S07E

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBÍLIA ASSISTENCIAIS PARA AS 92 (NOVENTA E DUAS) UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, firmado para atender as finalidades precípua da Administração, terá vigência ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, iniciando-se a partir da assinatura, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.096/2023**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- SUBAÇÃO 461212 INV -MELHORIA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
- FONTE RECURSO 1.6.01.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇO
- NATUREZA DESPESA 44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.990/2024	CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	R\$ 322.994,00 (trezentos e vinte e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais)	04 de Julho de 2024

Luis Ferreira de Sousa Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por 1 pessoa: LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E494-FF6B-53CC-36CE



Assinado por 1 pessoa: LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/129C-8181-D25-519F



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 129C-8881-D325-916F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 01/07/2024 12:40:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/129C-8881-D325-916F>

EXTRATO Nº. 728/2024
PROCESSO Nº 17.246/2024
CHAVE CGM: 3Y58-2E63-WZGW-FGAB

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE CÂMARA FRIA MODULADA PARA ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS E SISTEMA DE EXAUSTÃO/VENTILAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COZINHA HOSPITALAR DO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, CONFORME DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, iniciando-se a partir da assinatura, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.097/2023**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.302.5005.464498 - MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
-ELEMENTO DESPESA: 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.994/2024	ENGEPAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).	04 DE JULHO DE 2024

Luis Ferreira de Sousa Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por: 1 pessoa: LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C3BA-3CF3-4734-69D7>

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: C3BA-3CF3-4734-69D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 03/07/2024 10:45:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C3BA-3CF3-4734-69D7>

EXTRATO Nº. 729/2024
PROCESSO Nº 17.472/2024
CHAVE CGM: Y250-DWLK-E140-PRWB

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.059/2023**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
-SUBAÇÃO 462042 AF - FARMÁCIA BÁSICA - MANTER E IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA - FMS
-FONTE RECURSO 1.5.00.011002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 011002
-NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.995/2024	MEDICINALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP	R\$ 17.950,00 (dezesete mil novecentos e cinquenta reais)	02 DE JULHO DE 2024

Luis Ferreira de Sousa Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 843F-1642-356E-5349

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 02/07/2024 11:33:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/843F-1642-356E-5349>

EXTRATO Nº. 732/2024
PROCESSO Nº 17.454/2024
CHAVE CGM: Y250-DWLK-E140-PRWB

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.059/2023**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
-SUBAÇÃO 462042 AF - FARMÁCIA BÁSICA - MANTER E IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA - FMS
-FONTE RECURSO 1.5.00.011002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 011002
-NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.998/2024	TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais)	04 DE JULHO DE 2024

Luis Ferreira de Sousa Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por: 1 pessoa: LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/843F-1642-356E-5349>



Assinado por: 1 pessoa: LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/843F-1642-356E-5349>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7EE5-8E8B-C43D-5154

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 03/07/2024 10:52:10 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/7EE5-8E8B-C43D-5154>

EXTRATO Nº. 733/2024
 PROCESSO Nº.17.746/2024
 CHAVECGM: 9UP0-L85P-8UJR-1JR9

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (MMH), PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS, HOSPITALARES, REDE ESPECIALIZADA (POLICLÍNICAS E CEOS), SAMU, SAD, UPAS E ZOONOSES**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até ao longo da duração dos créditos orçamentários que dãolastro às despesas correspondentes, iniciando-se a partir da assinatura** do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.018/2024**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- SUBAÇÃO 464498 MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- FONTE RECURSO 1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇO
- NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- SUBAÇÃO 464499 MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E AL
- FONTE RECURSO 1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇO
- NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.999/2024	JOAOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A	R\$ 89.510,00 (oitenta e nove mil, quinhentos e dez reais)	04 DE JULHO DE 2024

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2059-904F-5E1B-F220

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 03/07/2024 10:52:01 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/2059-904F-5E1B-F220>

EXTRATO Nº. 734/2024 DO TERMO ADITIVO Nº. 03/2024 CONVÊNIO Nº. 10/GS/SMS/2018 PARA ALTERAR A(S) CLÁUSULA(S) PRIMEIRA, NONA E DÉCIMA REFERENTE AO (À) AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE E GESTÃO, na ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, FÍSICA, INTELLECTUAL E VISUAL - CER IV, para aditar o INCENTIVO DO FINANCIAMENTO DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CER IV, conforme PORTARIA Nº 1.526, de 11 outubro de 2023, E FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FUNAD À Rede de Atenção à Saúde de João Pessoa, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO CONVÊNIO Nº. 10/GS/SMS/2018.

Protocolo nº. 27.622/2024

OBJETIVO: Alteração da(s) cláusula(s) PRIMEIRA, NONA E DÉCIMA:

CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar recursos financeiros ao CONVÊNIO Nº 10/GS/SMS/2018, no valor mensal de R\$ 430.000,00(quatrocentos e trinta mil reais), conforme PORTARIA GM/MS Nº 1.526, de 11 outubro de 2023,"Seção II do Incentivo Financeiro de Custeio para o Componente da Atenção Especializada Ambulatorial da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - RCPD no Âmbito do SUS Art. 1069. Item I - Centro Especializado em Reabilitação (CER IV).

CLÁUSULA NONA–DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado para a execução do presente Convênio Nº 10/GS/SMS/2018 importa em R\$ 6.086.388,24(seis milhões, oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte quatro centavos), destinados à Média Complexidade Ambulatorial, conforme o estabelecido no Documento Descritivo anexado a este termo, que serão repassados em parcelas mensais de R\$ 507.199,02(quinhetos e sete mil, cento enoventa e nove reais e dois centavos).

Programação Financeira dos Recursos do Convênio–2024

Programação Financeira	Mensal	Anual
(Pré-fixado)	(R\$)	(R\$)
Incentivo da Portaria GM/MS Nº1.526, de 11 outubro de 2023.(CER IV)	430.000,00	5.160.000,00
Média Complexidade Ambulatorial–SIA77.199,02		926.388,24
Total	507.199,02	6.086.388,24

CLÁUSULA DÉCIMA–DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os valores referentes ao Incentivo da Portaria GM/MS Nº 1.526, de 11 outubro de 2023 (CER IV) importam em R\$ 5.160.000,00(cinco milhões e cento e sessenta mil reais) ao ano que serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde para a FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FUNAD, e em duodécimos mensais de R\$ 430.000,00(quatrocentos e trinta mil reais).

Quanto à parte referente à Média Complexidade Ambulatorial–SIA, permanece o valor de R\$ 926.388,24(novecentos e vinte seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte quatro centavos) ao ano e duodécimos mensais de R\$ 77.199,02(setenta e sete mil, cento e noventa e nove reais e dois centavos) que oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde da SMS-João Pessoa e o seu repasse se dará em parcelas mensais,de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no instrumento de contratualização, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no DOCUMENTO DESCRITIVO.

- c) 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas discriminadas noDOCUMENTO DESCRITIVO;
- d) 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas discriminadas noDOCUMENTO DESCRITIVO.

Parágrafo Único- O não cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no DOCUMENTO DESCRITIVO implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local, conforme regramento definido no documento citado.

Ficam mantidas as demais Cláusulas do CONVÊNIO nº. 10/GS/SMS/2018.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATADO (A): FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FUNAD
 DATA DA ASSINATURA: 02 DE JULHO DE 2024

Luis Ferreira de Sousa Filho
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D957-E3B4-9FA4-7CEF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 02/07/2024 11:35:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D957-E3B4-9FA4-7CEF

EXTRATO Nº. 747/2024
PROCESSO Nº. 18.035/2024
CHAVE CGM: BELR-SSMY-VYFO-6AS0

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MMH PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADA ÀS UNIDADES BÁSICAS HOSPITALARES REDE ESPECIALIZADA POLICLÍNICAS E CEOS SAMU SAD UPAS E ZOONOSSES, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, o terá vigência ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, relativos à PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.078/2023, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBAÇÃO 464497AP- PISO DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMARIA EM
FUNTE RECURSO 1.6.00.010000TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.
NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Table with 4 columns: CONTRATO, NOME, VALOR, DATA. Row 1: 11.011/2024, NNMED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, R\$ 81.412,50 (oitenta e um mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), 05 DE JULHO DE 2024

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0D13-6D76-BDB4-7822 e informe o código 0D13-6D76-BDB4-7822



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0D13-6D76-BDB4-7822

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 04/07/2024 13:12:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0D13-6D76-BDB4-7822

Assinado por 1 pessoa: BRUNNO SÍTÔNIO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BD1-0E4E-47FE-E688 e informe o código BD1-0E4E-47FE-E688



EXTRATO DE CONTRATO Nº 11.068/2024/SEINFRA - DA TOMADA DE PREÇOS Nº 11.007/2024/SEINFRA - DOC / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.079/2023
CHAVE: P7B3-WEZ4-085H-47EA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB
CONTRATADA: CONSTRUTORA APODI LTDA CNPJ 17.620.703/0001-15
OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO CAT - CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA, LOCALIZADA NO BAIRRO DE MANAIRA, JOÃO PESSOA/PB.
VIGÊNCIA: 09 (nove) meses, contados a partir do primeiro dia útil após a expedição da Ordem de Serviços, obedecendo o disposto no Art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93.
VALOR TOTAL: R\$ 79.449,27(SETENTA E NOVE MIL. QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).
15 0101 - Secretaria Municipal de Turismo
695 - Turismo
15 1441 - Sub Ação - Implantação, Ampliação e Manutenção de Centros de Atendimento e Postos de Informações Turísticas
44.90.51 - Obras e Instalações
1500 - Fonte de Recurso
Signatários: Rubens Falcão da Silva Neto - PMJP/ Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes - PMJP/ José Alexandre Sousa Rodrigues - Construtora Apodi Ltda
Data da Assinatura: 02 de julho de 2024
João Pessoa, 02 de julho de 2024

Rubens Falcão da Silva Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura/PMJP

Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes
Secretário Municipal de Turismo/PMJP

Extrato de Contrato - Publicação Termo de Fomento

Termo de Fomento nº 001/2024
Processo: Memorando (interno) 89.290/2024
Partes: O Município de João Pessoa, representado pela SEPLAN
Fundação Casa de José Américo - FCJA

Objeto: Concessão de recursos financeiros para a Fundação Casa de José Américo para fomentar o Projeto de Modernização de Acessibilidade do Memorial da Democracia.

PROGRAMAÇÃO

Table with 6 columns: FUNDAÇÃO, UNIDADE ORÇAMENTARIA, CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA, NATUREZA DE DESEPESA, FONTE RECURSO, VALOR R\$. Row 1: 08101, 13.3925472.084119, 33.50.43, 1.5.00, 38.646,00. Row 2: 44.50.42, 1.5.00, 11.354,00. Row 3: VALOR, 50.000,00

Valor: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)
Amparo Legal: Lei Federal nº 13.019/2014- MROSC, (alterada pela lei federal nº 13.204/2015) e Decreto Municipal nº 9.905 de 11/08/2017.
Vigência: 07 meses contados da data da assinatura
Data da Assinatura: 05/07/2024
Assinam: Presidente da FCJA e Secretário de Planejamento.

Município de João Pessoa
AYRTON LINS FALCÃO FILHO
Secretário de Planejamento

Fundação Casa de José Américo
FERNANDO ANTÔNIO MOURA DE LIMA
Presidente

EXTRATO DE CONVÊNIO

Instrumento: Termo de Convênio nº 07-001/24
Cedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB, por meio da Secretaria de Finanças do Município
Convenente: Agência de Inovação - INOVATEC/JP.
CNPJ: 48.702.129/0001-78
Representante Legal: Eivaldo de Vasconcelos Vieira da Rocha Filho
Objeto: O presente instrumento tem como escopo a fixação das balizas operacionais e o respectivo detalhamento do plano de trabalho vinculado ao CONTRATO DE GESTÃO da Agência de Inovação INOVATEC-JP, serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, para prestar apoio e fomento a João Pessoa - Power BI - Criando um painel de gestão integrada, Melhoria Contínua e Monitoramento da Gestão Pública Municipal, vinculado à SEFIN/PMJP, na consecução de seus objetivos institucionais.
Vigência: de 05.07.2024 à 05.07.2025
Valor Total: 500.000,00 (quinhentos mil reais)
Classificação Orçamentária:

Table with 3 columns: Dotação Orçamentária, FR, Elemento de Despesas. Row 1: 70.000.04.122.5001.072.041, 1.500, 33.50.85

Data da assinatura: 05.07.2024

João Pessoa/PB, 05 de julho de 2024

Brunno Sítônio Fialho de Oliveira
Secretário de Finanças

Assinado por 1 pessoa: BRUNNO SÍTÔNIO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BD1-0E4E-47FE-E688 e informe o código BD1-0E4E-47FE-E688





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8DD1-DECE-57FE-E686

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ BRUNNO SITONIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 05/07/2024 15:28:55 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopeessoa.1doc.com.br/verificacao/8DD1-DECE-57FE-E686>

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Instrumento: Termo de Fomento 056/2024
Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.
Conveniente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL SEJA VIDA – ASSEVI
 CNPJ: 44.280.537/0001-28
Representante Legal: FLÁVIO DE ANDRADE SANTOS
Objeto: Repasse de subvenções sociais, cujo Plano de Trabalho da Convenente foi devidamente aprovado pela SEDHUC, com recursos de Emenda Federal.
Vigência: A partir da data da assinatura a **julho de 2025**.
Valor do Repasse: **RS150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.
Classificação Orçamentária: 72302 28845 5164.617061
Elemento de Despesa: 3.3 50.43 - Fonte 1660

MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE
 SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Instrumento: Termo de Fomento 057/2024
Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.
Conveniente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL SEJA VIDA – ASSEVI
 CNPJ: 44.280.537/0001-28
Representante Legal: FLÁVIO DE ANDRADE SANTOS
Objeto: Repasse de subvenções sociais, cujo Plano de Trabalho da Convenente foi devidamente aprovado pela SEDHUC, com recursos de Emenda Federal.
Vigência: A partir da data da assinatura a **julho de 2025**.
Valor do Repasse: **RS150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.
Classificação Orçamentária: 72302 28845 5164.617061
Elemento de Despesa: 3.3 50.43 - Fonte 1660

MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE
 SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Instrumento: Termo de Fomento 058/2024
Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.
Conveniente: CASA PEQUENO DAVI
 CNPJ: 10.733.541/0001-82
Representante Legal: MARIA SENHARINHA SOARES RAMALHO
Objeto: Repasse de subvenções sociais, cujo Plano de Trabalho da Convenente foi devidamente aprovado pela SEDHUC, com recursos de Emenda Federal.
Vigência: A partir da data da assinatura a **julho de 2025**.
Valor do Repasse: **RS150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.
Classificação Orçamentária: 72302 28845 5164.617061
Elemento de Despesa: 3.3 50.43 - Fonte 1660

MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE
 SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Assinado por 1 pessoa: MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopeessoa.1doc.com.br/verificacao/95EE-229F-7398-8205> e informe o código 95EE-229F-7398-8205



Assinado por 1 pessoa: MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopeessoa.1doc.com.br/verificacao/95EE-229F-7398-8205> e informe o código 95EE-229F-7398-8205



EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Instrumento: Termo de Fomento 059/2024
Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.
Conveniente: CASA PEQUENO DAVI
 CNPJ: 10.733.541/0001-82
Representante Legal: MARIA SENHARINHA SOARES RAMALHO
Objeto: Repasse de subvenções sociais, cujo Plano de Trabalho da Convenente foi devidamente aprovado pela SEDHUC, com recursos de Emenda Federal.
Vigência: A partir da data da assinatura a **julho de 2025**.
Valor do Repasse: **RS50.000,00 (cinquenta mil reais)**.
Classificação Orçamentária: 72302 28845 5164.617061
Elemento de Despesa: 3.3 50.43 - Fonte 1660

MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE
 SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Instrumento: Termo de Fomento 060/2024
Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.
Conveniente: ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DO ANCIÃO – ASPAN
 CNPJ: 08.558.819/0001-80
Representante Legal: MARINALVO SANDRO DE LIMA SANTOS
Objeto: Repasse de subvenções sociais, cujo Plano de Trabalho da Convenente foi devidamente aprovado pela SEDHUC, com recursos de Emenda Federal.
Vigência: A partir da data da assinatura a **julho de 2025**.
Valor do Repasse: **RS150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.
Classificação Orçamentária: 72302 28845 5164.617061
Elemento de Despesa: 3.3 50.43 - Fonte 1660

MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE
 SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Instrumento: Termo de Fomento 061/2024
Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.
Conveniente: VILA VICENTINA JÚLIA FREIRE
 CNPJ: 03.307.380/0001-08
Representante Legal: IVALDO DE MOURA EVANGELISTA
Objeto: Repasse de subvenções sociais, cujo Plano de Trabalho da Convenente foi devidamente aprovado pela SEDHUC, com recursos de Emenda Federal.
Vigência: A partir da data da assinatura a **março de 2025**.
Valor do Repasse: **RS200.000,00 (duzentos mil reais)**.
Classificação Orçamentária: 72302 28845 5164.617061
Elemento de Despesa: 3.3 50.43 - Fonte 1660

MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE
 SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Instrumento: Termo de Fomento 062/2024
Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.
Conveniente: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD – APECB
 CNPJ: 26.699.822/0001-04
Representante Legal: MÔNICA COLAÇO DOS SANTOS
Objeto: Repasse de subvenções sociais, cujo Plano de Trabalho da Convenente foi devidamente aprovado pela SEDHUC, com recursos de Emenda Federal.
Vigência: A partir da data da assinatura a **julho de 2025**.
Valor do Repasse: **RS400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.
Classificação Orçamentária: 72302 28845 5164.617061
Elemento de Despesa: 3.3 50.43 - Fonte 1660

MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE
 SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Instrumento: Termo de Fomento 063/2024
Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.
Conveniente: SEMEART – SEMEANDO E COLHENDO TALENTOS
 CNPJ: 48.058.851/0001-11
Representante Legal: ALDSON LACERDA DE QUEIROGA TERTO
Objeto: Repasse de subvenções sociais, cujo Plano de Trabalho da Convenente foi devidamente aprovado pela SEDHUC, com recursos de Emenda Federal.
Vigência: A partir da data da assinatura a **julho de 2025**.
Valor do Repasse: **RS75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**.
Classificação Orçamentária: 72302 28845 5164.617061
Elemento de Despesa: 3.3 50.43 - Fonte 1660

MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE
 SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Assinado por 1 pessoa: MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopeessoa.1doc.com.br/verificacao/95EE-229F-7398-8205> e informe o código 95EE-229F-7398-8205



Assinado por 1 pessoa: MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopeessoa.1doc.com.br/verificacao/95EE-229F-7398-8205> e informe o código 95EE-229F-7398-8205



Assinado por 1 pessoa: MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopeessoa.1doc.com.br/verificacao/95EE-229F-7398-8205> e informe o código 95EE-229F-7398-8205



EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Instrumento: Termo de Fomento 064/2024
Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.
Convenente: ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL
 CNPJ: 35.797.364/0012-81
Representante Legal: ALZINEIDE BARBOSA SILVA DE LIMA/ SÉRGIO EDUARDO MARQUES DA ROCHA
Objeto: Repasse de subvenções sociais, cujo Plano de Trabalho da Convenente foi devidamente aprovado pela SEDHUC, com recursos de Emenda Federal.
Vigência: A partir da data da assinatura a fevereiro de 2025.
Valor do Repasse: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).
Classificação Orçamentária: 72302 28845 5164.617061
Elemento de Despesa: 3.3 50.43 - Fonte 1660

MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE
 SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Instrumento: Termo de Fomento 065/2024
Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.
Convenente: ANGELUS – MISSÃO ÉS FIEL
 CNPJ: 25.242.562/0001-72
Representante Legal: MÉRICA DE OLIVEIRA MOUSINHO
Objeto: Repasse de subvenções sociais, cujo Plano de Trabalho da Convenente foi devidamente aprovado pela SEDHUC, com recursos de Emenda Impositiva.
Vigência: A partir da data da assinatura a julho de 2025.
Valor do Repasse: R\$60.000,00 (sessenta mil reais).
Classificação Orçamentária: 72302.28845.5157617059
Elemento de Despesa: 3.3 50.43/44.50.42 - Fonte 1.5.00

MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE
 SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Instrumento: Termo de Fomento 066/2024
Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.
Convenente: CENTRO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – CENDAC
 CNPJ: 09.304.106/0001-53
Representante Legal: VALQUÍRIA ALENCAR DE SOUSA
Objeto: Repasse de subvenções sociais, cujo Plano de Trabalho da Convenente foi devidamente aprovado pela SEDHUC, com recursos de Emenda Federal.
Vigência: A partir da data da assinatura a março de 2025.
Valor do Repasse: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Classificação Orçamentária: 72302 28845 5164.617061
Elemento de Despesa: 3.3 50.43 - Fonte 1660

MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE
 SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Instrumento: Termo de Fomento 0067/2024
Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.
Convenente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL BALAIO NORDESTE
 CNPJ: 10.559.786/0001-35
Representante Legal: JOANA ALVES DA SILVA
Objeto: Repasse de subvenções sociais, cujo Plano de Trabalho da Convenente foi devidamente aprovado pela SEDHUC, com recursos de Emenda Federal.
Vigência: A partir da data da assinatura a julho de 2025.
Valor do Repasse: R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
Classificação Orçamentária: 72302 28845 5164.617061
Elemento de Despesa: 3.3 50.43 - Fonte 1660

MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE
 SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Instrumento: Termo de Fomento 068/2024
Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.
Convenente: ASSOCIAÇÃO DE TEATRO ARTES E YOGA
 CNPJ: 11.601.935/0001-40
Representante Legal: RAFAELA RIBEIRO AMARO
Objeto: Repasse de subvenções sociais, cujo Plano de Trabalho da Convenente foi devidamente aprovado pela SEDHUC, com recursos de Emenda Federal.
Vigência: A partir da data da assinatura a fevereiro de 2025.
Valor do Repasse: R\$200.000,00 (duzentos mil reais).
Classificação Orçamentária: 72302 28845 5164.617061
Elemento de Despesa: 3.3 50.43 - Fonte 1660

MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE
 SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Instrumento: Termo de Fomento 069/2024
Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.
Convenente: REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DA PARAÍBA
 CNPJ: 22.222.879/0001-59
Representante Legal: ZENAIDE CARVALHO DE ANDRADE
Objeto: Repasse de subvenções sociais, cujo Plano de Trabalho da Convenente foi devidamente aprovado pela SEDHUC, com recursos de Emenda Federal.
Vigência: A partir da data da assinatura a outubro de 2024.
Valor do Repasse: R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Classificação Orçamentária: 72302 28845 5164.617061
Elemento de Despesa: 3.3 50.43 - Fonte 1660

MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE
 SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Instrumento: Termo de Fomento 070/2024
Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.
Convenente: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EQUOTERAPIA – ASPEQ
 CNPJ: 03.875.528/0001-00
Representante Legal: EVA MARIA DE OLIVEIRA SILVA
Objeto: Repasse de subvenções sociais, cujo Plano de Trabalho da Convenente foi devidamente aprovado pela SEDHUC, com recursos de Emenda Federal.
Vigência: A partir da data da assinatura a janeiro de 2025.
Valor do Repasse: R\$50.000,00 (cinquenta reais).
Classificação Orçamentária: 72302 28845 5164.617061
Elemento de Despesa: 3.3 50.43 - Fonte 1660

MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE
 SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Instrumento: Termo de Fomento 071/2024
Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.
Convenente: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EQUOTERAPIA – ASPEQ
 CNPJ: 03.875.528/0001-00
Representante Legal: EVA MARIA DE OLIVEIRA SILVA
Objeto: Repasse de subvenções sociais, cujo Plano de Trabalho da Convenente foi devidamente aprovado pela SEDHUC, com recursos de Emenda Federal.
Vigência: A partir da data da assinatura a janeiro de 2025.
Valor do Repasse: R\$50.000,00 (cinquenta reais).
Classificação Orçamentária: 72302 28845 5164.617061
Elemento de Despesa: 3.3 50.43 - Fonte 1660

MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE
 SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Instrumento: Termo de Fomento 072/2024
Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.
Convenente: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE COMBATE AO CANCER INFANTO JUVENIL DONOS DO AMANHÃ
 CNPJ: 07.408.047/0001-38
Representante Legal: ANDREA GADELHA NOBREGA LINS
Objeto: Repasse de subvenções sociais, cujo Plano de Trabalho da Convenente foi devidamente aprovado pela SEDHUC, com recursos de Emenda Federal.
Vigência: A partir da data da assinatura a março de 2025.
Valor do Repasse: R\$100.000,00 (cem mil reais).
Classificação Orçamentária: 72302 28845 5164.617061
Elemento de Despesa: 3.3 50.43 - Fonte 1660

MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE
 SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 59EE-229F-7398-B205

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE (CPF 805.XXX.XXX-20) em 04/07/2024 19:13:37 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/59EE-229F-7398-B205>

Assinado por 1 pessoa: MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/59EE-229F-7398-B205> e informe o código 59EE-229F-7398-B205

Assinado por 1 pessoa: MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/59EE-229F-7398-B205> e informe o código 59EE-229F-7398-B205

Assinado por 1 pessoa: MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/59EE-229F-7398-B205> e informe o código 59EE-229F-7398-B205

Assinado por 1 pessoa: MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/59EE-229F-7398-B205> e informe o código 59EE-229F-7398-B205

Assinado por 1 pessoa: MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/59EE-229F-7398-B205> e informe o código 59EE-229F-7398-B205

Assinado por 1 pessoa: MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/59EE-229F-7398-B205> e informe o código 59EE-229F-7398-B205

Assinado por 1 pessoa: MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/59EE-229F-7398-B205> e informe o código 59EE-229F-7398-B205

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Instrumento: Termo de Fomento 073/2024
Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.
Conveniente: CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS PELA VIDA - CICOVI
Representante Legal: DALVA DE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA
Objeto: Repasse de subvenções sociais, cujo Plano de Trabalho da Convenente foi devidamente aprovado pela SEDHUC, com recursos de Emenda Municipal.
Vigência: A partir da data da assinatura a junho de 2025.
Valor do Repasse: R\$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).
Classificação Orçamentária: 72302 28845 5164.727093
Elemento de Despesa: 3.3 50.43/ 44.50.42 - Fonte 1.5.00

MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE
SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Instrumento: Termo de Fomento 074/2024
Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.
Conveniente: CASADA DIVINA MISERICORDIA
Representante Legal: RAFAELA ARRUDA DE LIMA ROCHA
Objeto: Repasse de subvenções sociais, cujo Plano de Trabalho da Convenente foi devidamente aprovado pela SEDHUC, com recursos de Emenda Federal.
Vigência: A partir da data da assinatura a fevereiro de 2025.
Valor do Repasse: R\$100.000,00 (cem mil reais).
Classificação Orçamentária: 72302 28845 5164.617061
Elemento de Despesa: 3.3 50.43 - Fonte 1660

MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE
SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Instrumento: Termo de Fomento 075/2024
Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.
Conveniente: INSTITUTO VEM CUIDAR DE MIM
Representante Legal: MARIA DA CONCEIÇÃO ANTONIO DE MOURA.
Objeto: Repasse de subvenções sociais, cujo Plano de Trabalho da Convenente foi devidamente aprovado pela SEDHUC, com recursos de Emenda Federal.
Vigência: A partir da data da assinatura a outubro de 2024.
Valor do Repasse: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Classificação Orçamentária: 72302 28845 5164.617061
Elemento de Despesa: 3.3 50.43 - Fonte 1660

MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE
SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE43-6D4C-83CA-C858

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE (CPF 805.XXX.XXX-20) em 05/07/2024 13:16:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/CE43-6D4C-83CA-C858

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 014/2024

Processo Administrativo: 17.446/2024

Administração Pública: Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, CNPJ nº 01.072.474/0001-01, OSC: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NA PARAÍBA, EMPREITEIRAS E SIMILARES, CNPJ nº 18.073.400/0001-92.

Objeto: Liberação de apoio financeiro à SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NA PARAÍBA, EMPREITEIRAS E SIMILARES - CNPJ Nº 12.933.198/0001-45, para a realização da "II FESTIVAL DE CULTURA POPULAR INTERSINDICAL", na forma do projeto apresentado, com recursos oriundos de emenda impositiva nº 55/2023, apresentada pelo Excelentíssimo Sr. Vereador Marcos Henriques.

Valor Total: R\$ 40.000,00 (Sessenta mil reais), a cargo desta concedente. A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, à conta da dotação orçamentária 13.392.5270.41.2440, no elemento de despesa 3.3.50.43.00, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016 e no art. 50 do Decreto Municipal a Lei nº 9.905, de 2017.

Vigência: 03/07/2024 a 31/12/2024, Data de Assinatura: 03/07/2024.

Signatários: Administração Pública: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA, Diretor Executivo da FUNJOPE, CPF nº 549.***.***-68, OSC: TONY SÉRGIO RODRIGUES CAVALCANTE, Representante Legal do Sindicato, CPF nº 826.***.***-04.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4003-C063-D1F4-EA3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 04/07/2024 09:17:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4003-C063-D1F4-EA3E

AVISO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL E ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
CHAVE CGM: ALAQ-TDCQ-OY6C-D356
APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10.008/2024
PROCESSO ADM. Nº 26.039/2023
CHAVE LICITAÇÕES - E Nº: 1049744

Considerando as alterações ocorridas no Edital e Anexos, o Pregoeiro torna público a republicação do Edital da presente licitação e, ocasionalmente, seu devido adiamento.

OBJETO: Registro de Preços objetivando a aquisição de MOBILIÁRIO para atender as demandas de Escolas e CMEIs da Rede Municipal de Ensino da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa

A Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, através do Pregoeiro Oficial, torna público a republicação deste edital, com as devidas retificações necessárias, e o adiamento desta licitação, cuja sessão pública ocorrerá através do site www.licitacoes-e.com.br. O acolhimento das propostas será através do site www.licitacoes-e.com.br, a partir do dia 08/07/2024, às 14h. A abertura das propostas será no dia 18/07/2023, às 08h00 e o início da disputa às 09:00h.

A cópia do edital devidamente retificado poderá ser adquirida pelos sites www.licitacoes-e.com.br e http://transparencia.joapessoa.pb.gov.br/licitacoes, a partir de 08 de Julho de 2024, às 14h.

João Pessoa, 05 de Julho de 2024.

Renan Agostinho de Sousa
Pregoeiro Oficial CSL/SEDEC

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4003-C063-D1F4-EA3E e informe o código 4003-C063-D1F4-EA3E
Assinado por 1 pessoa: RENAN AGOSTINHO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1476-E1FF-6BAC-3A28 e informe o código 1476-E1FF-6BAC-3A28



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1476-E1FF-E6A2-3A29

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RENAN AGOSTINHO DE SOUSA (CPF 075.XXX.XXX-08) em 05/07/2024 10:21:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1476-E1FF-E6A2-3A29>

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL N° 82003/2024

Chave CGM F5ZY-HLYL-VOZT-V4WH

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Licitação do Programa “João Pessoa Sustentável”, instituída através do Decreto Municipal N° 10.238/2023, de 25 de janeiro de 2023, informa que o prazo para recebimento de propostas se extinguiu dia 03/05/2024, às 23:59h, sem o recebimento de nenhuma proposta, de modo que o presente certame findou-se como DESERTO. As demais informações relativas ao certame estão disponíveis no Portal da Transparência de João Pessoa, no link <https://transparencia.joapessoa.pb.gov.br/#/licitacoes?id=9239>, na aba “arquivos da licitação”. Qualquer informação referente ao certame será prestada através do link acima citado.

João Pessoa, 06 de maio de 2024.

Vandeivi Amâncio
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Programa “João Pessoa Sustentável”

Assinado por 1 pessoa: VANDEIVI DAMIÃO DA SILVA AMÂNCIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4FDB-184F-EA6D-916C>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FDB-184F-EA6D-916C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ VANDEIVI DAMIÃO DA SILVA AMÂNCIO (CPF 066.XXX.XXX-30) em 04/07/2024 11:06:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4FDB-184F-EA6D-916C>

CONTRATO Nº 016/2024/GABSEC/SEJER

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER E A ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD - APECB

PRIMEIRA CONVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PMJP, através da **SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no ministério da fazenda – sob o **CNPJ nº 08.778.326/0001-56** com sede na Av. Diogo Velho nº 150, Centro, João Pessoa – PB, neste ato legalmente representado por seu Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Recreação, o Sr. **KAIO MARCIO FERREIRA DA COSTA ALMEIDA**, matrícula **PMJP de nº 94.858-6**.

SEGUNDA CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD - APECB, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº **26.699.822/0001-04**, com sede na Rua Inspetor Djalma borges da Fonseca, nº 154, Bairro Valentina de Figueiredo, João Pessoa – PB, neste ato legalmente representado por seu presidente, o Sra. Mônica Colaço dos Santos, CPF nº 840.925.994-04.

As partes acima qualificadas resolvem nos termos da Emenda Impositiva nº 102/2023, destinada pelo vereador Ives Rocha Leitão, celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.



Página 1 de

Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD e KAIO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F9C-5054-56A-C731>



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a destinação da Emenda Impositiva nº 102/2023, instituída pelo vereador Ives Rocha Leitão, para promoção de convênio com a ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD - APECB, por intermédio da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Recreação – SEJER, **custeio e manutenção das ações de reabilitação realizadas pela associação.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Primeira. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 62, caput, inciso I, do Decreto nº 9.005/2017, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Subcláusula Segunda. Ficará condicionado, para fins de liberação do recurso, a aprovação integral do plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA



Página 2 de

Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD e KAIO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F9C-5054-56A-C731>



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1706/2023.
AUTOR: Vereador Ives Rocha Leitão

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de João Pessoa - PB, para o Exercício Financeiro 2024.

EMENDA Nº 102 / 2023	TIPO DA EMENDA: IMPOSITIVA
ACRÉSCIMO À PROGRAMAÇÃO	
Órgão	25000 - 25 Sec. Munic. da Juventude, Esporte e Recreação
Unidade Orçamentária	25101 – SEJER – Ações de Governo
Classificação Funcional/programática	27 811 5478.251537
Natureza da Despesa	33.50.43
Fonte de Recursos	1.5.00
Valor Acrescido (R\$)	100.000,00
Meta/Unidade de Medida	01/Convênio a ser firmado com a ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA BOULEVARD – APECB entidade sem fins lucrativos com registro no CNPJ: 26.699.822/0001-04.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E AS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos:

I. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública;

II. Antes do seu término, quando o órgão ou entidade da administração pública municipal dado



Página 3

Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD e MAIO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificador?FCSC-5054-546A-C731 e informe o código FCSC-5054-546A-C731



Subcláusula primeira. As liberações de parcelas serão retidas nas seguintes hipóteses:

- I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou fomento;
- III – Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo;

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. A verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. A análise das prestações de contas anuais;
- III. As medidas adotadas para atender as eventuais recomendações existentes de órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula terceira. O atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, Desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela SEJER, serão mantidas na conta corrente: 63590-1, agência: 3 5 0 1 - 7, Banco: Banco do Brasil.



Página 5

Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD e MAIO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificador?FCSC-5054-546A-C731 e informe o código FCSC-5054-546A-C731



causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENIENTE

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação - SEJER, se compromete destinar a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma única parcela, na conta bancária indicada abaixo:

BANCO: BRASIL
AGENCIA: 3501-7

CONTA CORRENTE: 63590-1

ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD – APECB

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados serão geridos diretamente pelo Associação Paraibana de Educação e Cultura Boulevard - APECB, cuja prestação de contas será submetida ao crivo da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, sendo que ao ser recebido será automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.



Página 4

Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD e MAIO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificador?FCSC-5054-546A-C731 e informe o código FCSC-5054-546A-C731



Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Subcláusula Quarta. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, mediante prévia e expressa autorização da administração pública municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



Página 6

Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD e MAIO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificador?FCSC-5054-546A-C731 e informe o código FCSC-5054-546A-C731



CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens permanentes adquiridos, produzidos, transformados ou contruídos com recursos repassados pela administração pública são de titularidade OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, os quais terão sua propriedade revertida para órgão ou entidade da administração pública municipal ao término da parceria, caso fica constatado que a OSC terá condições de dar continuidade a execução de ações de interesse social, a critério do Secretário ele poderá realizar cessão de uso ou a doação dos bens remanescentes.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública em até 30 (trinta) dias da sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA – A FORMA DE MONITORAMENTO A AVALIAÇÃO

A primeira conveniente, unidade gestora, irá designar os servidores Italo Augusto Dantas Vasconcelos do Nascimento, matrícula: 96.079-9, e Marcelo Roberto Duarte Silva, matrícula: 101.668-9 para o acompanhamento e fiscalização deste termo de convênio.

Subcláusula Primeira. Os servidores públicos designados pela Comissão irá periodicamente, dentro do período de vigência, aferir o fiel cumprimento do plano de trabalho, através de relatórios, podendo ser compostos por vídeos, fotos e análises que irão compor a amostragem para avaliação.



Página 7

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto a SEJER, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, sendo considerado exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua liberação de recursos para a sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão de dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, qualificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. No caso de o gestor em sua análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira.

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução Financeira, será entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.



Página 8

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter: a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período que trata a prestação de contas; b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; c) Os documentos de comprovação de cumprimento do objeto, como listas de presenças, fotos, vídeos, entre outros; e os documentos de comprovação contra partida quando houver, como também saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamentos de verbas decisórias.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas final será entregue no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da vigência do término da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 9.005, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I – Advertência

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Página 9



III - Declaração de inidoneidade; e

V - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por período não superior a 02 (dois) anos;

Subcláusula primeira. Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

Subcláusula primeira. Da sanção de advertência, cabe recurso ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação da aplicação da pena.

Subcláusula terceira. Da aplicação das sanções de suspensão temporária e impedimento de celebrar termos de fomento e declaração de inidoneidade, cabe pedido de reconsideração ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação do ato sancionatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO PLANO DE TRABALHO DA SEGUNDA CONVENIENTE

A Segunda conveniente deverá publicar, em seu sítio eletrônico ou em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, as seguintes informações:

- Data de assinatura e identificação do termo de convênio e do órgão da administração pública municipal responsável;
- Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- Descrição do objeto da parceria;



Página 10



- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do convênio, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

A Administração Pública terá a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, injustificada, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRERROGATIVA DE LIVRE ACESSO

Os agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, possuirão a prerrogativa do livre acesso, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos termos de convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENIENTE

Deverá realizar as despesas para realização de atividades voltadas para o custeio e manutenção dela, de acordo com o plano de trabalho, anexado ao Processo.



Página 11



Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD e KAILO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FC9C-5054-546A-C731> e informe o código FC9C-5054-546A-C731

Por estarem justos e cordados, firmam o presente instrumento assinando eletronicamente, para um só efeito.

João Pessoa, 05 de Julho de 2024.

KAILO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA
Secretário de Juventude, Esporte e Recreação – SEJER.
Mat. 94.858-6

MÔNICA COLAÇO DOS SANTOS
Presidente Do Associação Paraibana De Educação E Cultura Boulevard - Apecc
CPF nº 840.925.994-04.



Página 13



Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD e KAILO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FC9C-5054-546A-C731> e informe o código FC9C-5054-546A-C731

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS

A responsabilidade será exclusivamente da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE DOS ENCARGOS

A responsabilidade será exclusivamente da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas (ISS), previdenciários (INSS), fiscais (IR) e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, em atenção à cláusula décima primeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO

A extinção antecipada deste convênio poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas, em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente PMJP, mediante notificação escrita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa – PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergência oriundas do presente instrumento, renunciando, desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Página 12



Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD e KAILO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FC9C-5054-546A-C731> e informe o código FC9C-5054-546A-C731



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC9C-5054-546A-C731

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD (CNPJ 26.699.822/0001-04) em 05/07/2024 11:09:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ KAILO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA (CPF 057.XXX.XXX-60) em 05/07/2024 11:27:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FC9C-5054-546A-C731>

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº001/2024 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO E A AGÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE JOÃO PESSOA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.806.721/0001-03, com sede na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, na Rua Diógenes Chianca, 1777, Bairro Água Fria, João Pessoa-PB, CEP: 58.053-900, Entidade Governamental representada pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO**, doravante denominada **CONCEDENTE** ou simplesmente **SEDEST**, neste ato representada pela Sra. **VAULENE DE LIMA RODRIGUES**, brasileira, inscrita no CPF nº 066.093.514-73, ocupante do cargo de Secretária, residente e domiciliado em João Pessoa, estado da Paraíba, e a **AGÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE JOÃO PESSOA – INOVATEC JP**, doravante denominada **CONVENIENTE** ou simplesmente **INOVATEC-JP**, Serviço Social Autônomo, instituída pela Lei Municipal 14.821 de 22 de junho de 2023, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 48.702.129/0001-78, com sede no Evolution Business Center, sala 1105 – 11º andar, situado na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1345, Bairro dos Estados, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP: 58.033-455, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **EDVALDO VASCONCELOS VIEIRA ROCHA FILHO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em João Pessoa, CPF nº 096.271.134-92, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, sob nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O programa Eu Posso, implementado pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, configura-se como uma iniciativa de suma importância no contexto do desenvolvimento social e econômico da capital paraibana. Através da concessão de microcrédito social a empreendedores formais e informais, o programa busca fomentar a geração de renda, a inclusão produtiva e a emancipação social de indivíduos em situação de vulnerabilidade.

O programa Eu Posso oferece linhas de crédito com juros baixos e prazos de pagamento flexíveis, permitindo que os beneficiários financiem seus negócios e projetos de forma acessível. O valor do crédito varia de acordo com o porte do empreendimento, podendo chegar a R\$8 mil para pessoas físicas e R\$15 mil para pessoas jurídicas.

Objetiva-se o desenvolvimento e implementação de um modelo probabilístico de risco de crédito, juntamente com um sistema de Business Intelligence (BI) para o programa "Eu Posso", administrado pela Prefeitura Municipal de João Pessoa. A proposta visa melhorar a precisão na avaliação de risco dos beneficiários, reduzir a taxa de inadimplência e otimizar a eficiência na alocação dos recursos de microcrédito, além de monitorar e gerir a inadimplência de forma proativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PLANO DE TRABALHO.

O Plano de Trabalho, passível de adiantamento, durante o transcurso do presente instrumento, devidamente rubricado pelos participantes, integra e constitui parte indissociável deste Convênio, devendo conter os seguintes itens e metas e os seguintes descritos normativos:

- I - Identificação do objeto a ser executado;
- II - Metas a serem atingidas;
- III - Etapas ou fases da execução;
- IV - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como a conclusão das etapas ou fases programadas; cronograma de desembolso;
- V - Plano de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COOPERAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO.

As finalidades deste Convênio de Cooperação serão cumpridas mediante o desenvolvimento das metas e etapas propostas no respectivo Plano de Trabalho, devendo estar associadas aos Programas e/ou Projetos específicos a serem desenvolvidos em conjunto, ou isoladamente, observando o seguinte:

I - O Objeto do presente Termo de Convênio será executado baseado na cooperação mútua entre os participantes, com vistas à efetiva realização do interesse comum, inexistindo qualquer interesse lucrativo ou vantagem econômica.

II- Para a execução das atividades que perfazem o objeto deste instrumento, os participantes comprometem-se a elaborar as respectivas diretrizes regulamentares, registrando os planos de trabalho e programações das atividades, que porventura venham a ser realizadas, em atas de reuniões.

III- Caso haja a necessidade de formalização de instrumentos jurídicos diversos, a exemplo de contratos de prestação de serviços, os participantes se comprometem a proceder às respectivas formalizações, obedecendo às legislações vigentes.

IV - As finalidades deste Convênio de Cooperação serão cumpridas mediante o desenvolvimento das metas e etapas propostas no respectivo Plano de Trabalho, devendo estar associadas aos Programas e/ou Projetos específicos a serem desenvolvidos em conjunto, ou isoladamente, observando o seguinte:

- A. As partes concordam em celebrar o presente Convênio, reconhecendo a necessidade de flexibilidade e adaptação do plano de trabalho em resposta a novos aportes de crédito orçamentário que possam ocorrer durante a execução do projeto;
- B. Caso haja a disponibilização de novos recursos financeiros oriundos de crédito orçamentário que possam impactar o escopo, os prazos, os recursos ou outros elementos essenciais do plano de trabalho, as partes concordam em realizar as adequações necessárias;
- C. As partes concordaram em realizar uma análise conjunta para determinar os impactos dos novos aportes de crédito orçamentário no plano de trabalho existente;
- D. Com base na análise conjunta mencionada na alínea "c", as partes concordaram em ajustar o plano de trabalho, conforme necessário, para acomodar os novos recursos financeiros, considerando quaisquer alterações nos objetivos, nas atividades, no cronograma, nos custos ou em outros elementos relevantes;
- E. Quaisquer alterações acordadas no plano de trabalho, como resultado dos novos aportes de crédito orçamentário, serão documentadas em um aditamento contratual ou emendas ao Convênio, de acordo com os procedimentos previamente estabelecidos pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Para a execução do objeto deste Convênio dá-se o valor total de R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO), em

conta corrente de convênio vinculada a este instrumento, em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho aprovado, de acordo com o cronograma de desembolso e plano de aplicação, constantes no Plano de Trabalho.

A órgão/entidade irá transferir, para execução do presente Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação constantes no Plano de Trabalho, correndo a despesa à conta da dotação discriminada abaixo:

Classificação orçamentária: 21.101.04.121.5001.212041
Elemento de despesa: 33.50.85
Fonte de recursos: 1.500

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Os Recursos Financeiros de responsabilidade da **SEDEST** órgão/entidade serão repassados à **CONVENIENTE (INOVATEC-JP)**, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO), de acordo com o disposto no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, recursos estes assegurados através das reservas orçamentárias descritas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Esses recursos serão movimentados mediante Conta Específica, aberta pelo **CONVENIENTE**, e informado à **SEDEST** quando da solicitação, no tocante a utilização dos recursos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos serão liberados em um único empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS.

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – É vedada a **CONVENIENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

Assinado por 2 pessoas: VAULENE DE LIMA RODRIGUES e EDVALDO DE VASCONCELOS VIEIRA DA ROCHA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/00AB0F5E-0DA3-213F e informe o código 60AB0F5E-0DA3-213F

D

Assinado por 2 pessoas: VAULENE DE LIMA RODRIGUES e EDVALDO DE VASCONCELOS VIEIRA DA ROCHA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/00AB0F5E-0DA3-213F e informe o código 60AB0F5E-0DA3-213F

D

Assinado por 2 pessoas: VAULENE DE LIMA RODRIGUES e EDVALDO DE VASCONCELOS VIEIRA DA ROCHA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/00AB0F5E-0DA3-213F e informe o código 60AB0F5E-0DA3-213F

D

Assinado por 2 pessoas: VAULENE DE LIMA RODRIGUES e EDVALDO DE VASCONCELOS VIEIRA DA ROCHA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/00AB0F5E-0DA3-213F e informe o código 60AB0F5E-0DA3-213F

D

- I. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II. Realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III. Executar pagamento em data posterior à vigência deste Termo, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Convênio;
- IV. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes na transferência de recursos pela órgão/entidade, e desde que os prazos para o pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- V. Realizar despesas a título de administração de gerência ou similar;
- VI. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- VII. Celebrar contratos, convênios ou outros tipos de parceria com entidades impedidas de receber recursos municipais;
- VIII. Subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente Convênio, salvo se permitida neste instrumento ou em norma correlata, bem como se houver anuência expressa da órgão/entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.

A coordenação deste Convênio pela INOVATEC-JP ficará sob a responsabilidade do Sr. EDVALDO VASCONCELOS VIEIRA DA ROCHA FILHO.

O Gestor do presente Convênio será o servidor Carlos Hermano A. Caldas, matrícula 95.076-9, tendo como Gestor da Fiscalização Técnica o servidor Esmeraldo Vieira, matrícula 85.691-6, bem como Gestor da Fiscalização Administrativa, ficará a cargo do servidor Ruy Chagas Ribeiro, matrícula 17.129-1.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES.

Sem prejuízo das demais cominações legais, constituem compromisso dos partícipes:

Compete à **CONCEDENTE**:

- a. Executar as atividades de sua responsabilidade, previstas no Plano de Trabalho, observando os padrões vigentes e prazos fixados;
- b. Designar um representante para realizar o acompanhamento e a interlocução das ações propostas entre as partes, visando a execução do presente CONVÊNIO, bem como propor soluções às questões técnicas e administrativas, que eventualmente ocorreram;
- c. Realizar repasse dos recursos financeiros à INOVATEC-JP, conforme normas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta;
- d. Assegurar e repassar, em tempo hábil, os recursos materiais e financeiros necessários à execução das atividades do projeto, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- e. Prorrogar a vigência do convênio, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f. Administrar, operacionalizar, acompanhar e avaliar permanentemente o desempenho de todas as atividades relativas à execução do objeto deste instrumento;
- g. Promover avaliação dos resultados obtidos.

Compete a **INOVATEC-JP**:

- a. Movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Convênio em conta bancária específica;
- b. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio;
- c. Não utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- d. Dar apoio técnico ao desenvolvimento das ações a serem implementadas, no que se refere à realização e acompanhamento de resultados, envolvendo gestores de projetos e o capital humano técnico competente;
- e. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pela CONCEDENTE, adotando as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- f. Manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- g. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- h. Manter a CONCEDENTE informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou

- interromper o curso normal da execução do Termo e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- i. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato a CONCEDENTE;
- j. Apresentar relatórios de execução físico-financeira.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.

Os direitos de propriedade intelectual advindos de toda e qualquer ação de cooperação prevista neste Convênio serão de titularidade compartilhada entre as Partes ou de outra forma entre elas acordada, em instrumento jurídico específico ulterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL.

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente instrumento será obrigatoriamente destacada a participação da SEDEST e da INOVATEC-JP.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica vedado aos partícipes, utilizar nas atividades resultantes do Projeto/Atividades, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO.

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Instrumento, a CONCEDENTE se reserva ao direito de acompanhar e fiscalizar as metas e o objeto deste Instrumento, ficando designado como Fiscal o servidor da SEDEST, Carlos Hermano A. Caldas, matrícula 95.076-9.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Fiscal do Convênio anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das metas e objeto deste instrumento, determinando o que for necessário para a regularização dos defeitos observados, comunicando à INOVATEC-JP, em tempo hábil, as medidas convenientes a serem adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES.

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta da SEDEST, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá a SEDEST demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente da CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A CONVENIENTE estará sujeita a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos provenientes deste convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A prestação de contas financeiras consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS.

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a INOVATEC-JP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da CONCEDENTE, obriga-se a recolher à conta única, em favor da concedente:

Assinado por 2 pessoas: VALÉRIE DE LIMA RODRIGUES e EDVALDO DE VASCONCELOS VIEIRA DA ROCHA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jooapessoa.1doc.com.br/verificacao/60AB-0F9E-6DA3-213F e informe o código 60AB-0F9E-6DA3-213F



Assinado por 2 pessoas: VALÉRIE DE LIMA RODRIGUES e EDVALDO DE VASCONCELOS VIEIRA DA ROCHA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jooapessoa.1doc.com.br/verificacao/60AB-0F9E-6DA3-213F e informe o código 60AB-0F9E-6DA3-213F



Assinado por 2 pessoas: VALÉRIE DE LIMA RODRIGUES e EDVALDO DE VASCONCELOS VIEIRA DA ROCHA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jooapessoa.1doc.com.br/verificacao/60AB-0F9E-6DA3-213F e informe o código 60AB-0F9E-6DA3-213F



Assinado por 2 pessoas: VALÉRIE DE LIMA RODRIGUES e EDVALDO DE VASCONCELOS VIEIRA DA ROCHA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jooapessoa.1doc.com.br/verificacao/60AB-0F9E-6DA3-213F e informe o código 60AB-0F9E-6DA3-213F



- I. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;
- II. O valor total transferido pela SEDEST, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- A) Quando não for executado o objeto deste Convênio, excetuada a hipótese em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, caso em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;
- B) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento;
- C) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- D) O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, independente da época em que foram aportados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração e Tomada de Contas Especial ou, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido à extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O presente instrumento terá vigência de 01 (um ano), a partir da sua assinatura, podendo ser renovado na forma da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações prestadas pela INOVATEC-JP, pelo seguinte:

- I. Relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- IV. Termo de compromisso por meio do qual a INOVATEC-JP se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Quando a prestação de contas não for enviada no prazo estabelecido neste instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A CONCEDENTE informará o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

- I. Para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Segunda desta Cláusula;
- II. Para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas, somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Antes da tomada da decisão final, caso seja constatada irregularidades na prestação de contas ou na comprovação de resultados, a CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de conta, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes.

Assinado por 2 pessoas: VAULENE DE LIMA RODRIGUES e EDVALDO DE VASCONCELOS VIEIRA DA ROCHA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/60AB-0F5E-6DA3-213F e informe o código 60AB-0F5E-6DA3-213F



SUBCLÁUSULA OITAVA – A análise da prestação de contas pela CONCEDENTE poderá resultar em:

- I. Aprovação;
- II. Aprovação com ressalvas, quando evidenciada improbidade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- III. Rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

O presente Convênio poderá ser rescindido, independentemente do instrumento de sua formalização ou por interpretação judicial ou extrajudicial, pela inobservância de quaisquer de suas Cláusulas ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou eventos que o tornem material e formalmente inexecutável, ou ainda, pela denúncia de um dos participantes, mediante prévia e expressa notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

Para a solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não for possível uma composição amigável, as partes elegem o FORO da Justiça Estadual da um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, nomeadas e subscritas.

João Pessoa/PB, 05 de julho de 2024.

Assinado por 2 pessoas: VAULENE DE LIMA RODRIGUES e EDVALDO DE VASCONCELOS VIEIRA DA ROCHA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/60AB-0F5E-6DA3-213F e informe o código 60AB-0F5E-6DA3-213F



Assinado por 2 pessoas: VAULENE DE LIMA RODRIGUES e EDVALDO DE VASCONCELOS VIEIRA DA ROCHA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/60AB-0F5E-6DA3-213F e informe o código 60AB-0F5E-6DA3-213F



Assinado por 2 pessoas: VAULENE DE LIMA RODRIGUES e EDVALDO DE VASCONCELOS VIEIRA DA ROCHA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/60AB-0F5E-6DA3-213F e informe o código 60AB-0F5E-6DA3-213F



VAULENE DE LIMA RODRIGUES

Secretária de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDEST.

Mat. 94.852-7

EDVALDO DE VASCONCELOS VIEIRA DA ROCHA FILHO

Diretor Presidente INOVATEC-JP

CPF nº 096.271.134-92

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 60AB-0F5E-6DA3-213F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VAULENE DE LIMA RODRIGUES (CPF 066.XXX.XXX-73) em 05/07/2024 13:11:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDVALDO DE VASCONCELOS VIEIRA DA ROCHA FILHO (CPF 096.XXX.XXX-92) em 05/07/2024 13:15:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/60AB-0F5E-6DA3-213F>



TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 007/2024 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A AGÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE JOÃO PESSOA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.806.721/0001-03, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua Diógenes Chianca, 1777 Água Fria, João Pessoa-PB CEP: 58053-900, Entidade Governamental representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, doravante denominada **CONCEDENTE** ou simplesmente SEAD, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. **ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**, brasileiro, união estável, administrador, inscrito no CPF sob nº 007.375.014-05, residente e domiciliado nesta Capital e a **AGÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE JOÃO PESSOA**, doravante denominada **CONVENENTE** ou simplesmente **INOVATEC-JP**, Serviço Social Autônomo, instituída pela Lei Municipal 14.821 de 22 de junho de 2023, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede no Evolution Bussines Center, sala 1105 - 11º andar, situado na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1345, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, CEP: 58.033-455, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **EDVALDO VASCONCELOS VIEIRA ROCHA FILHO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em João Pessoa, CPF nº 096.271.134-92, com lastro no Contrato de Gestão nº 001/2023, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA** e a **AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DE JOÃO PESSOA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, sob nº **007/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1

Desenvolver atividades especializadas em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para a prestação de serviços de otimização, modernização e gestão integrada na área de TI. Esse plano abrange consultoria, planejamento, execução e implantação de projetos de manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa dos sistemas da Prefeitura de João Pessoa (PMJP), seguindo os padrões e metodologias de desenvolvimento já estabelecidos. As atividades serão realizadas mediante ordens de serviço dimensionadas em Unidade de Serviço Técnico (UST) e através da contratação de equipes fixas, conforme descrito neste plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PLANO DE TRABALHO.

O Plano de Trabalho, passível de adiantamento, durante o transcurso do presente instrumento, devidamente rubricado pelos participantes, integra e constitui parte indissociável deste Convênio, devendo conter os seguintes itens e metas e os seguintes descritores normativos:

- I - Identificação do objeto a ser executado;
- II - Metas a serem atingidas;
- III - Etapas ou fases da execução;
- IV- Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como a conclusão das etapas ou fases programadas; cronograma de desembolso;
- V - Plano de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COOPERAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO.

As finalidades deste Convênio de Cooperação serão cumpridas mediante o desenvolvimento das metas e etapas propostas no respectivo Plano de Trabalho, anexo a este instrumento, devendo estar associadas aos Programas e/ou Projetos específicos a serem desenvolvidos em conjunto, ou isoladamente, observando o seguinte:

- I - O Objeto do presente Termo de Convênio será executado baseado na cooperação mútua entre os participantes, com vistas à efetiva realização do interesse comum, inexistindo qualquer interesse lucrativo ou vantagem econômica.

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoa.1doc.com.br/verificacao/5EAB-EDAE-5081-EEF8



Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoa.1doc.com.br/verificacao/5EAB-EDAE-5081-EEF8



II- Para a execução das atividades que perfazem o objeto deste instrumento, os participantes comprometem-se a elaborar as respectivas diretrizes regulamentares, registrando os planos de trabalho e programações das atividades, que porventura venham a ser realizadas, em atas de reuniões.

III- Caso haja a necessidade de formalização de instrumentos jurídicos diversos, a exemplo de contratos de prestação de serviços, os participantes se comprometem a proceder às respectivas formalizações, obedecendo às legislações vigentes.

III - As finalidades deste Convênio de Cooperação serão cumpridas mediante o desenvolvimento das metas e etapas propostas no respectivo Plano de Trabalho, anexo a este instrumento, devendo estar associadas aos Programas e/ou Projetos específicos a serem desenvolvidos em conjunto, ou isoladamente, observando o seguinte:

- A. As partes concordam em celebrar o presente Convênio, reconhecendo a necessidade de flexibilidade e adaptação do plano de trabalho em resposta a novos aportes de crédito orçamentário que possam ocorrer durante a execução do projeto;
- B. Caso haja a disponibilização de novos recursos financeiros oriundos de crédito orçamentário que possam impactar o escopo, os prazos, os recursos ou outros elementos essenciais do plano de trabalho, as partes concordam em realizar as seguintes ações:
- C. As partes concordaram em realizar uma análise conjunta para determinar os impactos dos novos aportes de crédito orçamentário no plano de trabalho existente.
- D. Com base na análise conjunta mencionada na alínea “c”, as partes concordaram em ajustar o plano de trabalho, conforme necessário, para acomodar os novos recursos financeiros, considerando quaisquer alterações nos objetivos, nas atividades, no cronograma, nos custos ou em outros elementos relevantes.
- E. Quaisquer alterações acordadas no plano de trabalho, como resultado dos novos aportes de crédito orçamentário, serão documentadas em um aditamento contratual ou emendas ao Convênio, de acordo com os procedimentos previamente estabelecidos pelas partes.

3

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Para a execução do objeto deste Convênio dá-se o valor total de R\$ 17.540.160,00 (dezessete milhões quinhentos e quarenta mil cento e sessenta reais), em conta corrente de convênio vinculada a este instrumento, em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho aprovado, de acordo com o cronograma de desembolso e plano de aplicação, constantes no Plano de Trabalho.

- I. A órgão/entidade irá transferir, para execução do presente Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação constantes no Plano de Trabalho, correndo a despesa à conta da dotação discriminada abaixo:

Classificação orçamentária: 06.101.04.122.5001-062157

Elemento de despesa: 3.3.50.85

Fonte de recursos: 1.5.00

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Os Recursos Financeiros de responsabilidade da CONCEDENTE órgão/entidade serão repassados à CONVENENTE (INOVATEC-JP), no valor total de R\$ 17.540.160,00 (dezessete milhões quinhentos e quarenta mil cento e sessenta reais), de acordo com o disposto no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, recursos estes assegurados através das reservas orçamentárias descritas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Esses recursos serão movimentados mediante Conta Específica, aberta pelo CONVENENTE, no Banco de Brasília S/A, e informado à CONCEDENTE quando da solicitação, no tocante a utilização dos recursos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos serão liberados em um único empenho, sendo esse destinado 10% para a Despesa Operacional Administrativa (DOA) e os 90% para o total do projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS.

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoa.1doc.com.br/verificacao/5EAB-EDAE-5081-EEF8



Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoa.1doc.com.br/verificacao/5EAB-EDAE-5081-EEF8



4

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – É vedada a **CONVENENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

- I. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II. Realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III. Executar pagamento em data posterior a vigência deste Termo, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Convênio;
- IV. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes na transferência de recursos pela órgão/entidade, e desde que os prazos para o pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- V. Realizar despesas a título de administração de gerência ou similar;
- VI. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- VII. Transferir recursos liberados pela órgão/entidade, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- VIII. Celebrar contratos, convênios ou outros tipos de parceria com entidades impedidas de receber recursos municipais;
- IX. Subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente Convênio, salvo se permitida neste instrumento ou em norma correlata, bem como se houver anuência expressa da órgão/entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.

A coordenação deste Convênio pela INOVATEC-JP ficará sob a responsabilidade do Sr. Edvaldo Vasconcelos Vieira da Rocha Filho. A CONCEDENTE deverá designar, oportunamente, através de Portaria, um servidor para coordenar o presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES.

5

Sem prejuízo das demais cominações legais, constituem compromisso dos partícipes:

Compete à **CONCEDENTE**:

- a. Executar as atividades de sua responsabilidade, previstas no Plano de Trabalho, observando os padrões vigentes e prazos fixados;
- b. Designar um representante para realizar o acompanhamento e a interlocução das ações propostas entre as partes, visando a execução do presente CONVÊNIO, bem como propor soluções à questões técnicas e administrativas, que eventualmente ocorreram;
- c. Realizar repasse dos recursos financeiros à INOVATEC-JP, conforme normas estabelecidas em suas CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA;
- d. Assegurar e repassar, em tempo hábil, os recursos materiais e financeiros necessários à execução das atividades do projeto, conforme especificado no Plano de Trabalho anexo;
- e. Prorrogar a vigência do convênio, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f. Administrar, operacionalizar, acompanhar e avaliar permanentemente o desempenho de todas as atividades relativas à execução do objeto deste instrumento;
- g. Promover avaliação dos resultados obtidos.

Compete a **INOVATEC-JP**:

- a. Movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Convênio em conta bancária específica, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente relativas à execução das despesas;
- b. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio;
- c. Não utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- d. Dar apoio técnico ao desenvolvimento das ações a serem implementadas, no que se refere à realização e acompanhamento de resultados, envolvendo gestores de projetos e o capital humano técnico competente;

6

- e. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pela CONCEDENTE, adotando as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- f. Submeter previamente à CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- g. Manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- h. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- i. Manter a CONCEDENTE informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- j. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato a CONCEDENTE;
- k. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pelo Município de manifestações dos cidadãos relacionadas ao Termo de Convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- l. Apresentar relatórios de execução físico-financeira.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.

Os direitos de propriedade intelectual advindos de toda e qualquer ação de cooperação prevista neste Convênio serão de titularidade compartilhada entre as Partes ou de outra forma entre elas acordada, em instrumento jurídico específico ulterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL.

7

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente instrumento será obrigatoriamente destacada a participação [DA CONCEDENTE] e da INOVATEC-JP. **SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Fica vedado aos partícipes, utilizar nas atividades resultantes do Projeto/Atividades, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO.

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Instrumento, a CONCEDENTE se reserva ao direito de acompanhar e fiscalizar o objeto deste Instrumento por um Fiscal, a ser tempestivamente designado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Fiscal do Convênio anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, comunicando a INOVATEC-JP, em tempo hábil, as medidas convenientes a serem adotadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONVENENTE permitirá o livre acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES.

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta da CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá a CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente da CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser

8



acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A CONVENIENTE estará sujeita a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos provenientes deste convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A prestação de contas financeiras consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prestação de contas, parcial ou final, será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, que emitirá parecer abordando os seguintes aspectos:

I - Técnico - quanto à execução física e alcance dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II - Financeiro - quanto ao bom e regular emprego dos recursos do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS.

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a INOVATEC-JP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da CONCEDENTE, obriga-se a recolher à conta única, em favor da concedente:

I. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

9

II. O valor total transferido pela CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- A) Quando não for executado o objeto deste Convênio, excetuada a hipótese em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, caso em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;
- B) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento;
- C) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- D) O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, independente da época em que foram aportados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração e Tomada de Contas Especial ou, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido à extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela CONCEDENTE e CONVENIENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O presente instrumento terá vigência de 01 (um ano), a partir da sua assinatura, podendo ser renovado na forma da legislação vigente.

10

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações prestadas pela INOVATEC-JP, pelo seguinte:

- I. Relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- IV. Termo de compromisso por meio do qual a INOVATEC-JP se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Quando a prestação de contas não for enviada no prazo estabelecido neste instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A CONCEDENTE informará o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

- I. Para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Segunda desta Cláusula;
- II. Para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas, somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A análise da prestação de contas, além do ateste da

11

conclusão da execução do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Antes da tomada da decisão final, caso seja constatada irregularidades na prestação de contas ou na comprovação de resultados, a CONCEDENTE notificará a CONVENIENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contando da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de conta, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A análise da prestação de contas pela CONCEDENTE poderá resultar em:

- I. Aprovação;
- II. Aprovação com ressalvas, quando evidenciada improbidade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- III. Rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

O presente Convênio poderá ser rescindido, independentemente do instrumento de sua formalização ou por interpretação judicial ou extrajudicial, pela inobservância de quaisquer de suas Cláusulas ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou eventos que o tornem material e formalmente inexequível, ou ainda, pela denúncia de um do partícipes, mediante prévia e expressa notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo pedido.

12

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joo.pessoa.1.doc.com.br/verificacao/5EAB-E04E-5081-EEF8> e informe o código SEAB-E04E-5081-EEF8



Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joo.pessoa.1.doc.com.br/verificacao/5EAB-E04E-5081-EEF8> e informe o código SEAB-E04E-5081-EEF8



Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joo.pessoa.1.doc.com.br/verificacao/5EAB-E04E-5081-EEF8> e informe o código SEAB-E04E-5081-EEF8



Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joo.pessoa.1.doc.com.br/verificacao/5EAB-E04E-5081-EEF8> e informe o código SEAB-E04E-5081-EEF8



CLÁUSULA NONA – DO FORO.

Para a solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não for possível uma composição amigável, as partes elegem o FORO da Justiça Estadual da Paraíba, em João Pessoa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estando assim justas e acordadas, celebram o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, nomeadas e subscritas.

João Pessoa – PB 27, Junho de 2024.

Pela AGÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE JOÃO PESSOA - INOVATEC-JP:

AGENCIA DE INOVACAO
TECNOLOGICA DE JOAO
PESSOA
INOVATEC-JP-48702129000176

Edvaldo de Vasconcelos Vieira da Rocha Filho
Diretor Presidente INOVATEC-JP

BENEFICIÁRIO DO CONVÊNIO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO :

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário Municipal de Administração

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5EAB-E04E-5081-EEF6> e informe o código 5EAB-E04E-5081-EEF6



13



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5EAB-E04E-5081-EEF6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 05/07/2024 12:35:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5EAB-E04E-5081-EEF6>

TERMO DE AFASTAMENTO

**TERMO DE AFASTAMENTO DA CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR
CONSELHO TUTELAR REGIÃO MANGABEIRA**

No segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, foi enviado pela Conselheira Tutelar Titular **VALDILENE RODRIGUES DE ASSIS CRUZ**, via 1Doc, o Protocolo nº 105.595/2024, referente à solicitação de afastamento de suas funções laborais no Conselho Tutelar – região Mangabeira em decorrência de sua pretensa candidatura no pleito municipal/ 2024 – João Pessoa/PB, para vereadora.

José Geraldo de Aguiar Silva
Coordenador do CMDCA-JP

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ GERALDO DE AGUIAR SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1D7A-2CCF-1DA3-EFBE> e informe o código 1D7A-2CCF-1DA3-EFBE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DB19-B045-2C95-E905

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ GERALDO DE AGUIAR SILVA (CPF 726.XXX.XXX-68) em 03/07/2024 23:26:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/DB19-B045-2C95-E905>

TERMO DE APOSTILAMENTO

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 11.001/2023.
Processo Administrativo 15.291/2024**

OBJETIVO: O acréscimo de Prazo de EXECUÇÃO do **CONTRATO Nº 11.001/2023/SMS** – Celebrado entre o Município de João Pessoa, através do Fundo Municipal de Saúde, e a **MA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, constituindo-se objeto do Contrato supracitado, a **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – USF PORTE II – COLIBRIS**, cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado ao objeto licitado:

2. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

2.1 Fica prorrogado o prazo de execução por 90 (noventa dias), com data prevista para término em 27 de setembro de 2024.

João Pessoa, 03 de julho de 2024

Luís Ferreira de Sousa Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por 1 pessoa: LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1D7A-2CCF-1DA3-EFBE> e informe o código 1D7A-2CCF-1DA3-EFBE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D7A-2CCF-1DA3-EFBE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 04/07/2024 12:12:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1D7A-2CCF-1DA3-EFBE>

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2024/GABSEC/SEDEST

TERMO DE FOMENTO N.º 02/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD - APECB, COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO DO PROJETO "EMPREENDER".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PMJP, ente de Direito Público Interno, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria, Cep n° 58053-900, João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.806.721/0001-03, doravante denominada **PRIMEIRA CONVENENTE**, neste ato representada pela Sra. Secretária do Desenvolvimento Econômico e Trabalho, **VAULENE DE LIMA RODRIGUES**, brasileira, inscrita no CPF nº 066.093.514-73 e o(a) **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD - APECB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.699.822/0001-04, com sede na Rua Inspetor Djalma Borges da Fonseca, 154, Valentina Figueiredo, João Pessoa-PB, doravante denominado de **SEGUNDO(A) CONVENENTE** neste ato legalmente representada por seu(ua) presidente(a), a Sr.(ª) **MÔNICA COLAÇO DOS SANTOS**, brasileira, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 840.925.994-04, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Emenda Impositiva N.º 079/2023, destinada pelo(a) Vereador Toinho Pé de Aço, regendo-se pelo Decreto Municipal N.º 9.005/2017 no qual os **CONVENENTES** afirmam ter pleno conhecimento de seu inteiro teor, nos termos da Lei Federal N.º 13.019/14, bem como em conformidade com as demais normas legais vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento regular a destinação da Emenda Impositiva N.º 079/2023, instituída pelo Vereador Toinho Pé de Aço, para promoção de convênio com o **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD - APECB**, por intermédio da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SEDEST, destinada a esta unidade que servirá para execução do Projeto Empreender, ministrando cursos profissionalizantes com o objetivo de fornecer o que é necessário para que o aluno possa atuar em uma determinada profissão, sendo que o foco é voltado para a prática, na forma do Plano de trabalho anexo, em respeito às atribuições específicas definidas neste instrumento para os **CONVENENTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Fomento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pelo **SEGUNDO CONVENENTE** e aceitos pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**, bem como *checklist* que servirá tão somente como norteador para elaboração de prestação de contas, além de toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os **CONVENENTES** acatam integralmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **PRIMEIRO CONVENENTE** e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

I – Compete a **Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDEST**:

- Destinar a(o) **SEGUNDO CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso ou outra forma pactuada entre os convenentes;
- Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;
- adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;

e) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;

f) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;

g) notificar o **SEGUNDO CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos;

h) exigir que o **SEGUNDO CONVENENTE** disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos: i) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública municipal responsável; ii) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; iii) Descrição do objeto da parceria; iv) Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; v) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; vi) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, tudo em consonância com o art.56 do Decreto N.º9.005/2017.

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados serão geridos diretamente pela **SEGUNDA CONVENENTE**, cuja prestação de contas será fiscalizada por comissão composta por membros da **SEDEST**, nomeados através de portaria específica pela Secretária da pasta.

Parágrafo Segundo – É prerrogativa do **PRIMEIRO CONVENENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II – Compete a(o) **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD - APECB**:

a) Executar a gestão administrativa e financeira do objeto pactuado à execução da Emenda Impositiva N.º079/2023, destinada pelo Vereador Toinho Pé de Aço, intitulado "EMPREENDER", inclusive, por meio de recebimento direto dos recursos financeiros

vinculados ao Termo de Fomento firmado entre os **CONVENENTES**, em conta específica, seguindo o Plano de Trabalho aceito pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução do Convênio;

b) Aplicar os recursos recebidos por intermédio deste Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho;

c) Realizar a contratação de pessoal especializado e demais categorias de colaboradores, observando-se as necessidades apresentadas na proposta;

d) Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto;

e) Definir, por metas e etapas, a forma de execução do objeto;

f) Garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

g) Apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade das esferas municipal, estadual ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos quando couber, nos termos da legislação aplicável;

h) Submeter previamente ao **PRIMEIRO CONVENENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

i) A responsabilidade exclusiva da **SEGUNDA CONVENENTE** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos financeiros recebidos oriundos deste Convênio, em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como eventual contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, além da gestão relativas às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

j) Restituir ao **PRIMEIRO CONVENENTE** por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção, os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do término da vigência, da denúncia ou extinção deste Convênio, sob pena de instauração de tomada de contas especial;

Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD e VAULENE DE LIMA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pajpessoa.10b.com.br/verificacao/591-CAD3-3CED-091C> e informe o código 4561-CAD3-3CED-091C

D

Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD e VAULENE DE LIMA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pajpessoa.10b.com.br/verificacao/591-CAD3-3CED-091C> e informe o código 4561-CAD3-3CED-091C

D

Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD e VAULENE DE LIMA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pajpessoa.10b.com.br/verificacao/591-CAD3-3CED-091C> e informe o código 4561-CAD3-3CED-091C

D

Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD e VAULENE DE LIMA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pajpessoa.10b.com.br/verificacao/591-CAD3-3CED-091C> e informe o código 4561-CAD3-3CED-091C

D

k) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Convênio;

l) A responsabilidade exclusiva da SEGUNDA CONVENIENTE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da PRIMEIRA CONVENIENTE a inadimplência da SEGUNDA CONVENIENTE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

m) Elaborar e apresentar a PRIMEIRA CONVENIENTE, nos prazos e formas previamente estabelecidos, prestação de contas da utilização dos recursos financeiros;

n) Manter, durante toda a execução do Convênio, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;

o) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Convênio;

p) Manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final;

q) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

r) Facilitar o monitoramento e o acompanhamento do PRIMEIRO CONVENIENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

s) Permitir o livre acesso de servidores do PRIMEIRO CONVENIENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

t) Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos: i) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública municipal responsável; ii) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; iii) Descrição do objeto da parceria; iv) Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; v) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; vi) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, tudo em consonância com o art.56 do Decreto N.9.005/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

O valor total deste Convênio é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação:

- Classificação Funcional/programática: 23.122.7001.217094
- Natureza da Despesa: 33.50.43 – Subvenção Social

Parágrafo Primeiro – Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do PRIMEIRO CONVENIENTE.

Parágrafo Segundo – Os valores especificados acima, serão recebidos pelo (a) SEGUNDO CONVENIENTE em conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta exclusivamente em instituição financeira oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES AO CONVÊNIO

O prazo para execução das atividades previstas neste Termo de Fomento é de 10 (dez) meses, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela PRIMEIRA CONVENIENTE e aprovado pela SEGUNDA CONVENIENTE.

Este Termo de Fomento terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogada, por solicitação do SEGUNDO CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Primeiro – A vigência do presente Termo de Fomento poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela SEGUNDA CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada para a PRIMEIRA CONVENIENTE em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado, em consonância com o art.40, do Decreto Municipal N.º 9.005/2017, bem como nas hipóteses autorizadas em lei.

Parágrafo Segundo – O PRIMEIRO CONVENIENTE poderá autorizar ou propor alteração do presente Termo de Fomento ou Termo de Colaboração ou Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da SEGUNDA CONVENIENTE, desde que não haja alteração de seu objeto, devendo obedecer ao que determina o art. 62 do Decreto Municipal N.º 9.005/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A SEGUNDA CONVENIENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos por meio do seu(ua) representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos neste Termo de Fomento, obedecendo o que determina o capítulo XIX do Decreto Municipal N.º 9.005/2017.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas final, deverá ser apresentada por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, contendo, obrigatoriamente, os elementos constantes do art.69 do Decreto Municipal N.º 9.005/2017, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias, nos seguintes prazos:

I – Apresentação da Prestação de Contas Final, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o término do respectivo convênio, devendo a SEGUNDA CONVENIENTE apresentar:

- a) O Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia;
- b) O Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia.

Parágrafo Segundo – A análise da prestação de contas final pela PRIMEIRA CONVENIENTE, poderá resultar em aprovação ou reprovação.

I – A reprovação da prestação de contas final dar-se-á em decorrência de não comprovação da regular aplicação dos recursos, especialmente nos casos de:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos repassados;
- c) Impugnação das despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio;
- d) Ausência de depósito ou depósito em montante inferior da eventual contrapartida pactuada;
- e) Movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- f) Não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade;
- g) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Parágrafo Quinto – Deverá a PRIMEIRA CONVENIENTE anexar aos processos de prestações de contas, o relatório técnico de monitoramento e avaliação e, quando, houver, o relatório de visita técnica *in loco*, para melhor subsidiar a análises da prestação de contas pelo gestor.

Parágrafo Sexto – Quando da assinatura do presente Termo de Fomento, seguirá como anexo *checklist* que servirá tão somente como norteador para elaboração da prestação de contas por parte da SEGUNDA CONVENIENTE.

Parágrafo Sétimo - As sanções passíveis de aplicação pelo não cumprimento do Plano de Trabalho, pela execução do Convênio em desacordo com o Decreto Municipal N.º9.005/2017 e com os dispositivos da Lei N.º13.019/2014, sem prejuízo das legislações específicas, estão descritas no Capítulo XXI do Decreto Municipal N.º9.005/2017, podendo a Administração Pública Municipal aplicá-las à SEGUNDA CONVENIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio serão revertidos para o SEGUNDO CONVENIENTE, ficando os bens móveis permanentes e os bens imóveis revertidos, automaticamente, para o PRIMEIRO CONVENIENTE, resguardada a hipótese de destinação para outros parceiros, desde que declare não haver condições de recebimento e manutenção dos bens ou justifique que terão maior aplicabilidade pelo parceiro que o receber.

Parágrafo Primeiro – Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Parágrafo Segundo – O SEGUNDO CONVENIENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação do PRIMEIRO CONVENIENTE como o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

Caso haja o desenvolvimento de produtos que sejam passíveis de registro de propriedade intelectual ou criação protegida, como informações de caráter confidencial ou sigilosas nesta Parceria, deverão ser seguidas as premissas desta cláusula, dispostas a seguir.

I - Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um CONVENIENTE que os venha a utilizar para execução de Projetos e Planos de Atividades vinculados a este Termo de Fomento continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, de modo que o outro CONVENIENTE não poderá requerê-los, cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do proprietário;

II - A propriedade do desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Termo de Fomento, deverá ser definida por meio de termo aditivo pelos CONVENIENTES, que indicará os requisitos legais e formais necessários para celebração e averbação junto aos órgãos competentes;

III - Eventuais impedimentos de um dos Parceiros não prejudicarão a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual do outro;

IV - Os CONVENIENTES devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros;

V - Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os CONVENIENTES concordam que as medidas judiciais cabíveis para corrigir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente;

VI - Os direitos autorais sobre publicação técnica, científica ou de qualquer outra natureza relativa às ações deste Convênio são dos respectivos autores dos textos, mas os produtos só podem ser publicados e apresentados sem fins lucrativos, em base impressa de livros, revistas ou anais, de forma oral ou em plataformas e arquivos digitais, redes sociais e outros, em qualquer caso após autorização dos CONVENIENTES;

VII – Os CONVENIENTES obrigam-se a manter a confidencialidade das informações fornecidas ou obtidas junto às outras PARTES, sejam estas classificadas como “informações confidenciais” ou não, abrangendo inclusive informações cadastrais, comerciais ou outras

obtidas através do presente Convênio, que são de propriedade exclusiva das PARTES, respondendo a Parte violadora, quando ocorrer violação ou divulgação das mesmas por perdas e danos, que serão apurados em processo próprio.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Os CONVENIENTES possuem a faculdade de rescindirem o presente Termo de Fomento, em comum acordo, a qualquer tempo, realizando sua denúncia com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, principalmente quando houver:

- I – Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- II – Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- III – Verificação de ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Primeiro – Quando da denúncia ou rescisão do presente Termo de Fomento, o SEGUNDO CONVENIENTE deverá:

- a) Devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias;
- b) Apresentar a prestação de contas final em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do presente Termo de Fomento, o PRIMEIRO CONVENIENTE, providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

Parágrafo Terceiro - A rescisão do Convênio decorrente de danos ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Parágrafo Quarto – Denunciado ou rescindido o presente Termo de Fomento, será de responsabilidade da SEGUNDA CONVENIENTE a conclusão das questões pendentes, respeitando as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa – PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, renunciando, desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, onde, os CONVENIENTES ficam obrigados a realizarem, previamente, tentativa de autocomposição do conflito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os CONVENIENTES, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – Fica designado como Gestor responsável pela gestão do presente Convênio, o servidor Carlos Hermano de Aragão Caldas, matrícula N.º 950769, com poderes de controle e fiscalização, tendo suas atribuições, responsabilidades e possível substituição norteados pelo art.41 do Decreto Municipal N.º 9.005/2017;

II – Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio do 1Doc;

III – As reuniões entre os representantes credenciados pelos CONVENIENTES, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente Convênio, somente serão aceitas se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os CONVENIENTES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Termo de Fomento, assinando eletronicamente, para um só efeito.

João Pessoa, 04 de julho de 2024.

Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO PARABIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD e VALLENE DE LIMA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4561-CAD3-2CED-091C> e informe o código: 4561-CAD3-2CED-091C

D

Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO PARABIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD e VALLENE DE LIMA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4561-CAD3-2CED-091C> e informe o código: 4561-CAD3-2CED-091C

D

Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO PARABIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD e VALLENE DE LIMA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4561-CAD3-2CED-091C> e informe o código: 4561-CAD3-2CED-091C

D

Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO PARABIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD e VALLENE DE LIMA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4561-CAD3-2CED-091C> e informe o código: 4561-CAD3-2CED-091C

D

VAULENE DE LIMA RODRIGUES

Secretária de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDEST.

Mat. 94.852-7

MÔNICA COLAÇO DOS SANTOS

Presidente do(a) ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD - APECB.

CPF nº 840.925.994-04



ANEXO I

LISTA DE VERIFICAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS – MEDIDA IMPOSITIVA

ATOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO / NA	FL.	OBSERVAÇÃO
01. O processo encontra-se numerado sequencialmente e com suas folhas rubricadas?			
02. Há comprovantes de publicação na imprensa oficial do Ato da Medida Impositiva?			
03. O original do contrato (ou instrumento equivalente) foi assinado pelas partes, estando todas devidamente qualificadas?			
04. Comprovante de publicação na imprensa oficial do extrato do contrato ou de instrumento equivalente?			
05. Nota de empenho, devidamente assinada, garantindo as despesas previstas para o exercício?			
06. Consta designação formal da Comissão de Monitoramento e Avaliação composta por no mínimo 3 membros, visando a análise da prestação de contas?			
07. Consta Planilha com todas as despesas efetuadas?			
08. Consta Extrato bancário com a movimentação financeira do período das despesas efetuadas dentro da vigência do contrato ou instrumento equivalente?			
Para Contratação de Prestação de Serviços profissionais (administrativos, qualificação profissional, etc)			
09. Existe expediente (ex: contrato, declaração) contemplando, de forma individualizada ou conjunta, os seguintes pontos:			
09.1 Definição clara e detalhada do objeto?			
09.2 Definição da quantidade, da unidade de medida dos valores unitários estimados?			
09.3. Documentos que comprovem que o contratado possui habilitação técnica para a realização do objeto e que esteja intimamente relacionada com a singularidade do objeto contratado?			
09.4. Previsão de prazo de execução e prazo de vigência?			
10. Foi juntada instrumento contratual devidamente assinado? E todas as certidões elencadas no item 11.			

Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD e VAULENE DE LIMA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4561-CAD3-2CED-091C>



Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD e VAULENE DE LIMA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4561-CAD3-2CED-091C>



11. Consta Declaração de Regularidade fiscal e trabalhista vigentes do prestador de serviços?			
11.1 Certidão Negativa de débitos Municipal			
11.2 Certidão Negativa de Débitos Estadual			
11.3. Certidão Negativa de débitos Federal			
11.4 Certidão de regularidade do FGTS			

11.5. Certidão negativa de Débitos trabalhista CNDT.			
11.6 Certidão de regularidade no órgão de classe se assim o exigir (ex. OAB, CRC, etc)			
11.7. Declaração de que o contratante não possui vínculo com administração pública (art. 54 Dec 9005/2017)			
11.8 Declaração formal a respeito da existência ou inexistência de vínculos empregatícios entre os sócios e associados da empresa, incluindo seus respectivos familiares, com a Prefeitura Municipal de João Pessoa			

Para Aquisição de bens de consumo/equipamentos

12. Consta pesquisa de preço/mercado realizada de forma ampla, com no mínimo de 03 orçamentos ou, se for o caso, consta demonstração de limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados inviabilizando a obtenção dos 03 orçamentos (no mínimo)?			
13. Consta Declaração de Regularidade fiscal e trabalhista vigentes da proposta vencedora?			
13.1 Certidão Negativa de débitos Municipal			
13.2 Certidão Negativa de Débitos Estadual			
13.3. Certidão Negativa de débitos Federal			
13.4 Certidão de regularidade do FGTS			
13.5. Certidão negativa de Débitos trabalhista CNDT.			

13.6 Declaração formal a respeito da existência ou inexistência de vínculos empregatícios entre os sócios e associados da empresa, incluindo seus respectivos familiares, com a Prefeitura Municipal de João Pessoa			
14. Foi juntada a minuta de contrato, caso a contratação deva assim ser formalizada?			
15. Consta comprovante de recebimento (termo circunstanciado ou recibo) do objeto do contrato?			
16. Há Nota Fiscal devidamente atestada?			
17. Os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário encontram-se atualizadas no momento do pagamento?			
18. Há Ordem de Pagamento devidamente assinada?			
19. Há comprovante de recolhimento do ISSQN, se for o caso?			

19.1 Há comprovante de recolhimento do INSS, se for o caso?			
Para demonstração comprobatória dos documentos			
20. Há comprovação de entrega de material (ex. fardas, apostilhas) por meio de listas assinadas dos recebedores?			
21. Há comprovação dos serviços realizados (ex. fotos, resultados) por meio de listas assinadas dos beneficiados?			
22. Há comprovação das compras dos equipamentos (ex. fotos)?			
23. A prestação de contas está dentro do prazo especificado no contrato?			



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4561-CAD3-2CED-091C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD (CNPJ 26.699.822/0001-04) em 05/07/2024 14:01:39 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1 Doc (Assinatura 1 Doc)
- VAULENE DE LIMA RODRIGUES (CPF 066.XXX.XXX-73) em 05/07/2024 14:27:32 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1 Doc (Assinatura 1 Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:
<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4561-CAD3-2CED-091C>

Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD e VAULENE DE LIMA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4561-CAD3-2CED-091C>



Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD e VAULENE DE LIMA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4561-CAD3-2CED-091C>



TERMO DE FOMENTO Nº 03/2024/GABSEC/SEDEST

TERMO DE FOMENTO N.º 03/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E O FÓRUM CELSO FURTADO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – FÓRUM CELSO FURTADO, COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO DO PROJETO “FAROL BÚSSOLA”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PMJP**, ente de Direito Público Interno, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria, Cep n° 58053-900, João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o n° 08.806.721/0001-03, doravante denominada **PRIMEIRA CONVENENTE**, neste ato representada pela Sra. Secretária do Desenvolvimento Econômico e Trabalho, **VAULENE DE LIMA RODRIGUES**, brasileira, inscrita no CPF n° 066.093.514-73 e o(a) **FÓRUM CELSO FURTADO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – FÓRUM CELSO FURTADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 08.020.825/0001-80, com sede na Rua Maria Helena Rocha, 113, Bessa, João Pessoa-PB, doravante denominado de **SEGUNDO(A) CONVENENTE** neste ato legalmente representada por seu(ua) presidente(a), a Sr.(ª) **CELSO PINTO MANGUEIRA**, brasileira, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 314.440.757-72, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Emenda Impositiva N.º 048/2023, destinada pelo(a) Vereador Thiago Lucena, regendo-se pelo Decreto Municipal N.º 9.005/2017 no qual os **CONVENENTES** afirmam ter pleno conhecimento de seu inteiro teor, nos termos da Lei Federal N.º 13.019/14, bem como em conformidade com as demais normas legais vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento regular a destinação da Emenda Impositiva N.º 048/2023, instituída pelo Vereador Thiago Lucena, para promoção de convênio com o **FÓRUM CELSO FURTADO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – FÓRUM CELSO FURTADO**, por intermédio da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SEDEST, destinada a esta unidade que servirá para execução do Projeto Farol Bússola, desenvolvendo uma plataforma integrada que permita a avaliação abrangente do desempenho econômico, social e da gestão pública do município de João Pessoa/PB, visando fornecer dados precisos e atualizados para a formulação de políticas públicas e orientação para investimentos privados, na forma do Plano de trabalho anexo, em respeito às atribuições específicas definidas neste instrumento para os **CONVENENTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Fomento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pelo **SEGUNDO CONVENENTE** e aceitos pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**, bem como *checklist* que servirá tão somente como norteador para elaboração de prestação de contas, além de toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os **CONVENENTES** acatam integralmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **PRIMEIRO CONVENENTE** e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

I – Compete a **Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDEST**:

- a) Destinar a(o) **SEGUNDO CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso ou outra forma pactuada entre os convenentes;
- b) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- c) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;
- d) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;

e) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;

f) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;

g) notificar o **SEGUNDO CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos;

h) exigir que o **SEGUNDO CONVENENTE** disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos: i) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública municipal responsável; ii) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; iii) Descrição do objeto da parceria; iv) Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; v) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; vi) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, tudo em consonância com o art.56 do Decreto N.º 9.005/2017.

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados serão geridos diretamente pela **SEGUNDA CONVENENTE**, cuja prestação de contas será fiscalizada por comissão composta por membros da **SEDEST**, nomeados através de portaria específica pela Secretária da pasta.

Parágrafo Segundo – É prerrogativa do **PRIMEIRO CONVENENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II – Compete a(o) **FÓRUM CELSO FURTADO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – FÓRUM CELSO FURTADO**:

a) Executar a gestão administrativa e financeira do objeto pactuado à execução da Emenda Impositiva N.º 048/2023, destinada pelo Vereador Thiago Lucena, intitulado “**EMPREENDER**”, inclusive, por meio de recebimento direto dos recursos financeiros vinculados ao Termo de Fomento firmado entre os **CONVENENTES**, em conta específica, seguindo o Plano de Trabalho aceito pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução do Convênio;

b) Aplicar os recursos recebidos por intermédio deste Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho;

c) Realizar a contratação de pessoal especializado e demais categorias de colaboradores, observando-se as necessidades apresentadas na proposta;

d) Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto;

e) Definir, por metas e etapas, a forma de execução do objeto;

f) Garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

g) Apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade das esferas municipal, estadual ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos quando couber, nos termos da legislação aplicável;

h) Submeter previamente ao **PRIMEIRO CONVENENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

i) A responsabilidade exclusiva da **SEGUNDA CONVENENTE** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos financeiros recebidos oriundos deste Convênio, em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como eventual contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, além da gestão relativas às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

j) Restituir ao **PRIMEIRO CONVENENTE** por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção, os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do término da vigência, da denúncia ou extinção deste Convênio, sob pena de instauração de tomada de contas especial;

Assinado por 2 pessoas: CELSO PINTO MANGUEIRA e VAULENE DE LIMA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.1doc.com.br/verificacao/E008-A46D-1AF5-C61C>

D

Assinado por 2 pessoas: CELSO PINTO MANGUEIRA e VAULENE DE LIMA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.1doc.com.br/verificacao/E008-A46D-1AF5-C61C>

D

Assinado por 2 pessoas: CELSO PINTO MANGUEIRA e VAULENE DE LIMA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.1doc.com.br/verificacao/E008-A46D-1AF5-C61C>

D

Assinado por 2 pessoas: CELSO PINTO MANGUEIRA e VAULENE DE LIMA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.1doc.com.br/verificacao/E008-A46D-1AF5-C61C>

D

k) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Convênio;

l) A responsabilidade exclusiva da SEGUNDA CONVENENTE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da PRIMEIRA CONVENENTE a inadimplência da SEGUNDA CONVENENTE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

m) Elaborar e apresentar a PRIMEIRA CONVENENTE, nos prazos e formas previamente estabelecidos, prestação de contas da utilização dos recursos financeiros;

n) Manter, durante toda a execução do Convênio, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;

o) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Convênio;

p) Manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final;

q) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

r) Facilitar o monitoramento e o acompanhamento do PRIMEIRO CONVENENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

s) Permitir o livre acesso de servidores do PRIMEIRO CONVENENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

t) Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos: i) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública municipal responsável; ii) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; iii) Descrição do objeto da parceria; iv) Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; v) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; vi) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, tudo em consonância com o art.56 do Decreto N.9.005/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

O valor total deste Convênio é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação:

- Classificação Funcional/programática: 23.122.7002.217094
- Natureza da Despesa: 33.50.43 – Subvenção Social

Parágrafo Primeiro – Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do PRIMEIRO CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – Os valores especificados acima, serão recebidos pelo (a) SEGUNDO CONVENENTE em conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta exclusivamente em instituição financeira oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES AO CONVÊNIO

O prazo para execução das atividades previstas neste Termo de Fomento é de 10 (dez) meses, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela PRIMEIRA CONVENENTE e aprovado pela SEGUNDA CONVENENTE.

Este Termo de Fomento terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogada, por solicitação do SEGUNDO CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Primeiro – A vigência do presente Termo de Fomento poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela SEGUNDA CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada para a PRIMEIRA CONVENENTE em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado, em consonância com o art.40, do Decreto Municipal N.º 9.005/2017, bem como nas hipóteses autorizadas em lei.

Parágrafo Segundo – O PRIMEIRO CONVENENTE poderá autorizar ou propor alteração do presente Termo de Fomento ou Termo de Colaboração ou Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da SEGUNDA CONVENENTE, desde que não haja alteração de seu objeto, devendo obedecer ao que determina o art. 62 do Decreto Municipal N.º 9.005/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A SEGUNDA CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos por meio do seu(ua) representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos neste Termo de Fomento, obedecendo o que determina o capítulo XIX do Decreto Municipal N.º 9.005/2017.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas final, deverá ser apresentada por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, contendo, obrigatoriamente, os elementos constantes do art.69 do Decreto Municipal N.º 9.005/2017, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias, nos seguintes prazos:

I – Apresentação da Prestação de Contas Final, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o término do respectivo convênio, devendo a SEGUNDA CONVENENTE apresentar:

- a) O Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia;
- b) O Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia.

Parágrafo Segundo – A análise da prestação de contas final pela PRIMEIRA CONVENENTE, poderá resultar em aprovação ou reprovação.

I – A reprovação da prestação de contas final dar-se-á em decorrência de não comprovação da regular aplicação dos recursos, especialmente nos casos de:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos repassados;
- c) Impugnação das despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio;
- d) Ausência de depósito ou depósito em montante inferior da eventual contrapartida pactuada;
- e) Movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- f) Não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade;
- g) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Parágrafo Terceiro – Deverá a PRIMEIRA CONVENENTE anexar aos processos de prestações de contas, o relatório técnico de monitoramento e avaliação e, quando, houver, o relatório de visita técnica *in loco*, para melhor subsidiar a análises da prestação de contas pelo gestor.

Assinado por 2 pessoas: CELSO PINTO MANGUEIRA e VALLENE DE LIMA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/E008-A46D-1AF5-C61C> e informe o código E008-A46D-1AF5-C61C

D

Assinado por 2 pessoas: CELSO PINTO MANGUEIRA e VALLENE DE LIMA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/E008-A46D-1AF5-C61C> e informe o código E008-A46D-1AF5-C61C

D

Assinado por 2 pessoas: CELSO PINTO MANGUEIRA e VALLENE DE LIMA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/E008-A46D-1AF5-C61C> e informe o código E008-A46D-1AF5-C61C

D

Assinado por 2 pessoas: CELSO PINTO MANGUEIRA e VALLENE DE LIMA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/E008-A46D-1AF5-C61C> e informe o código E008-A46D-1AF5-C61C

D

Parágrafo Quarto – Quando da assinatura do presente Termo de Fomento, seguirá como anexo *checklist* que servirá tão somente como norteador para elaboração da prestação de contas por parte da SEGUNDA CONVENENTE.

Parágrafo Quinto - As sanções passíveis de aplicação pelo não cumprimento do Plano de Trabalho, pela execução do Convênio em desacordo com o Decreto Municipal N.º9.005/2017 e com os dispositivos da Lei N.º13.019/2014, sem prejuízo das legislações específicas, estão descritas no Capítulo XXI do Decreto Municipal N.º9.005/2017, podendo a Administração Pública Municipal aplicá-las à SEGUNDA CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio serão revertidos para o SEGUNDO CONVENENTE, ficando os bens móveis permanentes e os bens imóveis revertidos, automaticamente, para o PRIMEIRO CONVENENTE, resguardada a hipótese de destinação para outros parceiros, desde que declare não haver condições de recebimento e manutenção dos bens ou justifique que terão maior aplicabilidade pelo parceiro que o receber.

Parágrafo Primeiro – Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Parágrafo Segundo – O SEGUNDO CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação do PRIMEIRO CONVENENTE como o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

Caso haja o desenvolvimento de produtos que sejam passíveis de registro de propriedade intelectual ou criação protegida, como informações de caráter confidencial ou sigilosas nesta Parceria, deverão ser seguidas as premissas desta cláusula, dispostas a seguir.

I - Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um CONVENENTE que os venha a utilizar para execução de Projetos e Planos de Atividades vinculados a este Termo de Fomento continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, de modo que o outro CONVENENTE não poderá requerê-los, cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do proprietário;

II - A propriedade do desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Termo de Fomento, deverá ser definida por meio de termo aditivo pelos CONVENENTES, que indicará os requisitos legais e formais necessários para celebração e averbação junto aos órgãos competentes;

III - Eventuais impedimentos de um dos Parceiros não prejudicarão a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual do outro;

IV - Os CONVENENTES devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros;

V - Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os CONVENENTES concordam que as medidas judiciais cabíveis para corrigir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente;

VI - Os direitos autorais sobre publicação técnica, científica ou de qualquer outra natureza relativa às ações deste Convênio são dos respectivos autores dos textos, mas os produtos só podem ser publicados e apresentados sem fins lucrativos, em base impressa de livros, revistas ou anais, de forma oral ou em plataformas e arquivos digitais, redes sociais e outros, em qualquer caso após autorização dos CONVENENTES;

VII – Os CONVENENTES obrigam-se a manter a confidencialidade das informações fornecidas ou obtidas junto às outras PARTES, sejam estas classificadas como “informações confidenciais” ou não, abrangendo inclusive informações cadastrais, comerciais ou outras

obtidas através do presente Convênio, que são de propriedade exclusiva das PARTES, respondendo a Parte violadora, quando ocorrer violação ou divulgação das mesmas por perdas e danos, que serão apurados em processo próprio.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Os CONVENENTES possuem a faculdade de rescindirem o presente Termo de Fomento, em comum acordo, a qualquer tempo, realizando sua denúncia com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, principalmente quando houver:

- I – Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- II – Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- III – Verificação de ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Primeiro – Quando da denúncia ou rescisão do presente Termo de Fomento, o SEGUNDO CONVENENTE deverá:

- a) Devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias;
- b) Apresentar a prestação de contas final em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do presente Termo de Fomento, o PRIMEIRO CONVENENTE, providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

Parágrafo Terceiro - A rescisão do Convênio decorrente de danos ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Parágrafo Quarto – Denunciado ou rescindido o presente Termo de Fomento, será de responsabilidade da SEGUNDA CONVENENTE a conclusão das questões pendentes, respeitando as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa – PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, renunciando, desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, onde, os CONVENENTES ficam obrigados a realizarem, previamente, tentativa de autocomposição do conflito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os CONVENENTES, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – Fica designado como Gestor responsável pela gestão do presente Convênio, o servidor Carlos Hermanto de Aragão Caldas, matrícula N.º 950769, com poderes de controle e fiscalização, tendo suas atribuições, responsabilidades e possível substituição norteados pelo art.41 do Decreto Municipal N.º 9.005/2017;

II – Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio do 1Doc;

III – As reuniões entre os representantes credenciados pelos CONVENENTES, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente Convênio, somente serão aceitas se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os CONVENENTES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Termo de Fomento, assinando eletronicamente, para um só efeito.

João Pessoa, 04 de julho de 2024.

Assinado por 2 pessoas: CELSO PINTO MANGUEIRA e VALLENE DE LIMA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jooappessoa.1doc.com.br/verificacao/E008-A46D-1AF5-C61C> e informe o código E008-A46D-1AF5-C61C

D

Assinado por 2 pessoas: CELSO PINTO MANGUEIRA e VALLENE DE LIMA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jooappessoa.1doc.com.br/verificacao/E008-A46D-1AF5-C61C> e informe o código E008-A46D-1AF5-C61C

D

Assinado por 2 pessoas: CELSO PINTO MANGUEIRA e VALLENE DE LIMA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jooappessoa.1doc.com.br/verificacao/E008-A46D-1AF5-C61C> e informe o código E008-A46D-1AF5-C61C

D

Assinado por 2 pessoas: CELSO PINTO MANGUEIRA e VALLENE DE LIMA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jooappessoa.1doc.com.br/verificacao/E008-A46D-1AF5-C61C> e informe o código E008-A46D-1AF5-C61C

D

VAULENE DE LIMA RODRIGUES

Secretária de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDEST.

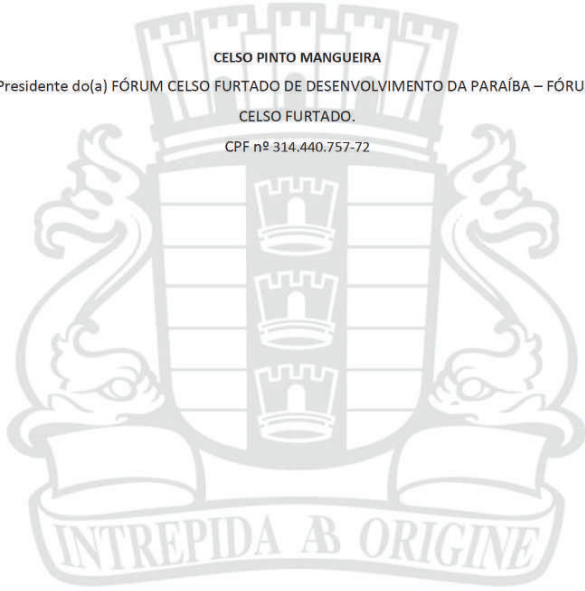
Mat. 94.852-7

CELSO PINTO MANGUEIRA

Presidente do(a) FÓRUM CELSO FURTADO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – FÓRUM

CELSO FURTADO,

CPF nº 314.440.757-72



ANEXO I

LISTA DE VERIFICAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS – MEDIDA IMPOSITIVA

ATOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO / NA	FL.	OBSERVAÇÃO
01. O processo encontra-se numerado sequencialmente e com suas folhas rubricadas?			
02. Há comprovantes da publicação na imprensa oficial do Ato da Medida Impositiva?			
03. O original do contrato (ou instrumento equivalente) foi assinado pelas partes, estando todas devidamente qualificadas?			
04. Comprovante de publicação na imprensa oficial do extrato do contrato ou de instrumento equivalente?			
05. Nota de empenho, devidamente assinada, garantindo as despesas previstas para o exercício?			
06. Consta designação formal da Comissão de Monitoramento e Avaliação composta por no mínimo 3 membros, visando a análise da prestação de contas?			
07. Consta Planilha com todas as despesas efetuadas?			
08. Consta Extrato bancário com a movimentação financeira do período das despesas efetuadas dentro da vigência do contrato ou instrumento equivalente?			
Para Contratação de Prestação de Serviços profissionais (administrativos, qualificação profissional, etc)			
09. Existe expediente (ex: contrato, declaração) contemplando, de forma individualizada ou conjunta, os seguintes pontos:			
09.1. Definição clara e detalhada do objeto?			
09.2. Definição da quantidade, da unidade de medida dos valores unitários estimados?			
09.3. Documentos que comprovem que o contratado possui habilitação técnica para a realização do objeto e que esteja intimamente relacionada com a singularidade do objeto contratado?			
09.4. Previsão de prazo de execução e prazo de vigência?			
10. Foi juntada instrumento contratual devidamente assinado? E todas as certidões elencadas no item 11.			
11. Consta Declaração de Regularidade fiscal e trabalhista vigentes do prestador de serviços?			
11.1. Certidão Negativa de débitos Municipal			
11.2. Certidão Negativa de Débitos Estadual			
11.3. Certidão Negativa de débitos Federal			
11.4. Certidão de regularidade do FGTS			

Assinado por 2 pessoas: CELSO PINTO MANGUEIRA e VAULENE DE LIMA RODRIGUES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E008-A46D-1AF5-C61C



Assinado por 2 pessoas: CELSO PINTO MANGUEIRA e VAULENE DE LIMA RODRIGUES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E008-A46D-1AF5-C61C



11.5. Certidão negativa de Débitos trabalhista CNDT.			
11.6. Certidão de regularidade no órgão de classe se assim o exigir (ex. OAB, CRC, etc)			
11.7. Declaração de que o contratante não possui vínculo com administração pública (art. 54 Dec 9005/2017)			
11.8. Declaração formal a respeito da existência ou inexistência de vínculos empregatícios entre os sócios e associados da empresa, incluindo seus respectivos familiares, com a Prefeitura Municipal de João Pessoa			
Para Aquisição de bens de consumo/equipamentos			
12. Consta pesquisa de preço/mercado realizada de forma ampla, com no mínimo de 03 orçamentos ou, se for o caso, consta demonstração de limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados inviabilizando a obtenção dos 03 orçamentos (no mínimo)?			
13. Consta Declaração de Regularidade fiscal e trabalhista vigentes da proposta vencedora?			
13.1. Certidão Negativa de débitos Municipal			
13.2. Certidão Negativa de Débitos Estadual			
13.3. Certidão Negativa de débitos Federal			
13.4. Certidão de regularidade do FGTS			
13.5. Certidão negativa de Débitos trabalhista CNDT.			
13.6. Declaração formal a respeito da existência ou inexistência de vínculos empregatícios entre os sócios e associados da empresa, incluindo seus respectivos familiares, com a Prefeitura Municipal de João Pessoa			
14. Foi juntada a minuta de contrato, caso a contratação deva assim ser formalizada?			
15. Consta comprovante de recebimento (termo circunstanciado ou recibo) do objeto do contrato?			
16. Há Nota Fiscal devidamente atestada?			
17. Os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário encontram-se atualizados no momento do pagamento?			
18. Há Ordem de Pagamento devidamente assinada?			
19. Há comprovante de recolhimento do ISSQN, se for o caso?			

19.1. Há comprovante de recolhimento do INSS, se for o caso?			
Para demonstração comprobatória dos documentos			
20. Há comprovação de entrega de material (ex. fardas, apostilhas) por meio de listas assinadas dos recebedores?			
21. Há comprovação dos serviços realizados (ex. fotos, resultados) por meio de listas assinadas dos beneficiados?			
22. Há comprovação das compras dos equipamentos (ex. fotos)?			
23. A prestação de contas está dentro do prazo especificado no contrato?			



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E008-A46D-1AF5-C61C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CELSO PINTO MANGUEIRA (CPF 314.XXX.XXX-72) em 05/07/2024 14:19:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretária da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ VAULENE DE LIMA RODRIGUES (CPF 066.XXX.XXX-73) em 05/07/2024 14:34:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E008-A46D-1AF5-C61C>

Assinado por 2 pessoas: CELSO PINTO MANGUEIRA e VAULENE DE LIMA RODRIGUES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E008-A46D-1AF5-C61C



TERMO DE FOMENTO Nº 04/2024/GABSEC/SEDEST

TERMO DE FOMENTO N.º 04/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E O INSTITUTO RESULT ENGENHARIA E PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS, COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO DO PROJETO "INCLUSÃO DO SABOR".

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PMJP**, ente de Direito Público Interno, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria, Cep n° 58053-900, João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.806.721/0001-03, doravante denominada **PRIMEIRA CONVENENTE**, neste ato representada pela Sra. Secretária do Desenvolvimento Econômico e Trabalho, **VAULENE DE LIMA RODRIGUES**, brasileira, inscrita no CPF n.º 066.093.514-73 e o(a) **INSTITUTO RESULT ENGENHARIA E PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.237.983/0001-06, com sede na UFPB - Campus I – CCEN, S/N, Jardim Universitário, João Pessoa-PB, doravante denominado de **SEGUNDO(A) CONVENENTE** neste ato legalmente representada por seu(ua) presidente(a), a Sr. (a) **FABRÍCIO MARCILI DÓRA**, brasileira, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 775.219.600-25, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Emenda Impositiva N.º 232/2023, destinada pelo(a) Vereador Chico do Sindicato, regendo-se pelo Decreto Municipal N.º 9.005/2017 no qual os **CONVENENTES** afirmam ter pleno conhecimento de seu inteiro teor, nos termos da Lei Federal N.º 13.019/14, bem como em conformidade com as demais normas legais vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento regular a destinação da Emenda Impositiva N.º 232/2023, instituída pelo Vereador Chico do Sindicato, para promoção de convênio com o **INSTITUTO RESULT ENGENHARIA E PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS**, por intermédio da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - **SEDEST**, destinada a esta unidade que servirá para execução do Projeto Inclusão do Sabor, com a capacitação de 80 (oitenta) jovens e adultos na área da gastronomia visando qualificação profissional para o ingresso no mercado de trabalho criando oportunidade de geração de emprego e renda, na forma do Plano de trabalho anexo, em respeito às atribuições específicas definidas neste instrumento para os **CONVENENTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Fomento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pelo **SEGUNDO CONVENENTE** e aceitos pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**, bem como *checklist* que servirá tão somente como norteador para elaboração de prestação de contas, além de toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os **CONVENENTES** acatam integralmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **PRIMEIRO CONVENENTE** e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

I – Compete a **Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDEST**:

- a) Destinar a(o) **SEGUNDO CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso ou outra forma pactuada entre os convenentes;
- b) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- c) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;
- d) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;
- e) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;

- f) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- g) notificar o **SEGUNDO CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos;
- h) exigir que o **SEGUNDO CONVENENTE** disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos: i) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública municipal responsável; ii) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; iii) Descrição do objeto da parceria; iv) Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; v) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; vi) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, tudo em consonância com o art.56 do Decreto N.99.005/2017.

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados serão geridos diretamente pela **SEGUNDA CONVENENTE**, cuja prestação de contas será fiscalizada por comissão composta por membros da **SEDEST**, nomeados através de portaria específica pela Secretária da pasta.

Parágrafo Segundo – É prerrogativa do **PRIMEIRO CONVENENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II – Compete a(o) **INSTITUTO RESULT ENGENHARIA E PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS**:

- a) Executar a gestão administrativa e financeira do objeto pactuado à execução da Emenda Impositiva N.º 232/2023, destinada pelo Vereador Chico do Sindicato, intitulado "INCLUSÃO DO SABOR", inclusive, por meio de recebimento direto dos recursos financeiros vinculados ao Termo de Fomento firmado entre os **CONVENENTES**, em conta específica, seguindo o Plano de Trabalho aceito pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução do Convênio;
- b) Aplicar os recursos recebidos por intermédio deste Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho;
- c) Realizar a contratação de pessoal especializado e demais categorias de colaboradores, observando-se as necessidades apresentadas na proposta;
- d) Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto;
- e) Definir, por metas e etapas, a forma de execução do objeto;
- f) Garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- g) Apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade das esferas municipal, estadual ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- h) Submeter previamente ao **PRIMEIRO CONVENENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) A responsabilidade exclusiva da **SEGUNDA CONVENENTE** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos financeiros recebidos oriundos deste Convênio, em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como eventual contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, além da gestão relativas às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- j) Restituir ao **PRIMEIRO CONVENENTE** por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção, os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do término da vigência, da denúncia ou extinção deste Convênio, sob pena de instauração de tomada de contas especial;
- k) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Convênio;

Assinado por 2 pessoas: INSTITUTO RESULT e VAULENE DE LIMA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoa.1doc.com.br/verificacao/C4E-645D-9C11-C0A7> e informe o código C4E-645D-9C11-C0A7



Assinado por 2 pessoas: INSTITUTO RESULT e VAULENE DE LIMA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoa.1doc.com.br/verificacao/C4E-645D-9C11-C0A7> e informe o código C4E-645D-9C11-C0A7



Assinado por 2 pessoas: INSTITUTO RESULT e VAULENE DE LIMA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoa.1doc.com.br/verificacao/C4E-645D-9C11-C0A7> e informe o código C4E-645D-9C11-C0A7



Assinado por 2 pessoas: INSTITUTO RESULT e VAULENE DE LIMA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoa.1doc.com.br/verificacao/C4E-645D-9C11-C0A7> e informe o código C4E-645D-9C11-C0A7



l) A responsabilidade exclusiva da SEGUNDA CONVENENTE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da PRIMEIRA CONVENENTE a inadimplência SEGUNDA CONVENENTE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

m) Elaborar e apresentar a PRIMEIRA CONVENENTE, nos prazos e formas previamente estabelecidos, prestação de contas da utilização dos recursos financeiros;

n) Manter, durante toda a execução do Convênio, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;

o) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Convênio;

p) Manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final;

q) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

r) Facilitar o monitoramento e o acompanhamento do PRIMEIRO CONVENENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

s) Permitir o livre acesso de servidores do PRIMEIRO CONVENENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

t) Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos: i) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública municipal responsável; ii) Nome da organização da sociedade

civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; iii) Descrição do objeto da parceria; iv) Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; v) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; vi) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, tudo em consonância com o art.56 do Decreto N.º 9.005/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

O valor total deste Convênio é de R\$ 253.673,83 (duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos), que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação:

- Classificação Funcional/programática: 23.122.7001.217094

- Natureza da Despesa: 33.50.43 – Subvenção Social

Parágrafo Primeiro – Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do PRIMEIRO CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – Os valores especificados acima, serão recebidos pelo (a) SEGUNDO CONVENENTE em conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta exclusivamente em instituição financeira oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES AO CONVÊNIO

O prazo para execução das atividades previstas neste Termo de Fomento é de 10 (dez) meses, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, de acordo

com o Plano de Trabalho apresentado pela PRIMEIRA CONVENENTE e aprovado pela SEGUNDA CONVENENTE.

Este Termo de Fomento terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogada, por solicitação do SEGUNDO CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Primeiro – A vigência do presente Termo de Fomento poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela SEGUNDA CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada para a PRIMEIRA CONVENENTE em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado, em consonância com o art.40, do Decreto Municipal N.º 9.005/2017, bem como nas hipóteses autorizadas em lei.

Parágrafo Segundo – O PRIMEIRO CONVENENTE poderá autorizar ou propor alteração do presente Termo de Fomento ou Termo de Colaboração ou Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da SEGUNDA CONVENENTE, desde que não haja alteração de seu objeto, devendo obedecer ao que determina o art. 62 do Decreto Municipal N.º 9.005/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A SEGUNDA CONVENENTE deverá prestar constas da boa e regular aplicação dos recursos por meio do seu(ua) representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos neste Termo de Fomento, obedecendo o que determina o capítulo XIX do Decreto Municipal N.º 9.005/2017.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas final, deverá ser apresentada por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, contendo, obrigatoriamente, os elementos constantes do art.69 do Decreto Municipal N.º 9.005/2017, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias, nos seguintes prazos:

I – Apresentação da Prestação de Contas Final, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o término do respectivo convênio, devendo a SEGUNDA CONVENENTE apresentar:

a) O Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia;

b) O Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia.

Parágrafo Segundo – A análise da prestação de contas final pela PRIMEIRA CONVENENTE, poderá resultar em aprovação ou reprovação.

I – A reprovação da prestação de contas final dar-se-á em decorrência de não comprovação da regular aplicação dos recursos, especialmente nos casos de:

a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos repassados;

c) Impugnação das despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio;

d) Ausência de depósito ou depósito em montante inferior da eventual contrapartida pactuada;

e) Movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

f) Não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade;

g) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Parágrafo Terceiro – Deverá a PRIMEIRA CONVENENTE anexar aos processos de prestações de contas, o relatório técnico de monitoramento e avaliação e, quando, houver, o relatório de visita técnica *in loco*, para melhor subsidiar a análises da prestação de contas pelo gestor.

Parágrafo Quarto – Quando da assinatura do presente Termo de Fomento, seguirá como anexo *checklist* que servirá tão somente como norteador para elaboração da prestação de contas por parte da SEGUNDA CONVENENTE.

Assinado por 2 pessoas: INSTITUTO RESULT e VALUENE DE LIMA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C44E-645D-9C11-C0A7> e informe o código C44E-645D-9C11-C0A7

D

Assinado por 2 pessoas: INSTITUTO RESULT e VALUENE DE LIMA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C44E-645D-9C11-C0A7> e informe o código C44E-645D-9C11-C0A7

D

Assinado por 2 pessoas: INSTITUTO RESULT e VALUENE DE LIMA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C44E-645D-9C11-C0A7> e informe o código C44E-645D-9C11-C0A7

D

Assinado por 2 pessoas: INSTITUTO RESULT e VALUENE DE LIMA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C44E-645D-9C11-C0A7> e informe o código C44E-645D-9C11-C0A7

D

Parágrafo Quinto - As sanções passíveis de aplicação pelo não cumprimento do Plano de Trabalho, pela execução do Convênio em desacordo com o Decreto Municipal N.º9.005/2017 e com os dispositivos da Lei N.º13.019/2014, sem prejuízo das legislações específicas, estão descritas no Capítulo XXI do Decreto Municipal N.º9.005/2017, podendo a Administração Pública Municipal aplicá-las à SEGUNDA CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio serão revertidos para o SEGUNDO CONVENENTE, ficando os bens móveis permanentes e os bens imóveis revertidos, automaticamente, para o PRIMEIRO CONVENENTE, resguardada a hipótese de destinação para outros parceiros, desde que declare não haver condições de recebimento e manutenção dos bens ou justifique que terão maior aplicabilidade pelo parceiro que o receber.

Parágrafo Primeiro – Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Parágrafo Segundo – O SEGUNDO CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação do PRIMEIRO CONVENENTE como o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

Caso haja o desenvolvimento de produtos que sejam passíveis de registro de propriedade intelectual ou criação protegida, como informações de caráter confidencial ou sigilosas nesta Parceria, deverão ser seguidas as premissas desta cláusula, dispostas a seguir.

I - Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um CONVENENTE que os venha a utilizar para execução de Projetos e Planos de Atividades vinculados a este Termo de Fomento continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, de modo que o outro CONVENENTE não poderá requerê-los, cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do proprietário;

II - A propriedade do desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Termo de Fomento, deverá ser definida por meio de termo aditivo pelos CONVENENTES, que indicará os requisitos legais e formais necessários para celebração e averbação junto aos órgãos competentes;

III - Eventuais impedimentos de um dos Parceiros não prejudicarão a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual do outro;

IV - Os CONVENENTES devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros;

V - Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os CONVENENTES concordam que as medidas judiciais cabíveis para corrigir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente;

VI - Os direitos autorais sobre publicação técnica, científica ou de qualquer outra natureza relativa às ações deste Convênio são dos respectivos autores dos textos, mas os produtos só podem ser publicados e apresentados sem fins lucrativos, em base impressa de livros, revistas ou anais, de forma oral ou em plataformas e arquivos digitais, redes sociais e outros, em qualquer caso após autorização dos CONVENENTES;

VII – Os CONVENENTES obrigam-se a manter a confidencialidade das informações fornecidas ou obtidas junto às outras PARTES, sejam estas classificadas como “informações confidenciais” ou não, abrangendo inclusive informações cadastrais, comerciais ou outras obtidas através do presente Convênio, que são de propriedade exclusiva das PARTES, respondendo a Parte violadora, quando ocorrer violação ou divulgação das mesmas por perdas e danos, que serão apurados em processo próprio.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Os CONVENENTES possuem a faculdade de rescindirem o presente Termo de Fomento, em comum acordo, a qualquer tempo, realizando sua denúncia com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, principalmente quando houver:

- I – Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- II – Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- III – Verificação de ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Primeiro – Quando da denúncia ou rescisão do presente Termo de Fomento, o SEGUNDO CONVENENTE deverá:

- a) Devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias;
- b) Apresentar a prestação de contas final em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do presente Termo de Fomento, o PRIMEIRO CONVENENTE, providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

Parágrafo Terceiro - A rescisão do Convênio decorrente de danos ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Parágrafo Quarto – Denunciado ou rescindido o presente Termo de Fomento, será de responsabilidade da SEGUNDA CONVENENTE a conclusão das questões pendentes, respeitando as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa – PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, renunciando, desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, onde, os CONVENENTES ficam obrigados a realizarem, previamente, tentativa de autocomposição do conflito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os CONVENENTES, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – Fica designado como Gestor responsável pela gestão do presente Convênio, o servidor Carlos Hermano de Aragão Caldas, matrícula N.º 950769, com poderes de controle e fiscalização, tendo suas atribuições, responsabilidades e possível substituição norteados pelo art.41 do Decreto Municipal N.º 9.005/2017;

II – Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio do 1Doc;

III – As reuniões entre os representantes credenciados pelos CONVENENTES, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente Convênio, somente serão aceitas se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os CONVENENTES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Termo de Fomento, assinando eletronicamente, para um só efeito.

João Pessoa, 04 de julho de 2024.

VAULENE DE LIMA RODRIGUES

Secretária de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDEST.

Mat. 94.852-7

FABRÍCIO MARCILU DÓRA

Presidente do(a) INSTITUTO RESULT ENGENHARIA E PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS.

CPF nº 775.219.600-25

Assinado por 2 pessoas: INSTITUTO RESULT e VAULENE DE LIMA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.1doc.com.br/verificacao/C44E-645D-9C11-C0A7> e informe o código C44E-645D-9C11-C0A7



Assinado por 2 pessoas: INSTITUTO RESULT e VAULENE DE LIMA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.1doc.com.br/verificacao/C44E-645D-9C11-C0A7> e informe o código C44E-645D-9C11-C0A7



Assinado por 2 pessoas: INSTITUTO RESULT e VAULENE DE LIMA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.1doc.com.br/verificacao/C44E-645D-9C11-C0A7> e informe o código C44E-645D-9C11-C0A7



Assinado por 2 pessoas: INSTITUTO RESULT e VAULENE DE LIMA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.1doc.com.br/verificacao/C44E-645D-9C11-C0A7> e informe o código C44E-645D-9C11-C0A7



ANEXO I

LISTA DE VERIFICAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS – MEDIDA IMPOSITIVA

ATOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO / NA	FL.	OBSERVAÇÃO
01. O processo encontra-se numerado sequencialmente e com suas folhas rubricadas?			
02. Há comprovantes da publicação na imprensa oficial do Ato da Medida Impositiva?			
03. O original do contrato (ou instrumento equivalente) foi assinado pelas partes, estando todas devidamente qualificadas?			
04. Comprovante de publicação na imprensa oficial do extrato do contrato ou de instrumento equivalente?			
05. Nota de empenho, devidamente assinada, garantindo as despesas previstas para o exercício?			
06. Consta designação formal da Comissão de Monitoramento e Avaliação composta por no mínimo 3 membros, visando a análise da prestação de contas?			
07. Consta Planilha com todas as despesas efetuadas?			
08. Consta Extrato bancário com a movimentação financeira do período das despesas efetuadas dentro da vigência do contrato ou instrumento equivalente?			
Para Contratação de Prestação de Serviços profissionais (administrativos, qualificação profissional, etc)			
09. Existe expediente (ex: contrato, declaração) contemplando, de forma individualizada ou conjunta, os seguintes pontos:			
09.1 Definição clara e detalhada do objeto?			
09.2 Definição da quantidade, da unidade de medida dos valores unitários estimados?			
09.3. Documentos que comprovem que o contratado possui habilitação técnica para a realização do objeto e que esteja intimamente relacionada com a singularidade do objeto contratado?			
09.4. Previsão de prazo de execução e prazo de vigência?			
10. Foi juntada instrumento contratual devidamente assinado? E todas as certidões elencadas no item 11.			
11. Consta Declaração de Regularidade fiscal e trabalhista vigentes do prestador de serviços?			
11.1 Certidão Negativa de débitos Municipal			
11.2 Certidão Negativa de Débitos Estadual			
11.3. Certidão Negativa de débitos Federal			
11.4 Certidão de regularidade do FGTS			
11.5. Certidão negativa de Débitos trabalhista CNDT.			
11.6 Certidão de regularidade no órgão de classe se assim o exigir (ex. OAB, CRC, etc)			
11.7 Declaração de que o contratante não possui vínculo com administração pública (art. 54 Dec 9005/2017)			
11.8 Declaração formal a respeito da existência ou inexistência de vínculos empregatícios entre os sócios e associados da empresa, incluindo seus respectivos familiares, com a Prefeitura Municipal de João Pessoa			
Para Aquisição de bens de consumo/equipamentos			
12. Consta pesquisa de preço/mercado realizada de forma ampla, com no mínimo de 03 orçamentos ou, se for o caso, consta demonstração de limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados inviabilizando a obtenção dos 03 orçamentos (no mínimo)?			
13. Consta Declaração de Regularidade fiscal e trabalhista vigentes da proposta vencedora?			
13.1 Certidão Negativa de débitos Municipal			
13.2 Certidão Negativa de Débitos Estadual			
13.3. Certidão Negativa de débitos Federal			
13.4 Certidão de regularidade do FGTS			
13.5. Certidão negativa de Débitos trabalhista CNDT.			
13.6 Declaração formal a respeito da existência ou inexistência de vínculos empregatícios entre os sócios e associados da empresa, incluindo seus respectivos familiares, com a Prefeitura Municipal de João Pessoa			
14. Foi juntada a minuta de contrato, caso a contratação deva assim ser formalizada?			
15. Consta comprovante de recebimento (termo circunstanciado ou recibo) do objeto do contrato?			
16. Há Nota Fiscal devidamente atestada?			
17. Os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário encontram-se atualizados no momento do pagamento?			
18. Há Ordem de Pagamento devidamente assinada?			
19. Há comprovante de recolhimento do ISSQN, se for o caso?			

Assinado por 2 pessoas: INSTITUTO RESULT e VAULENE DE LIMA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C44E-645D-9C11-C0A7>



Assinado por 1 pessoa: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5933-4DEA-AB76-9431>



19.1 Há comprovante de recolhimento do INSS, se for o caso?			
Para demonstração comprobatória dos documentos			
20. Há comprovação de entrega de material (ex. fardas, apostilhas) por meio de listas assinadas dos recebedores?			
21. Há comprovação dos serviços realizados (ex. fotos, resultados) por meio de listas assinadas dos beneficiados?			
22. Há comprovação das compras dos equipamentos (ex. fotos)?			
23. A prestação de contas está dentro do prazo especificado no contrato?			



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C44E-645D-9C11-C0A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- INSTITUTO RESULT (CPF 775.XXX.XXX-25) em 05/07/2024 14:29:58 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- VAULENE DE LIMA RODRIGUES (CPF 066.XXX.XXX-73) em 05/07/2024 14:39:31 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C44E-645D-9C11-C0A7>

TERMO DE FOMENTO Nº 05/2024/GABSEC/SEDEST

TERMO DE FOMENTO N.º 05/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD - APECB, COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO DO PROJETO "BUSCANDO UM FUTURO MELHOR".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PMJP, ente de Direito Público Interno, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria, Cep nº 58053-900, João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.806.721/0001-03, doravante denominada **PRIMEIRA CONVENENTE**, neste ato representada pela Sra. Secretária de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, **VAULENE DE LIMA RODRIGUES**, brasileira, inscrita no CPF nº 066.093.514-73 e o(a) **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD - APECB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.699.822/0001-04, com sede na Rua Inspetor Djalma Borges da Fonseca, nº154, Valentina Figueiredo, João Pessoa-PB, doravante denominado de **SEGUNDO(A) CONVENENTE** neste ato legalmente representada por seu(ua) presidente(a), a Sr.(ª) **MÔNICA COLAÇO DOS SANTOS**, brasileira, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 840.925.994-04, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Emenda Impositiva N.º 087/2023, destinada pelo(a) Vereador Toinho Pé de Aço, regendo-se pelo Decreto Municipal N.º 9.005/2017 no qual os **CONVENENTES** afirmam ter pleno conhecimento de seu inteiro teor, nos termos da Lei Federal N.º13.019/14, bem como em conformidade com as demais normas legais vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento regular a destinação da Emenda Impositiva N.º 087/2023, instituída pelo Vereador Toinho Pé de Aço, para promoção de convênio com o **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD - APECB**, por intermédio da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SEDEST, destinada a esta unidade que servirá para execução do Projeto Buscando um Futuro Melhor, visando

Assinado por 1 pessoa: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5933-4DEA-AB76-9431>



capacitação profissional de 180 jovens e adultos, em diversas modalidades de cursos com vista no mercado de trabalho, na forma do Plano de trabalho anexo, em respeito às atribuições específicas definidas neste instrumento para os CONVENIENTES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Fomento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pelo SEGUNDO CONVENIENTE e aceitos pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, bem como *checklist* que servirá tão somente como norteador para elaboração de prestação de contas, além de toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os CONVENIENTES acatam integralmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do PRIMEIRO CONVENIENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

I – Compete a **Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDEST**:

- a) Destinar a(o) SEGUNDO CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso ou outra forma pactuada entre os convenientes;
- b) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- c) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;
- d) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;
- e) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- f) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- g) notificar o SEGUNDO CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos;
- h) exigir que o SEGUNDO CONVENIENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos: i) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública municipal responsável; ii) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; iii) Descrição do objeto da parceria; iv) Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; v) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; vi) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, tudo em consonância com o art.56 do Decreto N.99.005/2017.

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados serão geridos diretamente pela SEGUNDA CONVENIENTE, cuja prestação de contas será fiscalizada por comissão composta por membros da SEDEST, nomeados através de portaria específica pela Secretária da pasta.

Parágrafo Segundo – É prerrogativa do PRIMEIRO CONVENIENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II – Compete a(o) **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD - APECB**:

- a) Executar a gestão administrativa e financeira do objeto pactuado à execução da Emenda Impositiva N.9087/2023, destinada pelo Vereador Toinho Pé de Aço, intitulada “Buscando um Futuro Melhor”, inclusive, por meio de recebimento direto dos recursos financeiros vinculados ao Termo de Fomento firmado entre os CONVENIENTES, em conta específica, seguindo o Plano de Trabalho aceito pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução do Convênio;

- b) Aplicar os recursos recebidos por intermédio deste Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho;
- c) Realizar a contratação de pessoal especializado e demais categorias de colaboradores, observando-se as necessidades apresentadas na proposta;
- d) Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto;
- e) Definir, por metas e etapas, a forma de execução do objeto;
- f) Garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- g) Apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade das esferas municipal, estadual ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- h) Submeter previamente ao PRIMEIRO CONVENIENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) A responsabilidade exclusiva da SEGUNDA CONVENIENTE pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos financeiros recebidos oriundos deste Convênio, em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como eventual contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, além da gestão relativas às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- j) Restituir ao PRIMEIRO CONVENIENTE por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção, os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do término da vigência, da denúncia ou extinção deste Convênio, sob pena de instauração de tomada de contas especial;
- k) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Convênio;
- l) A responsabilidade exclusiva da SEGUNDA CONVENIENTE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da PRIMEIRA CONVENIENTE a inadimplência SEGUNDA CONVENIENTE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- m) Elaborar e apresentar a PRIMEIRA CONVENIENTE, nos prazos e formas previamente estabelecidos, prestação de contas da utilização dos recursos financeiros;
- n) Manter, durante toda a execução do Convênio, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- o) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Convênio;
- p) Manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final;
- q) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- r) Facilitar o monitoramento e o acompanhamento do PRIMEIRO CONVENIENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- s) Permitir o livre acesso de servidores do PRIMEIRO CONVENIENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- t) Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos: i) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública municipal responsável; ii) Nome da organização da sociedade

Assinado por: Associação Paraibana de Educação e Cultura Boulevard
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joapessoa.br/verificacao/5933-4DEA-AB76-9431> e informe o código 5933-4DEA-AB76-9431

D

Assinado por: Associação Paraibana de Educação e Cultura Boulevard
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joapessoa.br/verificacao/5933-4DEA-AB76-9431> e informe o código 5933-4DEA-AB76-9431

D

Assinado por: Associação Paraibana de Educação e Cultura Boulevard
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joapessoa.br/verificacao/5933-4DEA-AB76-9431> e informe o código 5933-4DEA-AB76-9431

D

Assinado por: Associação Paraibana de Educação e Cultura Boulevard
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joapessoa.br/verificacao/5933-4DEA-AB76-9431> e informe o código 5933-4DEA-AB76-9431

D

civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; iii) Descrição do objeto da parceria; iv) Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; v) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; vi) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, tudo em consonância com o art.56 do Decreto N.99.005/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

O valor total deste Convênio é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação:

- Classificação Funcional/programática: 23.122.7001.217094

- Natureza da Despesa: 33.50.43 – Subvenção Social

Parágrafo Primeiro – Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do PRIMEIRO CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – Os valores especificados acima, serão recebidos pelo (a) SEGUNDO CONVENENTE em conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta exclusivamente em instituição financeira oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES AO CONVÊNIO

O prazo para execução das atividades previstas neste Termo de Fomento é de 10 (dez) meses, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, de acordo

com o Plano de Trabalho apresentado pela PRIMEIRA CONVENENTE e aprovado pela SEGUNDA CONVENENTE.

Este Termo de Fomento terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogada, por solicitação do SEGUNDO CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Primeiro – A vigência do presente Termo de Fomento poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela SEGUNDA CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada para a PRIMEIRA CONVENENTE em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado, em consonância com o art.40, do Decreto Municipal N.º 9.005/2017, bem como nas hipóteses autorizadas em lei.

Parágrafo Segundo – O PRIMEIRO CONVENENTE poderá autorizar ou propor alteração do presente Termo de Fomento ou Termo de Colaboração ou Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da SEGUNDA CONVENENTE, desde que não haja alteração de seu objeto, devendo obedecer ao que determina o art. 62 do Decreto Municipal N.º 9.005/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A SEGUNDA CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos por meio do seu(ua) representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos neste Termo de Fomento, obedecendo o que determina o capítulo XIX do Decreto Municipal N.º 9.005/2017.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas final, deverá ser apresentada por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, contendo, obrigatoriamente, os elementos constantes do art.69 do Decreto Municipal N.º 9.005/2017, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias, nos seguintes prazos:

I – Apresentação da Prestação de Contas Final, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término do respectivo convênio, devendo a SEGUNDA CONVENENTE apresentar:

a) O Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia;

b) O Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia.

Parágrafo Segundo – A análise da prestação de contas final pela PRIMEIRA CONVENENTE, poderá resultar em aprovação ou reprovação.

I – A reprovação da prestação de contas final dar-se-á em decorrência de não comprovação da regular aplicação dos recursos, especialmente nos casos de:

a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos repassados;

c) Impugnação das despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio;

d) Ausência de depósito ou depósito em montante inferior da eventual contrapartida pactuada;

e) Movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

f) Não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade;

g) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Parágrafo Quinto – Deverá a PRIMEIRA CONVENENTE anexar aos processos de prestações de contas, o relatório técnico de monitoramento e avaliação e, quando, houver, o relatório de visita técnica *in loco*, para melhor subsidiar a análises da prestação de contas pelo gestor.

Parágrafo Sexto – Quando da assinatura do presente Termo de Fomento, seguirá como anexo *checklist* que servirá tão somente como norteador para elaboração da prestação de contas por parte da SEGUNDA CONVENENTE.

Parágrafo Sétimo- As sanções passíveis de aplicação pelo não cumprimento do Plano de Trabalho, pela execução do Convênio em desacordo com o Decreto Municipal N.99.005/2017 e com os dispositivos da Lei N.º13.019/2014, sem prejuízo das legislações específicas, estão descritas no Capítulo XXI do Decreto Municipal N.99.005/2017, podendo a Administração Pública Municipal aplicá-las à SEGUNDA CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio serão revertidos para o SEGUNDO CONVENENTE, ficando os bens móveis permanentes e os bens imóveis revertidos, automaticamente, para o PRIMEIRO CONVENENTE, resguardada a hipótese de destinação para outros parceiros, desde que declare não haver condições de recebimento e manutenção dos bens ou justifique que terão maior aplicabilidade pelo parceiro que o receber.

Parágrafo Primeiro – Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Parágrafo Segundo – O SEGUNDO CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação do PRIMEIRO CONVENENTE como o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

Caso haja o desenvolvimento de produtos que sejam passíveis de registro de propriedade intelectual ou criação protegida, como informações de caráter confidencial ou sigilosas nesta Parceria, deverão ser seguidas as premissas desta cláusula, dispostas a seguir.

I - Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um CONVENENTE que os venha a utilizar para execução de Projetos e Planos de Atividades vinculados a este Termo de

Assinado por: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5933-4DEA-AB76-9431> e informe o código 5933-4DEA-AB76-9431

D

Assinado por: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5933-4DEA-AB76-9431> e informe o código 5933-4DEA-AB76-9431

D

Assinado por: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5933-4DEA-AB76-9431> e informe o código 5933-4DEA-AB76-9431

D

Assinado por: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5933-4DEA-AB76-9431> e informe o código 5933-4DEA-AB76-9431

D

Fomento continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, de modo que o outro CONVENENTE não poderá requerê-los, cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do proprietário;

II - A propriedade do desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Termo de Fomento, deverá ser definida por meio de termo aditivo pelos CONVENENTES, que indicará os requisitos legais e formais necessários para celebração e averbação junto aos órgãos competentes;

III - Eventuais impedimentos de um dos Parceiros não prejudicarão a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual do outro;

IV - Os CONVENENTES devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros;

V - Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os CONVENENTES concordam que as medidas judiciais cabíveis para corrigir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente;

VI - Os direitos autorais sobre publicação técnica, científica ou de qualquer outra natureza relativa às ações deste Convênio são dos respectivos autores dos textos, mas os produtos só podem ser publicados e apresentados sem fins lucrativos, em base impressa de livros, revistas ou anais, de forma oral ou em plataformas e arquivos digitais, redes sociais e outros, em qualquer caso após autorização dos CONVENENTES;

VII - Os CONVENENTES obrigam-se a manter a confidencialidade das informações fornecidas ou obtidas junto às outras PARTES, sejam estas classificadas como "informações confidenciais" ou não, abrangendo inclusive informações cadastrais, comerciais ou outras obtidas através do presente Convênio, que são de propriedade exclusiva das PARTES, respondendo a Parte violadora, quando ocorrer violação ou divulgação das mesmas por perdas e danos, que serão apurados em processo próprio.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Os CONVENENTES possuem a faculdade de rescindirem o presente Termo de Fomento, em comum acordo, a qualquer tempo, realizando sua denúncia com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, principalmente quando houver:

- I - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- II - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- III - Verificação de ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Primeiro - Quando da denúncia ou rescisão do presente Termo de Fomento, o SEGUNDO CONVENENTE deverá:

- a) Devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias;
- b) Apresentar a prestação de contas final em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do presente Termo de Fomento, o PRIMEIRO CONVENENTE, providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

Parágrafo Terceiro - A rescisão do Convênio decorrente de danos ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Parágrafo Quarto - Denunciado ou rescindido o presente Termo de Fomento, será de responsabilidade da SEGUNDA CONVENENTE a conclusão das questões pendentes, respeitando as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa - PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, renunciando, desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, onde, os CONVENENTES ficam obrigados a realizarem, previamente, tentativa de autocomposição do conflito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os CONVENENTES, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - Fica designado como Gestor responsável pela gestão do presente Convênio, o servidor Carlos Hermano de Aragão Caldas, matrícula N.º 950769, com poderes de controle e fiscalização, tendo suas atribuições, responsabilidades e possível substituição norteados pelo art.41 do Decreto Municipal N.º 9.005/2017;

II - Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio do 1Doc;

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos CONVENENTES, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente Convênio, somente serão aceitas se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os CONVENENTES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Termo de Fomento, assinando eletronicamente, para um só efeito.

João Pessoa, 04 de julho de 2024.

VAULENE DE LIMA RODRIGUES
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SEDEST.
Mat. 94.852-7

MÔNICA COLAÇO DOS SANTOS
Presidente do(a) ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD - APECB.
CPF nº 840.925.994-04

ANEXO I

LISTA DE VERIFICAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS - MEDIDA IMPOSITIVA

ATOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO / NA	FL.	OBSERVAÇÃO
01. O processo encontra-se numerado sequencialmente e com suas folhas rubricadas?			
02. Há comprovantes da publicação na imprensa oficial do Ato da Medida Impositiva?			
03. O original do contrato (ou instrumento equivalente) foi assinado pelas partes, estando todas devidamente qualificadas?			
04. Comprovante de publicação na imprensa oficial do extrato do contrato ou de instrumento equivalente?			
05. Nota de empenho, devidamente assinada, garantindo as despesas previstas para o exercício?			
06. Consta designação formal da Comissão de Monitoramento e Avaliação composta por no mínimo 3 membros, visando a análise da prestação de contas?			
07. Consta Planilha com todas as despesas efetuadas?			
08. Consta Extrato bancário com a movimentação financeira do período das despesas efetuadas dentro da vigência do contrato ou instrumento equivalente?			
Para Contratação de Prestação de Serviços Profissionais (administrativos, qualificação profissional, etc)			
09. Existe expediente (ex: contrato, declaração) contemplando, de forma individualizada ou conjunta, os seguintes pontos:			
09.1 Definição clara e detalhada do objeto?			
09.2 Definição da quantidade, da unidade de medida dos valores unitários estimados?			
09.3 Documentos que comprovem que o contratado possui habilitação técnica para a realização do objeto e que esteja intimamente relacionada com a singularidade do objeto contratado?			
09.4 Previsão de prazo de execução e prazo de vigência?			
10. Foi juntada instrumento contratual devidamente assinado? E todas as certidões elencadas no item 11.			
11. Consta Declaração de Regularidade fiscal e trabalhista vigentes do prestador de serviços?			
11.1 Certidão Negativa de débitos Municipal			
11.2 Certidão Negativa de Débitos Estadual			
11.3. Certidão Negativa de débitos Federal			
11.4 Certidão de regularidade do FGTS			

Assinado por: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5833-4DEA-AB76-9431 e informe o código 5833-4DEA-AB76-9431



Assinado por: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5833-4DEA-AB76-9431 e informe o código 5833-4DEA-AB76-9431



Assinado por: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5833-4DEA-AB76-9431 e informe o código 5833-4DEA-AB76-9431



Assinado por: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5833-4DEA-AB76-9431 e informe o código 5833-4DEA-AB76-9431



11.5. Certidão negativa de Débitos trabalhista CNDT.			
11.6. Certidão de regularidade no órgão de classe se assim o exigir (ex. OAB, CRC, etc).			
11.7. Declaração de que o contratante não possui vínculo com administração pública (art. 54 Dec 9005/2017)			
11.8. Declaração formal a respeito da existência ou inexistência de vínculos empregatícios entre os sócios e associados da empresa, incluindo seus respectivos familiares, com a Prefeitura Municipal de João Pessoa			
Para aquisição de bens de consumo/equipamentos			
12. Consta pesquisa de preço/mercado realizada de forma ampla, com no mínimo de 03 orçamentos ou, se for o caso, consta demonstração de limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados inviabilizando a obtenção dos 03 orçamentos (no mínimo)?			
13. Consta Declaração de Regularidade fiscal e trabalhista vigentes da proposta vencedora?			
13.1. Certidão Negativa de débitos Municipal			
13.2. Certidão Negativa de Débitos Estadual			
13.3. Certidão Negativa de débitos Federal			
13.4. Certidão de regularidade do FGTS			
13.5. Certidão negativa de Débitos trabalhista CNDT.			
13.6. Declaração formal a respeito da existência ou inexistência de vínculos empregatícios entre os sócios e associados da empresa, incluindo seus respectivos familiares, com a Prefeitura Municipal de João Pessoa			
14. Foi juntada a minuta de contrato, caso a contratação deva assim ser formalizada?			
15. Consta comprovante de recebimento (termo circunstanciado ou recibo) do objeto do contrato?			
16. Há Nota Fiscal devidamente atestada?			
17. Os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário encontram-se atualizados no momento do pagamento?			
18. Há Ordem de Pagamento devidamente assinada?			
19. Há comprovante de recolhimento do ISSQN, se for o caso?			

Assinado por: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5933-4DEA-AB76-9431> e informe o código 5933-4DEA-AB76-9431

19.1. Há comprovante de recolhimento do INSS, se for o caso?			
Para demonstração comprobatória dos documentos			
20. Há comprovação de entrega de material (ex. fardas, apostilhas) por meio de listas assinadas dos recebedores?			
21. Há comprovação dos serviços realizados (ex. fotos, resultados) por meio de listas assinadas dos beneficiados?			
22. Há comprovação das compras dos equipamentos (ex. fotos)?			
23. A prestação de contas está dentro do prazo especificado no contrato?			

Assinado por: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5933-4DEA-AB76-9431> e informe o código 5933-4DEA-AB76-9431



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5933-4DEA-AB76-9431

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD (CNPJ 26.699.822/0001-04) em 05/07/2024 07:25:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5933-4DEA-AB76-9431>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 60.496/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 17.127/2024
[CHAVE CGM: UE3M-54T1-JOLY-4KO3]**

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação do artista POTY HOLANDA DE LUCENA JUNIOR (POTYZINHO LUCENA) - CPF: 033.134.524-26, pelo valor estimado total de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA POTYZINHO LUCENA, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 06 DE JULHO DE 2024, DAS 12H30 ÀS 14H30, NO PROJETO SABADINHO BOM, NA PRAÇA RIO BRANCO - CENTRO, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 89, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 03 de Julho de 2024.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo da FUNJOPE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 20CE-C898-6256-68A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 03/07/2024 14:37:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/20CE-C898-6256-68A2>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 60.497/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 17.819/2024
[CHAVE CGM: XQ3B-JRL6-WP7R-H6HX]**

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação do Artista/Grupo JAMES SOUSA representado por ALLYSSON DOUGLAS LOPES SPINELLIS, CNPJ: 44.912.233/0001-36, pelo valor estimado total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA JAMES SOUSA PARA UMA APRESENTAÇÃO, NO DIA 06 DE JULHO DE 2024, COM INICIO PREVISTO DAS 19H ÀS 20:30H, NO EVENTO "III SÃO JOÃO DO BAIRRO MIRAMAR", NA RUA CARLOS DE BARROS AO LADO DO MERCADO PÚBLICO - MIRAMAR, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 89, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 04 de Julho de 2024.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo da FUNJOPE

Assinado por: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/20CE-C898-6256-68A2> e informe o código 20CE-C898-6256-68A2



Assinado por: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/20CE-C898-6256-68A2> e informe o código 20CE-C898-6256-68A2





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D2AC-85E0-F1F7-F75D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 04/07/2024 12:37:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D2AC-85E0-F1F7-F75D>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60.498/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.816/2024
[CHAVE CGM: GLXS-RW49-P9D6-R37B]

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação do Artista/Grupo TIAGO ARRES representado por ALLYSSON DOUGLAS LOPES SPINELLIS, CNPJ: 44.912.233/0001-36, pelo valor estimado total de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA TIAGO ARRAES PARA UMA APRESENTAÇÃO, NO DIA 06 DE JULHO DE 2024, COM INICIO PREVISTO DAS 19H ÀS 20:30H, NO EVENTO "III SÃO JOÃO DO BAIRRO MIRAMAR", NA RUA CARLOS DE BARROS AO LADO DO MERCADO PÚBLICO - MIRAMAR, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 89, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 04 de Julho de 2024.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo da FUNJOPE

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5D91-CB4F-5805-5EE2> e informe o código 5D91-CB4F-5805-5EE2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D91-CB4F-5805-5EE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 04/07/2024 12:37:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5D91-CB4F-5805-5EE2>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60.499/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.963/2024
[CHAVE CGM: 49UZ-S2ZB-R7CA-POC2]

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação do Grupo MARACATU PÉ DE ELEFANTE representado pela pessoa jurídica BRAÚNAS PRODUÇÕES CULTURAIS - CNPJ: 30.086.289/0001-74, pelo valor estimado total de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO GRUPO MARACATU PÉ DE ELEFANTE, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 06 DE JULHO DE 2024, COM INICIO PREVISTO DAS 19H ÀS 20H, NO EVENTO SÃO JOÃO MULTICULTURAL, NO BAIRRO DOS NOVAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 89, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 04 de Julho de 2024.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo da FUNJOPE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3A76-18AE-2430-CB09

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 04/07/2024 12:37:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3A76-18AE-2430-CB09>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.672/2023
CHAVE CGM: VLXB-PT7X-1HDS-EHI6

Modalidade: Concorrência pública nº 11.004/2024
Tipo: Menor Preço Global
OBJETO: **Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Execução de Drenagem e Pavimentação em Paralelepípedos de 21 Ruas no Bairro Cidade dos Funcionários – Lote_1-BN**

Tendo transcorrido regularmente o processo licitatório em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com fundamentação na Lei nº 8.666/93 (ainda adotada, com esteio no Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU e no Acórdão nº 507/2023-TCU Plenário1, que dispõe sobre o regime de transição para a integral aplicabilidade da Lei 14.133/21), não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo, homologo e adjudico o procedimento desta Concorrência pública, declarando vencedora da licitação a empresa CONSTRUTORA F & COSTA LTDA CNPJ: 07.360.005/0001-74 com proposta no valor de R\$ 5.618.634,18 (cinco milhões e seiscentos e dezoito mil e seiscentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos).

João Pessoa, 08 julho de 2024.

Rubens Falcão da Silva Neto
Secretário de Infra Estrutura /PMJP.

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3A76-18AE-2430-CB09>



Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3A76-18AE-2430-CB09>



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 8FC6-948A-30D6-BA89

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBENS FALCAO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 04/07/2024 12:52:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8FC6-948A-30D6-BA89>HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.212/2023
CHAVE CGM: H05P-F1JR-XRWJ-JVJP

Modalidade: Concorrência pública nº 11.013/2024

Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL LOCALIZADO NO BAIRRO DO VARADOURO, EM JOÃO PESSOA/PB.

Tendo transcorrido regulamente o processo licitatório em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com fundamentação na Lei nº 8.666/93 (ainda adotada, com esteio no Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU e no Acórdão nº 507/2023-TCU Plenário I, que dispõe sobre o regime de transição para a integral aplicabilidade da Lei 14.133/21), não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo, homologo e adjudico o procedimento desta Concorrência pública, declarando vencedora da licitação a empresa SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 73.694.788/0001-57 com proposta no valor de R\$ 5.746.418,00 (cinco milhões e setecentos e quarenta e seis mil quatrocentos e dezoito reais).

João Pessoa, 08 julho de 2024.

Rubens Falcão da Silva Neto
Secretário de Infra Estrutura /PMJP.Assinado por: 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/503A-0F74-3A4B-96D7 e informe o código: 503A-0F74-3A4B-96D7VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 503A-0F74-3A4B-96D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBENS FALCAO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 04/07/2024 12:56:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/503A-0F74-3A4B-96D7>MEMORANDO INTERNO 1DOC 56.598/2024- EMLUR
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61.001/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

CHAVE: Y6A2-CESI-1L1V-VJLJ

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CALDEIRÃO A VAPOR 200L, ADIANTE ESPECIFICADOS COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA -EMLUR.

Dispositivo: Com base nas informações constantes no Memorando Interno 1doc nº 56.598/2024, referente à Dispensa de Licitação nº 61.001/2024, e em cumprimento aos termos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, ACOLHO O PARECER, HOMOLOGO e RATIFICO o objeto acima, em favor da empresa abaixo descrita:

Empresa	CNPJ Nº	Valor Global
DR. FOGÃO INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA	42.244.290/0001-69	R\$ 10.980,00

Em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, sob as penalidades da lei.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 04 de julho de 2024.

RICARDO JOSÉ VELOSO
SuperintendenteVERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 2D26-A63C-9995-3102

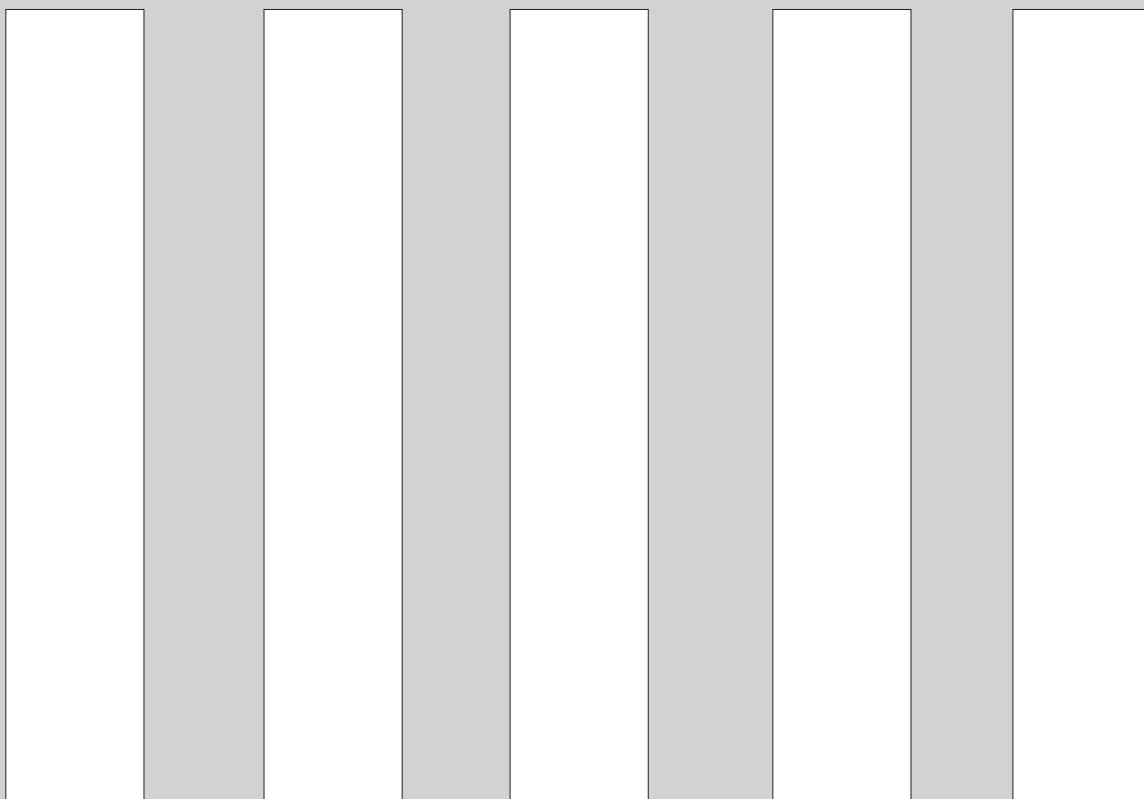
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO JOSE VELOSO (CPF 007.XXX.XXX-07) em 04/07/2024 12:11:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2D26-A63C-9995-3102>Prefeitura
Municipal de
João PessoaViolência Sexual (Urgência)
3015.1500
(Instituto Cândida Vargas)LIGUE
180SEPPM
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA
DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA
AS MULHERESViolência Doméstica
0800 283.3883
(Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra)

RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



FAÇA SUA PARTE

**JOÃO PESSOA JÁ
ESTÁ SE ORGULHANDO**